



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
001745/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
001745/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=9ad3b284-545a-463b-9f3f-f24df1e1e061>

Chave de acesso: [9ad3b284-545a-463b-9f3f-f24df1e1e061](#)

AUTUADO EM	Quinta-feira, 16 de Abril de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS
INTERESSADO (S)	
SEMAMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

RESUMO

*SEMAMA/2026 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO TRUCK
TRAÇÃO 6X2, EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA EM
MADEIRA.*

DATA:16/04/2026



**OF. SEMAMA Nº 97/2026GS****Itarana-ES, 16 de abril de 2026****AO****SETOR DE COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES – CPC.****ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, TIPO TRUCK, TRAÇÃO 6X2, EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA.**

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana/ES, no cumprimento de suas atribuições voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao apoio ao pequeno produtor rural, identificou a necessidade de ampliar sua estrutura logística para atendimento às demandas das comunidades rurais;

Considerando que o caminhão tipo truck, com tração 6x2 e carroceria aberta em madeira, será utilizado para o transporte de insumos, equipamentos, implementos agrícolas, produtos da agricultura familiar e demais materiais necessários às atividades desenvolvidas pela secretaria, contribuindo para maior eficiência no atendimento aos produtores rurais;

Considerando que a aquisição do referido veículo proporcionará melhores condições de apoio às atividades agrícolas no município, possibilitando maior agilidade no transporte e na execução das ações voltadas ao desenvolvimento rural, além de fortalecer os programas e projetos destinados ao setor agrícola;

Considerando que, dessa forma, torna-se necessário o aprimoramento da estrutura operacional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo melhores condições de trabalho e atendimento às demandas dos produtores rurais do município.

Encaminhamos a este setor a demanda referente à **aquisição de caminhão tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira**, a fim de que seja realizada a análise técnica quanto à viabilidade e adequação do processo.

Odair Domingos Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 12/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. **INFORMAÇÕES GERAIS:**

1.1. **ÁREA REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Semama).

1.2. **DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

60 (sessenta) dias.

1.3. **DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:**

Aquisição de veículo automotor de carga, para atendimento às necessidades constantes.

1.4. **PRIORIDADE:**

A contratação tem grau de prioridade média.

1.5. **JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:**

A presente contratação possui caráter prioritário em razão da necessidade de fortalecer a capacidade operacional da Administração Municipal, especialmente no que se refere ao apoio logístico para execução de atividades institucionais, transporte de materiais e atendimento às demandas dos diversos setores da gestão pública. A disponibilização de veículo adequado contribui diretamente para a melhoria da eficiência administrativa e para a continuidade dos serviços prestados à população, justificando a priorização da aquisição no planejamento das contratações públicas.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A presente contratação decorre da necessidade de dotar a Administração Municipal de veículo adequado para atendimento das demandas operacionais relacionadas ao transporte de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução das atividades institucionais. A disponibilidade de meio de transporte compatível com tais atribuições é fundamental para garantir maior eficiência logística, otimizar a execução dos serviços





públicos e assegurar melhores condições de apoio às ações desenvolvidas pelos diversos setores da gestão municipal.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE	UNID	01	-
VALOR TOTAL				

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSO PRONAF – FICHA 114 FONTE 2500.
RECURSO PRÓPRIO – FICHA 114 FONTE 2500.

5. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Odair Domingos Pinto dos Santos, Portaria n.º 012/2025 e a servidora Natália Postinghel, Assistente Administrativo - Matrícula n.º 7420.

6. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Luis Ricardo Moutinho Bortolini, agente administrativo, matrícula: 3553, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Reginaldo Vitorini, Diretor Geral de Departamento, matrícula n.º 3487.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Odair Domingos Pinto
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria n.º 12/2025.





Natália Postinghel
Assistente Administrativo
Matrícula: 7420.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. A estrutura produtiva do Município de Itarana caracteriza-se pela predominância de pequenas e médias propriedades rurais, nas quais a atividade agrícola constitui importante fonte de geração de renda e subsistência para grande parcela da população. A atuação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente envolve a execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da produção rural, incluindo ações de apoio técnico e logístico aos produtores, com destaque para iniciativas que buscam melhorar a qualidade do solo e ampliar a produtividade das áreas cultivadas.

1.2. Entre as práticas agronômicas incentivadas pelo poder público municipal, destaca-se a correção da acidez do solo por meio da aplicação de calcário agrícola, procedimento amplamente recomendado para adequação das condições químicas do solo e para o aumento da eficiência produtiva das culturas desenvolvidas no território municipal. A viabilização dessa política pública demanda não apenas a articulação institucional para aquisição ou disponibilização do insumo, mas também a existência de capacidade logística para promover o transporte e a distribuição do material até as localidades e propriedades beneficiadas, etapa fundamental para assegurar a efetividade da ação pública.

O Município de Itarana localiza-se em região caracterizada por relevo predominantemente montanhoso e acidentado, com presença significativa de áreas de serra, aclives e declives acentuados, típicos da região centro-serrana do Estado do Espírito Santo. Grande parte das comunidades rurais e propriedades agrícolas encontra-se distribuída em localidades situadas em encostas ou em regiões de altitude elevada, sendo o acesso realizado majoritariamente por meio de estradas vicinais não pavimentadas, com trechos íngremes e curvas acentuadas.

Nesse contexto, as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente envolvem o deslocamento frequente de veículos pesados para transporte de insumos agrícolas, materiais, equipamentos e corretivos de solo, especialmente calcário agrícola, destinados ao atendimento das demandas dos produtores rurais. Essas operações ocorrem frequentemente em condições severas de relevo e exigem que os veículos possuam capacidade adequada de tração, força motriz e desempenho em baixas velocidades, de modo a



possibilitar o deslocamento seguro mesmo quando carregados e em trechos com aclives prolongados.

Diante dessas condições geográficas e operacionais, torna-se necessário que o veículo a ser adquirido apresente características técnicas compatíveis com operações em terreno montanhoso, garantindo desempenho adequado em situações de carga elevada e relevo acentuado. A adoção de parâmetros técnicos mais robustos para motorização e capacidade operacional busca assegurar maior confiabilidade mecânica, segurança na condução e eficiência no transporte de cargas nas estradas rurais do município, contribuindo para a adequada execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao atendimento das comunidades agrícolas locais.

1.3. Considerando que grande parte das propriedades rurais se encontra situada em regiões com acesso predominantemente realizado por estradas vicinais, muitas vezes com limitações estruturais ou variações topográficas características do meio rural, o deslocamento e o transporte de cargas volumosas exigem estrutura operacional compatível com tais condições. A insuficiência ou limitação dessa capacidade logística tende a comprometer o alcance das ações de apoio ao agricultor, restringindo a agilidade na entrega de insumos essenciais à melhoria das condições produtivas do solo.

1.4. Além da logística associada à distribuição de corretivos agrícolas, as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente frequentemente demandam o transporte de outros materiais e equipamentos utilizados em programas de incentivo à produção rural, em ações de manutenção e apoio às comunidades agrícolas, bem como em iniciativas relacionadas à gestão ambiental e ao manejo sustentável dos recursos naturais. Nesse sentido, a existência de meios adequados para movimentação de cargas e apoio às operações de campo constitui elemento relevante para garantir maior eficiência administrativa e ampliar a capacidade de atendimento às demandas apresentadas pelos produtores e pelas comunidades do interior.

1.5. Evidencia-se a necessidade de fortalecimento da estrutura logística da Secretaria, de modo a assegurar condições adequadas para a execução das ações institucionais voltadas ao desenvolvimento rural e à implementação das políticas públicas de apoio ao setor agrícola e ambiental. Tal medida contribui para ampliar a efetividade das iniciativas promovidas pela administração municipal, possibilitando maior alcance das ações de suporte aos agricultores e



promovendo melhores condições para o desenvolvimento sustentável das atividades produtivas no âmbito do Município.

2 - ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando as ações permanentes desenvolvidas pelo órgão voltadas ao apoio à produção rural, ao fortalecimento das atividades agrícolas e à implementação de políticas públicas destinadas à melhoria das condições produtivas das propriedades rurais do Município.

2.1.1. Registra-se que a iniciativa de estruturação do Plano de Contratações Anual (PCA) foi formalizada por meio do Processo Administrativo nº 001432/2024, no qual foram consolidadas as previsões de demandas para os exercícios subsequentes, incluindo aquelas relacionadas ao fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no que se refere ao suporte logístico necessário à execução das ações de atendimento aos produtores rurais e às atividades desenvolvidas no âmbito do meio rural.

2.1.2. Embora o Plano de Contratações Anual ainda não tenha sido publicado oficialmente, as demandas relacionadas à ampliação da capacidade operacional da Secretaria encontram-se alinhadas ao planejamento interno da Administração e estarão devidamente contempladas no PCA tão logo sobrevenha sua formalização e publicação. Ressalta-se que a ausência momentânea de publicação não afasta o caráter planejado da contratação, tampouco compromete a compatibilidade da despesa com a programação administrativa e orçamentária prevista para o exercício de 2026.

3 - DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. A contratação deverá observar parâmetros técnicos, administrativos e jurídicos que assegurem a aquisição de bem em condições adequadas de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade, compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e com o interesse público envolvido.



3.2. A solução a ser contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, as quais serão definidas de forma a garantir compatibilidade entre o veículo e o implemento a ser instalado, assegurando que o conjunto final apresente condições adequadas para o transporte de cargas relacionadas às atividades desenvolvidas pela Secretaria, especialmente aquelas vinculadas ao apoio logístico às ações no meio rural e à movimentação de materiais utilizados em programas de incentivo à produção agrícola.

3.3. Deverá ser exigido que o bem fornecido seja novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios e itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como de manuais de operação e manutenção, certificados de garantia e demais documentos necessários à sua regular utilização pela Administração Pública.

3.4. A entrega do conjunto deverá ocorrer com o veículo devidamente emplacado e registrado em nome do Município de Itarana, observando-se todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à homologação, regularização para circulação e atendimento às normas ambientais e de segurança veicular vigentes no país.

3.5. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do bem completo, incluindo a instalação e adequação do implemento sobre o chassi, de modo que o conjunto seja entregue em plenas condições de uso, atendendo às especificações técnicas estabelecidas e às exigências legais pertinentes.

3.6. Caberá ainda à contratada assegurar que todos os componentes utilizados na fabricação e montagem atendam aos padrões de qualidade e segurança compatíveis com a finalidade do equipamento.

3.7. No que se refere à garantia, deverá ser assegurado prazo mínimo conforme padrão do fabricante, contado a partir do recebimento definitivo do bem pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento ou montagem, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

3.8. Quanto à qualificação técnica dos licitantes, deverá ser exigida a comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto de natureza compatível com o pretendido pela Administração.



Nesse sentido, **mediante a previsão contida no artigo 79 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023**, a qualificação técnica ocorrerá por meio da comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado.

3.8.1. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, devidamente assinado, carimbado e emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha adquirido produto de características equivalentes.

3.9. Deverá ser exigida a apresentação da **Licença Ambiental ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental**, quando aplicável, referente ao fabricante do veículo e ao fabricante do implemento, expedida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.10. A contratação deverá ainda observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas aplicáveis às contratações públicas, garantindo-se que o processo seja conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida a partir da análise do histórico de aquisições de veículos destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como da avaliação das demandas operacionais atualmente existentes no âmbito das atividades desenvolvidas no meio rural do Município de Itarana.

4.2. Verifica-se que a Administração Municipal realizou, nos últimos exercícios, contratações relacionadas à aquisição de veículos de carga destinados ao suporte logístico das ações conduzidas pela Secretaria. Dentre os registros identificados a partir do exercício de 2023, destaca-se a aquisição de caminhão para composição de patrulha mecanizada agrícola, realizada por meio do **Contrato Administrativo nº 140/2023**, decorrente do **Convênio nº 926202/2022 firmado com o Ministério da Agricultura**, cujo valor global foi de **R\$ 450.000,00**, sendo **R\$ 267.400,00 provenientes de repasse da União e R\$ 182.600,00 correspondentes à contrapartida municipal**. O objeto consistiu na aquisição de **caminhão truck equipado com**



caçamba basculante, destinado ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.3. Paralelamente, registros administrativos apontam a aquisição de **caminhão truck com caçamba basculante**, marca **IVECO**, modelo **Tector 24-280**, ano/modelo **2024/2025**, atualmente incorporado à estrutura operacional da Secretaria, conforme documentos vinculados ao **Processo Administrativo nº 003856/2025**, no qual se formalizou a demanda e os procedimentos subsequentes relacionados à regularização documental do veículo junto aos órgãos competentes. Em contratações de natureza semelhante realizadas no mesmo período pela Administração Municipal, observam-se valores contratuais na ordem aproximada de **R\$ 643.600,00 para veículos de porte equivalente**, evidenciando a variação de preços conforme as especificações técnicas, potência do motor, capacidade de carga e demais características operacionais exigidas.

4.4. A análise desses antecedentes demonstra que o Município possui histórico recente de investimentos em veículos pesados destinados ao apoio logístico das ações voltadas ao meio rural, especialmente no contexto da execução de programas de patrulha mecanizada agrícola, transporte de materiais e suporte às atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Tais contratações evidenciam que a disponibilidade de veículos com capacidade adequada de transporte de carga constitui elemento essencial para viabilizar a execução das políticas públicas direcionadas ao setor agrícola, incluindo ações de apoio aos produtores rurais, movimentação de insumos e execução de serviços de campo.

4.5. A avaliação das demandas atualmente verificadas pela Secretaria indica que a estrutura logística existente, embora relevante, não se mostra suficiente para atender de forma plena e contínua às necessidades operacionais relacionadas ao transporte de materiais e insumos destinados às atividades desenvolvidas no âmbito das comunidades rurais do Município. Destaca-se, nesse cenário, a intensificação das ações de apoio à correção da fertilidade do solo por meio da distribuição e transporte de calcário agrícola, prática amplamente empregada para melhoria das condições produtivas das propriedades rurais e que demanda capacidade logística adequada para movimentação de cargas em diferentes localidades do território municipal.

4.6. A estimativa quantitativa da contratação foi definida em **01 (uma) unidade**, quantidade considerada tecnicamente suficiente para complementar a estrutura operacional atualmente



existente, ampliando a capacidade logística da Secretaria sem implicar redundância ou superdimensionamento da frota municipal. A aquisição pretendida não substitui diretamente os veículos já incorporados à estrutura administrativa, mas busca reforçar a capacidade de atendimento às demandas crescentes relacionadas ao transporte de insumos agrícolas, especialmente calcário, bem como à movimentação de materiais e equipamentos utilizados nas ações institucionais da Secretaria.

4.7. Ademais, observa-se que o histórico de contratações recentes demonstra **faixa de investimento situada aproximadamente entre R\$ 450.000,00 e R\$ 643.600,00 para veículos de porte e finalidade semelhantes**, informação que, embora não substitua a pesquisa formal de preços a ser realizada nas etapas subsequentes do processo, contribui para contextualizar a realidade de mercado e subsidiar a análise preliminar da viabilidade da contratação.

4.8. Considerando o histórico de aquisições a partir de 2023, a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e as demandas operacionais verificadas no atendimento às comunidades rurais, conclui-se que a estimativa de **01 (uma) unidade** revela-se adequada e compatível com a necessidade administrativa identificada, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. Premissas do Levantamento

5.1.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de ampliação da capacidade logística da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente no que se refere ao transporte de materiais, insumos agrícolas e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural.

5.1.2. A análise não se restringiu, inicialmente, a um modelo específico de veículo ou configuração estrutural, buscando mapear as alternativas existentes no mercado nacional para transporte de cargas em atividades agrícolas e operacionais da Administração Pública,



considerando critérios como capacidade de carga, robustez mecânica, viabilidade operacional em estradas vicinais, custo de aquisição, facilidade de manutenção, disponibilidade de fornecedores e adequação às necessidades logísticas do órgão.

5.1.3. O objetivo da análise consistiu em identificar qual tipologia de solução apresenta maior aderência à finalidade pública pretendida, qual seja, assegurar o transporte eficiente de insumos e materiais utilizados nas políticas públicas voltadas ao setor agrícola, especialmente no apoio às atividades de campo desenvolvidas junto às comunidades rurais do Município.

5.2. TIPOLOGIAS DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

5.2.1. Veículos Utilitários Leves e Pick-ups de Grande Porte

5.2.1.1. Incluem veículos utilitários com caçamba aberta ou fechada, normalmente utilizados em atividades administrativas ou de apoio logístico de menor escala.

Vantagens:

- menor custo de aquisição quando comparado a veículos de maior porte;
- maior facilidade de deslocamento em áreas urbanas;
- menor consumo de combustível;
- manutenção simplificada.

Limitações:

- capacidade de carga reduzida;
- inadequação para transporte de volumes elevados de materiais agrícolas;
- menor robustez estrutural para operações frequentes em estradas rurais;
- limitação para transporte de cargas pesadas como corretivos agrícolas.

5.2.1.2. Embora úteis para atividades de fiscalização ou deslocamento técnico, esses veículos não atendem adequadamente à necessidade de transporte de cargas volumosas exigida pelas atividades operacionais da Secretaria.

5.2.2. Caminhões de Médio Porte (Categoria Toco)



5.2.2.1. Correspondem a veículos de carga com dois eixos e capacidade intermediária de transporte, frequentemente utilizados em serviços urbanos, coleta ou transporte de cargas moderadas.

Vantagens:

- maior capacidade de carga em relação a utilitários leves;
- boa mobilidade em vias urbanas e rurais;
- custo de aquisição inferior ao de veículos de maior porte.

Limitações:

- capacidade limitada para operações de maior volume de carga;
- menor estabilidade e distribuição de peso em situações de carga elevada;
- menor eficiência logística quando há necessidade de transporte frequente de grandes volumes de materiais.

5.2.2.2. Embora representem solução viável para determinadas atividades operacionais, tais veículos podem apresentar limitações quando empregados de forma intensiva em programas que demandam transporte recorrente de insumos agrícolas em maior escala.

5.2.3. Caminhões de Maior Capacidade para Transporte de Cargas Pesadas

5.2.3.1. Incluem veículos de carga com configuração estrutural reforçada, maior capacidade de transporte e melhor distribuição de peso entre eixos, sendo amplamente utilizados em atividades agrícolas, transporte de insumos e apoio logístico em áreas rurais.

Vantagens:

- elevada capacidade de carga;
- maior robustez estrutural para operação em estradas vicinais;
- melhor estabilidade durante transporte de materiais pesados;
- maior eficiência logística em operações de transporte de insumos agrícolas;
- maior durabilidade quando submetidos a operações intensivas.

Limitações:

- custo de aquisição mais elevado em comparação a veículos menores;
- consumo de combustível superior;
- necessidade de espaço operacional adequado para manobras e estacionamento.



5.2.3.2. Apesar dessas limitações, trata-se de solução amplamente empregada por administrações públicas e cooperativas agrícolas para transporte de insumos e materiais em larga escala.

5.2.4. Veículos Especializados com Implementos Agrícolas Integrados

5.2.4.1. Incluem equipamentos com implementos específicos para determinadas operações agrícolas mecanizadas, tais como distribuidores de insumos ou equipamentos com funções especializadas.

Vantagens:

- alta especialização operacional;
- potencial ganho de eficiência em tarefas específicas.

Limitações:

- menor versatilidade para outras atividades administrativas;
- maior custo de aquisição e manutenção;
- dependência de uso direcionado a funções específicas;
- menor flexibilidade para transporte diversificado de cargas.

5.2.4.2. Considerando que as atividades da Secretaria envolvem diferentes demandas logísticas, a especialização excessiva pode reduzir a eficiência do investimento público.

5.3. ANÁLISE COMPARATIVA

5.3.1. Ao confrontar as alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que:

- veículos utilitários leves apresentam limitações significativas quanto à capacidade de transporte de cargas agrícolas;
- caminhões de médio porte atendem parcialmente às necessidades logísticas, porém podem apresentar restrições em operações de maior volume;
- veículos especializados possuem elevada especificidade operacional, reduzindo sua versatilidade administrativa;



- caminhões de maior capacidade de carga apresentam melhor equilíbrio entre robustez, versatilidade e eficiência logística para transporte de insumos agrícolas e materiais utilizados nas atividades da Secretaria.

5.3.2. Além disso, veículos dessa categoria apresentam ampla disponibilidade no mercado nacional, com diferentes fabricantes consolidados, rede de assistência técnica estruturada e diversidade de configurações que permitem adequação às necessidades específicas da Administração Pública.

5.4. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

5.4.1. Diante da análise de mercado realizada, conclui-se que a solução mais adequada à necessidade do Município consiste na aquisição de veículo de transporte de cargas de maior capacidade operacional, apto a realizar o deslocamento de materiais e insumos utilizados nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.4.2. Essa definição fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- maior capacidade de transporte de materiais agrícolas;
- robustez estrutural compatível com operações em estradas vicinais;
- maior eficiência logística para atendimento às comunidades rurais;
- versatilidade para transporte de diferentes tipos de cargas;
- ampla disponibilidade de fornecedores no mercado nacional.

5.4.3. Assim, embora o levantamento tenha considerado diferentes alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a aquisição de veículo de carga com capacidade operacional ampliada representa a alternativa mais eficiente, segura e adequada para atendimento da finalidade pública pretendida.

5.5. POSSIBILIDADES DE CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DEFINIDA

5.5.1. Definida a solução mais adequada, consistente na aquisição de veículo de transporte de cargas para atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passa-se à análise das formas pelas quais o Município poderá viabilizar sua contratação.



5.5.2. Considerando tratar-se de bem comum, com especificações objetivamente definidas e ampla disponibilidade no mercado, foram analisadas as seguintes possibilidades:

a) Adesão a Ata de Registro de Preços

Vantagens:

- maior celeridade processual;
- redução de etapas administrativas;
- aproveitamento de preços previamente registrados.

Limitações:

- dependência de autorização do órgão gerenciador;
- eventual incompatibilidade entre as especificações registradas e as necessidades do Município;
- limitação na personalização da solução.

b) Pregão Eletrônico

Vantagens:

- ampla competitividade;
- transparência do procedimento;
- possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa;
- fortalecimento do princípio da isonomia.

Limitações:

- maior prazo de tramitação processual;
- necessidade de planejamento detalhado.

➔ Por se tratar de bem comum com ampla disponibilidade no mercado, essa modalidade mostra-se plenamente compatível com a natureza da contratação.

c) Aquisição por Meio de Convênios ou Programas Governamentais

Em determinados casos, veículos dessa natureza podem ser adquiridos por meio de convênios com órgãos federais ou estaduais.

Vantagens:

- possibilidade de redução do custo direto para o Município;
- ampliação da capacidade de investimento público.

Limitações:



- dependência de disponibilidade de programas governamentais;
- prazos e condições definidos por ente externo;
- menor controle sobre o cronograma da aquisição.

5.6. CONCLUSÃO QUANTO À FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.6.1. Após análise das alternativas identificadas, verifica-se que:

- a adesão a ata de registro de preços depende da existência de atas compatíveis com as necessidades do Município;
- a aquisição por convênios depende de disponibilidade de programas governamentais específicos;
- o pregão eletrônico apresenta maior previsibilidade procedimental e ampla competitividade entre fornecedores.

5.6.2. Considerando a natureza do objeto, a existência de diversos fabricantes e fornecedores no mercado nacional e a necessidade de assegurar ampla concorrência, conclui-se que a **realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico** apresenta-se como alternativa adequada para a presente contratação.

5.6.3. Tal escolha assegura transparência, competitividade e potencial obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. A estimativa preliminar de valores foi realizada mediante consulta a contratações públicas recentes registradas em portais oficiais de compras governamentais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sistemas integrados de licitações utilizados por entes federativos. Foram identificadas contratações envolvendo caminhões do tipo truck com tração 6x2, potência mínima superior a 250 cv e Peso Bruto Total aproximado de 23.000 kg, características compatíveis com o objeto pretendido pela Administração Municipal.

6.2. A análise das contratações selecionadas demonstra que os valores unitários praticados no mercado público nacional situam-se aproximadamente entre **R\$ 635.000,00 e R\$ 730.000,00**,



variando conforme a marca do veículo, potência do motor, distância entre eixos e tipo de implemento acoplado. Os dados obtidos servem como referência preliminar para a estimativa de valores da contratação, conforme demonstrado na tabela comparativa apresentada.

Nº	ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO
01	AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	CAMINHÃO TRUCK, TRAÇÃO 6X2, NOVO, 0 (ZERO) KM caminhao truck, tração 6x2, novo, 0 (zero) km*, ano/ modelo atual, cor branca; ano de fabricação correspondente ao ano da emissão da nota fiscal, sendo admitido modelo igual ou superior ao vigente no mercado na data da entrega , motor 06 cilindros, diesel, (norma emissão de poluentes - proconve p-08/euro vi), potência mínima de 255cv, cilindrada minima de 6,8 litros, pbt minimo 23.000kg, entre eixos (centro 1º eixo/ centro eixo motriz) min. 4,75m e max. 5,15m, transmissao manual ou automatizada, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com redução, embreagem mono disco a seco, acionada hidraulicamente, freio de serviço acionado a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (abs) e distribuição eletrônica de frenagem (ebd), ou sistema eletrônico equivalente ou tecnologicamente superior, compatível com o pbt do veículo, freio a motor, freio de estacionamento (sistema pneumático com molas acumuladoras), tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica/eletrica, ar condicionado, pneus 275/80r22,5, cabine leito, teto baixo com escotilha de ventilação superior (alçapão), vidros eletricos, dotado de todos os equipamentos exigidos conformes as normas de transito vigentes, bem como os	01	R\$ 635.000,00



	de série não especificados. veículo emplacado em nome do município de itarana-es. o veículo deverá possuir implemento tipo: carroceria aberta, nova, instalada sobre o chassi, integralmente confeccionada em madeira de lei (garapa ou roxinho) toda a estrutura da carroceria, incluindo piso, laterais, cabeçalho e painéis estruturais, deverá ser em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural, articulação e segurança do conjunto, tais como suportes, cantoneiras, ferragens de fixação, tirantes, dobradiças e trancas. o piso deverá ser em madeira com espessura mínima de 40 mm, devidamente tratada contra umidade e agentes biológicos, fixado por parafusos galvanizados ou zincados, garantindo resistência ao peso concentrado da carga. as laterais deverão possuir altura útil mínima de 500mm (finalizada – do piso da carroceria até parte superior da carroceria), admitindo-se medida superior desde que mantida a estabilidade e segurança do conjunto. a carroceria deverá possuir sistema de fechamento por trancas metálicas de pressão, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes conforme legislação vigente, caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no código de trânsito brasileiro. as demais dimensões, como comprimento e largura, deverão ser compatíveis com o chassi do caminhão vencedor do certame, respeitando o entre-eixos, o peso bruto total homologado, a estabilidade estrutural e a legislação de trânsito vigente, devendo o conjunto ser entregue devidamente		
--	---	--	--



		instalado e regularizado para circulação.		
02	VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS	CAMINHÃO TRUCK, TRAÇÃO 6X2, NOVO, 0 (ZERO) KM caminhao truck, tração 6x2, novo, 0 (zero) km*, ano/ modelo atual, cor branca; ano de fabricação correspondente ao ano da emissão da nota fiscal, sendo admitido modelo igual ou superior ao vigente no mercado na data da entrega , motor 06 cilindros, diesel, (norma emissão de poluentes - proconve p-08/euro vi), potência mínima de 255cv, cilindrada mínima de 6,8 litros, pbt minimo 23.000kg, entre eixos (centro 1º eixo/ centro eixo motriz) min. 4,75m e max. 5,15m, transmissao manual ou automatizada, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com redução, embreagem mono disco a seco, acionada hidraulicamente, freio de serviço acionado a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (abs) e distribuição eletrônica de frenagem (ebd), ou sistema eletrônico equivalente ou tecnologicamente superior, compatível com o pbt do veículo, freio a motor, freio de estacionamento (sistema pneumático com molas acumuladoras), tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica/eletrica, ar condicionado, pneus 275/80r22,5, cabine leito, teto baixo com escotilha de ventilação superior (alçapão), vidros eletricos, dotado de todos os equipamentos exigidos conformes as normas de transito vigentes, bem como os de série não especificados. veículo emplacado em nome do município de itarana-es. o veículo devera possuir implemento tipo: carroceria aberta, nova, instalada sobre o chassi, integralmente confeccionada em madeira de lei (garapa ou roxinho) toda a	01	R\$ 730.000,00



	estrutura da carroceria, incluindo piso, laterais, cabeçalho e painéis estruturais, deverá ser em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural, articulação e segurança do conjunto, tais como suportes, cantoneiras, ferragens de fixação, tirantes, dobradiças e trancas. o piso deverá ser em madeira com espessura mínima de 40 mm, devidamente tratada contra umidade e agentes biológicos, fixado por parafusos galvanizados ou zincados, garantindo resistência ao peso concentrado da carga. as laterais deverão possuir altura útil mínima de 500mm (finalizada – do piso da carroceria até parte superior da carroceria), admitindo-se medida superior desde que mantida a estabilidade e segurança do conjunto. a carroceria deverá possuir sistema de fechamento por trancas metálicas de pressão, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes conforme legislação vigente, caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no código de trânsito brasileiro. as demais dimensões, como comprimento e largura, deverão ser compatíveis com o chassi do caminhão vencedor do certame, respeitando o entre-eixos, o peso bruto total homologado, a estabilidade estrutural e a legislação de trânsito vigente, devendo o conjunto ser entregue devidamente instalado e regularizado para circulação.		
MÉDIA GERAL TOTAL:			R\$ 682.500,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021



7.1. A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na aquisição de veículo de carga pesado, novo, devidamente equipado com implemento estrutural compatível com sua capacidade operacional, destinado à ampliação da capacidade logística da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no atendimento às demandas relacionadas às atividades desenvolvidas no meio rural do Município de Itarana/ES.

7.2. A solução envolve a entrega completa de um conjunto veicular plenamente funcional, compreendendo o chassi do caminhão, seus sistemas mecânicos e eletrônicos, bem como o implemento estrutural instalado sobre o chassi, devendo o conjunto ser fornecido novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente adequado às normas técnicas e de trânsito vigentes. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado em nome do Município de Itarana/ES, acompanhado de todos os documentos necessários à sua regular circulação, incluindo manuais, certificados e demais registros exigidos pelos órgãos competentes.

7.3. A solução contempla não apenas o fornecimento do veículo em si, mas também a integração entre o chassi e o implemento de carga, de modo que o conjunto seja entregue completamente instalado, ajustado e apto para utilização imediata nas atividades institucionais da Administração Municipal. O implemento estrutural deverá ser fornecido novo, instalado de forma adequada ao chassi do veículo e dimensionado de modo compatível com a capacidade estrutural, o entre-eixos e o Peso Bruto Total homologado, garantindo estabilidade operacional, segurança estrutural e conformidade com a legislação de trânsito aplicável.

7.4. Nesse contexto, a solução deve assegurar que o conjunto veicular apresente resistência estrutural, durabilidade e confiabilidade operacional, considerando que sua utilização ocorrerá predominantemente em atividades logísticas relacionadas ao suporte às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, incluindo o transporte de materiais, insumos agrícolas, equipamentos e demais cargas necessárias às ações institucionais executadas pela Secretaria.

7.5. Além do fornecimento do veículo e do implemento estrutural instalado, a solução compreende também a observância de condições mínimas de garantia, manutenção e assistência técnica, elementos fundamentais para assegurar a continuidade operacional do equipamento durante seu ciclo inicial de utilização. Assim, o fornecedor deverá assegurar garantia mínima conforme os padrões normalmente praticados pelo fabricante do veículo e dos componentes instalados, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, falhas estruturais ou



irregularidades decorrentes do processo de montagem ou instalação.

7.6. No que se refere às condições de manutenção e assistência técnica, a solução pressupõe que o veículo fornecido possua rede de assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente com cobertura regional ou estadual, de modo a permitir a realização de manutenções preventivas e corretivas sem comprometer excessivamente o tempo de indisponibilidade do equipamento. A contratada deverá garantir o fornecimento de peças originais ou homologadas pelo fabricante, bem como suporte técnico adequado para eventuais necessidades de manutenção durante o período de garantia do veículo e dos componentes instalados.

7.7. A solução contempla ainda a entrega técnica do veículo à Administração, compreendendo a verificação das condições gerais do equipamento, a apresentação dos manuais de operação e manutenção e a confirmação de que todos os sistemas do veículo se encontram plenamente funcionais e em conformidade com as especificações estabelecidas no processo de contratação. Tal procedimento busca assegurar que o bem seja recebido pela Administração em perfeitas condições de uso e plenamente apto para integração à frota municipal.

7.8. Quanto ao prazo de fornecimento, estabelece-se que o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da formalização dos procedimentos administrativos necessários à aquisição, incluindo a emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. Esse prazo é considerado compatível com a dinâmica de fornecimento normalmente praticada no mercado para veículos dessa categoria, permitindo a preparação do conjunto veicular, a instalação do implemento e a regularização documental necessária para sua circulação.

7.9. Sob o ponto de vista operacional, a solução proposta apresenta-se como medida capaz de reforçar a estrutura logística da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ampliando a capacidade de atendimento às demandas das comunidades rurais e contribuindo para maior eficiência na execução das ações institucionais voltadas ao suporte à atividade agrícola no Município. A disponibilização de veículo com capacidade adequada de transporte de carga constitui elemento essencial para viabilizar o deslocamento de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas ações de campo, especialmente em atividades que exigem mobilidade e capacidade de transporte em diferentes localidades do território municipal.



7.10. No que se refere à forma de contratação da solução definida, observa-se que o objeto possui natureza padronizada e disponibilidade ampla no mercado nacional, sendo produzido e comercializado por diversos fabricantes e distribuidores, o que caracteriza ambiente propício à competição entre fornecedores. Considerando a natureza do objeto, a existência de diversos fabricantes e fornecedores no mercado nacional e a necessidade de assegurar ampla concorrência, conclui-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico apresenta-se como alternativa adequada para a presente contratação.

7.11. Tal modalidade permite a participação de fornecedores de diferentes regiões, amplia o universo competitivo e favorece a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que assegura transparência e rastreabilidade ao procedimento de contratação. Ademais, o pregão eletrônico apresenta-se como instrumento adequado para contratação de bens cujas especificações podem ser objetivamente definidas, condição que se verifica no caso em análise.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Considerando o disposto no **art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021**, bem como a orientação consolidada na **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União**, procedeu-se à análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto pretendido, a fim de verificar se eventual divisão da contratação poderia ampliar a competitividade do certame ou proporcionar maior vantajosidade à Administração Pública.

8.2. No caso em análise, a solução consiste na aquisição de um único conjunto veicular completo, compreendendo o fornecimento do veículo e do implemento estrutural instalado sobre o chassi, formando um sistema operacional integrado destinado ao atendimento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Trata-se, portanto, de um objeto que, sob o ponto de vista técnico e funcional, apresenta caráter indivisível, uma vez que sua utilidade prática depende da entrega do conjunto plenamente montado, instalado e apto à circulação e utilização imediata.

8.3. A eventual fragmentação da contratação, por exemplo mediante a separação entre o fornecimento do veículo e a aquisição do implemento estrutural, poderia gerar riscos de



incompatibilidade técnica entre os componentes, dificuldades de responsabilização contratual em caso de falhas estruturais, além de possíveis entraves operacionais relacionados à instalação, adaptação e regularização do conjunto veicular. Tal cenário poderia resultar em aumento da complexidade administrativa, ampliação do risco contratual e potencial comprometimento da eficiência da solução pretendida.

8.4. Ademais, a integração entre o chassi do veículo e o implemento estrutural constitui elemento essencial para garantir a adequada distribuição de carga, estabilidade operacional, conformidade com o Peso Bruto Total homologado e observância das normas de trânsito vigentes, fatores que recomendam que o conjunto seja fornecido de forma unificada pelo mesmo fornecedor, assegurando responsabilidade técnica única sobre o produto final entregue à Administração.

8.5. Nesse sentido, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, uma vez que não há ganho relevante de competitividade ou de economia administrativa que justifique a fragmentação da contratação. Ao contrário, a divisão da solução poderia comprometer a integridade técnica do conjunto veicular e dificultar a adequada execução contratual.

8.6. Diante disso, conclui-se que **NÃO SERÁ ADOTADO O PARCELAMENTO da solução pretendida**, mantendo-se o objeto estruturado como **item único**, correspondente ao fornecimento completo do conjunto veicular, devidamente equipado e apto à utilização nas atividades institucionais da Administração Municipal.

8.7. Consequentemente, o procedimento licitatório deverá ser estruturado com **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, considerando que o objeto será composto por um único item indivisível, cujo fornecimento deverá contemplar todas as condições técnicas, estruturais e operacionais necessárias ao pleno atendimento da demanda administrativa identificada.

8.8 Tal abordagem preserva a integridade técnica da solução, simplifica a gestão contratual e assegura maior clareza quanto à responsabilidade do fornecedor pela entrega do conjunto completo, em conformidade com as especificações estabelecidas no processo de contratação.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS



Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. A presente contratação tem como finalidade ampliar a capacidade operacional da Administração Municipal no atendimento às demandas relacionadas às atividades desenvolvidas no meio rural, especialmente aquelas executadas no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Nesse contexto, a aquisição do veículo proposto busca proporcionar melhoria da infraestrutura logística disponível para execução das políticas públicas voltadas ao setor agrícola, assegurando maior eficiência na movimentação de materiais, insumos e equipamentos necessários às ações institucionais.

9.2. Entre os principais resultados pretendidos com a implementação da solução, destaca-se inicialmente o fortalecimento da estrutura de apoio às atividades rurais, permitindo maior agilidade no atendimento às comunidades do interior do município e maior capacidade de resposta às demandas relacionadas ao transporte de insumos agrícolas, materiais utilizados em serviços de campo e demais cargas vinculadas às ações da Secretaria. A disponibilização de veículo com capacidade adequada de transporte contribui diretamente para a melhoria da logística operacional das atividades executadas em áreas rurais, muitas vezes caracterizadas por distâncias significativas e condições de acesso que exigem equipamentos robustos e apropriados.

9.3. Outro resultado esperado refere-se à melhoria da eficiência administrativa na execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, possibilitando maior organização das atividades logísticas, redução de dependência de veículos de menor capacidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos e operacionais disponíveis. A ampliação da capacidade de transporte permite que determinadas ações sejam realizadas de forma mais estruturada e com menor necessidade de deslocamentos sucessivos, contribuindo para maior racionalidade na utilização da frota municipal.

9.4. Destaca-se também como resultado pretendido o apoio às ações de melhoria das condições produtivas das propriedades rurais, especialmente no que se refere ao transporte de insumos utilizados nas práticas agrícolas adotadas pelos produtores locais. Entre essas atividades, insere-se o suporte logístico às iniciativas voltadas à correção da fertilidade do solo, incluindo o transporte de materiais utilizados nesse processo, prática amplamente difundida no contexto da produção agrícola regional.



9.5. Espera-se que a solução contribua para maior regularidade e continuidade na prestação dos serviços públicos voltados ao meio rural, reduzindo eventuais limitações operacionais decorrentes da indisponibilidade ou insuficiência de veículos adequados para determinadas atividades logísticas. A disponibilização de equipamento apropriado fortalece a capacidade institucional do Município de planejar e executar suas ações de forma mais eficiente, alinhada às demandas identificadas junto às comunidades rurais.

9.6. Sob a perspectiva da gestão pública, outro resultado relevante consiste na otimização do uso dos recursos públicos, por meio da aquisição de bem durável que poderá ser incorporado de forma permanente à frota municipal, ampliando a capacidade operacional da Administração sem a necessidade de contratações recorrentes de serviços externos para transporte de materiais e insumos. Tal medida contribui para maior autonomia operacional da Secretaria e para melhor planejamento das atividades logísticas vinculadas às políticas públicas de apoio ao setor agrícola.

9.7. É almejado que a contratação resulte no aprimoramento das condições de trabalho das equipes envolvidas nas atividades de campo, oferecendo infraestrutura adequada para a execução das tarefas institucionais e permitindo maior organização das rotinas operacionais relacionadas ao transporte e movimentação de materiais.

9.8. Os resultados pretendidos com a presente contratação estão diretamente relacionados ao fortalecimento da capacidade logística da Administração Municipal, à melhoria da eficiência na execução das políticas públicas voltadas ao meio rural e ao aprimoramento do atendimento às demandas das comunidades agrícolas do Município de Itarana, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que orientam a gestão administrativa.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. Para viabilizar a contratação da solução pretendida, consistente na aquisição de veículo de carga destinado ao atendimento das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverão ser adotadas providências prévias no âmbito da Administração, de modo a assegurar adequado planejamento da contratação, regularidade da instrução processual e correta execução do objeto após sua aquisição.



a) Levantamento das Necessidades Operacionais

Realizar análise detalhada das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente relacionadas ao transporte de materiais, insumos agrícolas e equipamentos utilizados nas atividades de campo. Esse levantamento deverá considerar as características das atividades desenvolvidas no meio rural, a capacidade atual da frota municipal e as limitações logísticas existentes, de modo a justificar tecnicamente a necessidade de ampliação da estrutura operacional por meio da aquisição do veículo.

b) Elaboração das Especificações Técnicas do Objeto

Desenvolver especificações técnicas claras, objetivas e suficientes para caracterização do bem a ser adquirido, observando parâmetros técnicos compatíveis com as necessidades da Administração e com as características normalmente disponíveis no mercado nacional. As especificações deverão contemplar os requisitos necessários para garantir a adequação do veículo às atividades institucionais pretendidas, bem como assegurar conformidade com as normas técnicas e de trânsito vigentes.

c) Pesquisa de Mercado Atualizada

Realizar pesquisa de mercado em portais públicos de contratações governamentais, fornecedores especializados e outros meios idôneos, a fim de identificar valores praticados para veículos com características semelhantes ao objeto pretendido. Essa pesquisa permitirá estabelecer estimativa realista de custos, subsidiando a elaboração do orçamento estimado da contratação e a definição de parâmetros para o procedimento licitatório.

d) Planejamento da Incorporação do Veículo à Frota Municipal

Planejar previamente as condições de incorporação do veículo à frota municipal, incluindo definição da unidade administrativa responsável por sua utilização, local de guarda, organização das rotinas de utilização e definição das atividades prioritárias para as quais o equipamento será destinado. Tal providência contribui para garantir o uso eficiente do bem público após sua entrega.

e) Verificação de Infraestrutura de Apoio e Manutenção

Avaliar previamente as condições existentes para manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo disponibilidade de serviços especializados na região, acesso a peças de reposição e definição de procedimentos internos para acompanhamento das manutenções



periódicas recomendadas pelo fabricante. Essa providência busca assegurar a adequada conservação do bem ao longo de sua vida útil.

f) Observância às Normas Técnicas e de Trânsito

Garantir que o veículo a ser adquirido atenda às exigências estabelecidas na legislação de trânsito vigente e demais normas técnicas aplicáveis à circulação de veículos de carga, incluindo requisitos relacionados à segurança veicular, equipamentos obrigatórios e regularização documental necessária para sua utilização em vias públicas.

g) Orientação dos Servidores Responsáveis pela Gestão do Bem

Promover orientação aos servidores responsáveis pela utilização e gestão do veículo quanto às boas práticas de operação, conservação e utilização adequada do equipamento. Essa medida contribui para prolongar a vida útil do bem e assegurar sua utilização eficiente nas atividades institucionais.

h) Definição de Procedimentos de Acompanhamento e Controle

Estabelecer rotinas administrativas para controle de utilização do veículo, registro de deslocamentos, acompanhamento das manutenções periódicas e monitoramento das condições gerais do equipamento, garantindo adequada gestão do patrimônio público incorporado à frota municipal.

10.2. Designação de Fiscais da Contratação

10.2.1. O gestor da contratação deverá indicar servidores responsáveis pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, sendo designado um fiscal titular e um substituto, aos quais caberá acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no processo de contratação, especialmente no que se refere às condições de fornecimento, prazo de entrega e conformidade do veículo com as especificações técnicas estabelecidas.

10.2.2. Compete aos fiscais verificar as condições do bem no momento do recebimento, registrar eventuais ocorrências, comunicar irregularidades à autoridade competente e assegurar que o objeto seja entregue em conformidade com as exigências estabelecidas no processo administrativo, garantindo a regularidade e eficiência da contratação.

10.3. Conclusão das Etapas Administrativas



10.3.1. Para que a contratação seja realizada de forma regular e alcance os resultados pretendidos pela Administração, deverão ser devidamente concluídas as etapas administrativas aplicáveis ao procedimento licitatório, observando-se o rito correspondente à modalidade de contratação adotada, incluindo, conforme o caso:

- a) elaboração do termo de referência ou documento equivalente;
- b) certificação da disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta contratual ou instrumento equivalente;
- d) instrução do processo com pesquisa de preços e justificativa da estimativa de valores;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) atendimento às recomendações constantes do parecer jurídico, quando houver;
- g) realização do procedimento licitatório na modalidade definida;
- h) adjudicação e homologação do certame;
- i) formalização da contratação;
- j) emissão da nota de empenho correspondente;
- k) publicação do extrato contratual, quando exigido;
- l) acompanhamento da entrega do objeto e realização do recebimento provisório e definitivo.

10.3.2. O cumprimento adequado dessas providências permitirá que a contratação ocorra de forma planejada, transparente e juridicamente segura, assegurando a correta aquisição do bem pretendido e sua adequada incorporação à estrutura operacional da Administração Municipal.

11 - COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. No âmbito do planejamento da presente contratação, foi realizada análise quanto à existência de possíveis contratações correlatas ou interdependentes que pudessem influenciar, complementar ou condicionar a execução do objeto pretendido.

11.2. Verificou-se que não há, no momento, outras contratações diretamente relacionadas ou que dependam da aquisição pretendida para sua viabilização, tampouco processos administrativos em andamento que possuam vínculo técnico ou operacional imediato com o objeto ora proposto.



11.3. A solução planejada consiste na aquisição de bem específico destinado à ampliação da capacidade operacional da Administração, cuja utilização ocorrerá no âmbito das atividades rotineiras da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Dessa forma, a implementação da solução não depende da realização simultânea ou posterior de outras contratações para que o objeto possa ser plenamente utilizado após sua entrega.

11.4. Ressalta-se ainda que o bem, após sua incorporação ao patrimônio público municipal, poderá ser utilizado de forma autônoma nas atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria demandante, não sendo necessária a aquisição conjunta de outros equipamentos ou serviços para viabilizar sua operacionalização inicial.

11.5. No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto pretendido, não havendo condicionantes administrativas que interfiram na viabilidade ou na execução da presente contratação.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. A análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à presente contratação foi realizada considerando as características do objeto e o seu contexto de utilização no âmbito das atividades institucionais da Administração Municipal. Trata-se da aquisição de veículo automotor de carga destinado ao apoio das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cuja utilização ocorrerá principalmente em deslocamentos logísticos e no transporte de materiais e insumos vinculados às ações desenvolvidas no meio rural.

12.2. Observa-se que a utilização de veículos movidos a combustível fóssil pode gerar impactos ambientais associados principalmente à emissão de gases poluentes e ao consumo de recursos energéticos, bem como à geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção ao longo da vida útil do veículo, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus e demais componentes substituíveis. Tais impactos, embora inerentes à utilização de veículos automotores, podem ser minimizados mediante a adoção de práticas adequadas de operação, manutenção e gestão ambiental.



12.3. Como medida de mitigação, destaca-se que o veículo a ser adquirido deverá possuir tecnologia compatível com os padrões mais atuais de controle de emissões veiculares, atendendo às exigências estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), especificamente no padrão P-08/Euro VI, o qual estabelece limites mais rigorosos para emissão de poluentes atmosféricos, contribuindo para a redução do impacto ambiental decorrente da operação do veículo.

12.4. Adicionalmente, a Administração deverá adotar boas práticas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que o veículo opere sempre dentro das condições adequadas de funcionamento, o que contribui para maior eficiência energética, redução do consumo de combustível e menor emissão de poluentes ao longo do tempo. A correta destinação de resíduos provenientes de manutenção, como óleos lubrificantes usados, filtros e peças substituídas, também deverá observar as normas ambientais aplicáveis, preferencialmente por meio de empresas ou estabelecimentos devidamente autorizados para o gerenciamento desses materiais.

12.5. Outro aspecto relevante refere-se à utilização racional do veículo, mediante planejamento adequado das atividades logísticas e otimização dos deslocamentos, evitando trajetos desnecessários e contribuindo para redução do consumo de combustível e, consequentemente, das emissões associadas.

12.6. Importante destacar ainda que a própria finalidade do veículo, voltada ao apoio às atividades agrícolas e ao atendimento das demandas do meio rural, poderá contribuir indiretamente para ações de melhoria das práticas produtivas e de manejo do solo, especialmente no transporte de insumos utilizados em iniciativas relacionadas à melhoria das condições produtivas das propriedades rurais.

12.7. Os impactos ambientais associados à presente contratação são limitados e compatíveis com a natureza do objeto, podendo ser adequadamente mitigados mediante a observância das normas ambientais vigentes, adoção de tecnologias veiculares mais eficientes e implementação de boas práticas de gestão e manutenção do equipamento ao longo de sua vida útil.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021



13.1. A adoção da solução baseada na aquisição de veículo automotor de carga, com as características técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar, revela-se medida necessária e compatível com as demandas operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A solução proposta busca ampliar a capacidade logística da Administração no atendimento às demandas relacionadas ao transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas ações institucionais desenvolvidas no meio rural do Município.

13.1.1. A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público. Ao longo deste Estudo Técnico Preliminar foram analisados os aspectos técnicos, operacionais e financeiros da solução proposta, demonstrando-se que a aquisição do veículo atende de forma adequada às necessidades administrativas identificadas, apresentando-se como alternativa viável e compatível com a realidade operacional do Município.

13.1.2. A solução contempla o fornecimento de veículo novo, devidamente equipado e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, incluindo a instalação do implemento tipo carroceria aberta em madeira, integralmente adequado às atividades de transporte previstas. A contratação prevê ainda o atendimento às normas técnicas e de trânsito vigentes, bem como a entrega do conjunto devidamente instalado, regularizado e apto à circulação, assegurando que o bem possa ser imediatamente incorporado à frota municipal após sua entrega.

13.1.3. No que se refere aos possíveis impactos ambientais, a análise realizada indica que estes são limitados e compatíveis com a natureza do objeto. A exigência de tecnologia veicular compatível com os padrões mais atuais de controle de emissões atmosféricas, conforme as normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve – P-08/Euro VI), contribui para a mitigação de impactos ambientais associados à operação do veículo. Adicionalmente, recomenda-se a adoção de boas práticas de manutenção e utilização racional do equipamento ao longo de sua vida útil.

13.2. Com base nos estudos de demanda realizados, nas especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e na estimativa de valores fundamentada em pesquisa de mercado, conclui-se que a contratação mostra-se tecnicamente adequada,



economicamente viável e alinhada ao interesse público. A solução proposta permitirá ampliar a capacidade operacional da Administração Municipal, contribuindo para maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas ao atendimento das comunidades rurais.

13.2.1. Entre os impactos positivos esperados com a implementação da solução, destacam-se: fortalecimento da infraestrutura logística da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, melhoria da capacidade de atendimento às demandas operacionais do meio rural, otimização do transporte de insumos e materiais utilizados nas atividades institucionais, bem como maior eficiência na execução das ações voltadas ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Município.

13.3. Considerando a natureza do objeto, a existência de diversos fabricantes e fornecedores no mercado nacional e a necessidade de assegurar ampla competitividade, conclui-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico apresenta-se como alternativa adequada para a presente contratação. Tal modelo favorece a participação de potenciais fornecedores, promove transparência no processo de seleção e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.4. Assim, conclui-se que:

- a) A contratação é adequada às finalidades públicas da Administração e viável sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, conforme demonstrado neste Estudo;
- b) Os requisitos técnicos relevantes foram devidamente analisados, contemplando as características necessárias para garantir a adequação do veículo às atividades institucionais pretendidas;
- c) O planejamento apresentado encontra-se compatível com as necessidades operacionais identificadas pela Secretaria demandante;
- d) Há disponibilidade de fornecedores no mercado capazes de atender às especificações técnicas estabelecidas;
- e) As estimativas de preços foram fundamentadas em pesquisa de mercado realizada em bases públicas e fontes idôneas, garantindo maior confiabilidade na definição do orçamento estimado da contratação.

13.5. Diante de todo o exposto, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente consistente, administrativamente adequada e plenamente justificável, reunindo condições suficientes para o prosseguimento da instrução processual e para a formalização da contratação pretendida, em



conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

14 - DO MAPA DE RISCO

14.1. O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e estabelecer medidas preventivas e mitigadoras relacionadas aos riscos envolvidos na contratação destinada à **aquisição de caminhão truck 6x2 novo, equipado com carroceria aberta em madeira**, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES.

14.1.2. A gestão de riscos busca reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer o êxito da contratação, bem como minimizar impactos sobre o cronograma, a qualidade do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

14.2. Legenda de Classificação de Riscos

NÍVEL DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO	SIGNIFICADO
☐ Baixo	Monitoramento	Baixa probabilidade de ocorrência ou baixo impacto.
☐ Médio	Atenção	Possível impacto moderado na contratação.
☒ Alto	Crítico	Pode comprometer a execução da contratação.

14.3. Identificação, Tratamento e Responsáveis pelos Riscos

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
1	Especificações técnicas insuficientes ou inadequadas no Termo de Referência	Baixa	Alta	☐ Médio	Elaborar especificações técnicas completas e alinhadas às necessidades da Administração e às características disponíveis no mercado.	Setor Demandante
2	Pesquisa de preços	Baixa	Média	☐ Médio	Realizar levantamento em	Setor Demandante /



	inadequada ou com baixa representatividade de mercado				portais públicos de compras governamentais e junto a fornecedores especializados.	Setor de Compras
3	Baixa competitividade e no certame licitatório	Baixa	Média	□ Baixo	Realizar pregão eletrônico com ampla divulgação, permitindo participação de fornecedores de diferentes regiões.	Setor de Licitações
4	Atraso na entrega do veículo pelo fornecedor contratado	Média	Média	□ Médio	Estabelecer prazo de entrega adequado e prever penalidades contratuais em caso de descumprimento.	Fiscal do Contrato / Setor de Licitações
5	Entrega do veículo em desacordo com as especificações técnicas	Baixa	Alta	□ Médio	Realizar verificação técnica no recebimento do bem e adotar procedimento de recebimento provisório e definitivo.	Fiscal do Contrato / Setor Demandante
6	Problemas estruturais ou de qualidade na carroceria instalada	Baixa	Média	□ Médio	Exigir garantia do fornecedor e especificar materiais e padrões mínimos no Termo de Referência.	Fiscal do Contrato
7	Dificuldade de manutenção ou reposição de peças	Baixa	Média	□ Baixo	Priorizar fabricantes consolidados no mercado nacional com rede de assistência	Setor Demandante



					técnica disponível.	
8	Atrasos na tramitação administrativa do processo licitatório	Média	Baixa	□ Médio	Planejamento antecipado do processo e acompanhamento das etapas administrativas.	Comissão de Planejamento / Setor de Licitações
9	Uso inadequado ou desgaste prematuro do veículo após a aquisição	Baixa	Média	□ Baixo	Orientação aos servidores responsáveis pela condução do veículo e manutenção preventiva periódica.	Secretaria Demandante
10	Impactos ambientais decorrentes da operação do veículo	Baixa	Baixa	□ Baixo	Exigir tecnologia compatível com normas de controle de emissões e adotar manutenção preventiva.	Secretaria Demandante

14.4. Os riscos identificados deverão ser monitorados ao longo das fases de **planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual**, cabendo aos setores responsáveis acompanhar a ocorrência de eventos que possam afetar o andamento do processo e adotar medidas corretivas sempre que necessário.

14.5. O acompanhamento sistemático desses riscos contribui para **maior segurança jurídica, eficiência administrativa e regularidade na execução da contratação**, assegurando que os resultados pretendidos pela Administração sejam efetivamente alcançados.

15 - DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

15.1.1. Responsável pela Elaboração: **Natália Postinghel**, assistente administrativo - Matrícula nº 7420.



15.1.2. Gestor da Unidade Requisitante: **Odair Domingos Pinto dos Santos** Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Portaria nº 12/2025.

Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria n º 12/2025

Natália Postinghel
Assistente Administrativo
Matricula nº 7420.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de caminhão, tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural.

1.1.2. O veículo deverá ser 0 (zero) km, ano/modelo atual, movido a diesel, com motor de seis cilindros e potência mínima de 255 cv, sendo entregue devidamente equipado, emplacado em nome do Município e apto à circulação, conforme as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bem comum, por se tratar



da aquisição de veículo automotor com características técnicas amplamente disponíveis no mercado nacional e fornecido por diversos fabricantes e concessionárias especializadas.

1.4.2. Trata-se de bem cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, incluindo parâmetros relacionados à motorização, potência mínima, capacidade de carga, dimensões compatíveis com o chassi, sistemas de segurança, tecnologia de controle de emissões e demais características técnicas necessárias ao atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal, permitindo comparação objetiva entre propostas e seleção da mais vantajosa para a Administração.

1.4.3. A contratação não se caracteriza como bem de luxo, considerando sua destinação direta ao atendimento das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente no transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas ações desenvolvidas no meio rural. A aquisição possui finalidade pública voltada ao fortalecimento da infraestrutura logística da Administração, contribuindo para maior eficiência na execução das políticas públicas relacionadas ao apoio às atividades agrícolas e ao atendimento das demandas das comunidades rurais.

1.4.3. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), período considerado suficiente para viabilizar o fornecimento do veículo, a instalação do implemento tipo carroceria aberta em madeira, a realização dos procedimentos administrativos necessários e a entrega do bem devidamente regularizado e apto à utilização pela Administração Municipal, observado o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações pela contratada nas condições da contratação. Podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/21.

1.4.4. Não serão admitidos acréscimos unilaterais aos quantitativos previstos no contrato, tendo em vista tratar-se de aquisição de bem único e individualizado, cujo quantitativo encontra-se previamente definido no planejamento da contratação, assegurando previsibilidade administrativa, controle contratual e respeito aos limites orçamentários estabelecidos.

1.4.5. Poderão ser realizados ajustes técnicos ou operacionais durante a fase de execução contratual, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração, especialmente quanto a aspectos relacionados à compatibilização do implemento com o



chassi do veículo fornecido, adequações necessárias para cumprimento das normas de trânsito vigentes ou procedimentos administrativos relacionados ao emplacamento e regularização do bem, sempre observando o interesse público e a plena conformidade com as especificações estabelecidas no processo de contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no processo de planejamento realizado pela Administração Municipal, tendo como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado previamente, instrumento que constitui etapa essencial para identificação da necessidade administrativa, análise de alternativas disponíveis no mercado e definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar permitiu avaliar de forma estruturada as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no que se refere às atividades logísticas relacionadas ao transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas ações desenvolvidas no meio rural do Município. A partir dessa análise, verificou-se a necessidade de ampliação da capacidade operacional da frota municipal, identificando-se como solução mais adequada a aquisição de caminhão novo, com características técnicas compatíveis com as atividades desempenhadas pela Administração.

2.3. Durante a elaboração do ETP foram analisados os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da solução proposta, incluindo levantamento de mercado, estimativa de valores, análise de riscos, verificação de impactos ambientais e avaliação da viabilidade da contratação. Esses elementos subsidiaram a definição das especificações técnicas do objeto e permitiram concluir que a aquisição do veículo se apresenta como alternativa tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com as necessidades institucionais da Administração Municipal.

2.4. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, especialmente no que se refere às diretrizes de planejamento das contratações públicas, à busca da proposta mais vantajosa para a Administração e à observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público. O planejamento prévio materializado atende às disposições legais que orientam a estruturação das



contratações públicas de forma fundamentada e alinhada às necessidades administrativas.

2.5. No âmbito da regulamentação municipal, a contratação também observa as disposições estabelecidas nos decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Itarana, em especial o Decreto Municipal nº 2011/2024, que disciplina os procedimentos relacionados ao planejamento das contratações, à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, à estruturação dos termos de referência e às demais etapas necessárias à adequada instrução dos processos administrativos de contratação.

2.6. A fundamentação da contratação está diretamente vinculada às conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente no que se refere ao planejamento, à transparência e à eficiência na gestão das contratações públicas.

2.7. Considerando o conjunto de análises técnicas realizadas no âmbito do ETP, bem como a observância das normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos municipais regulamentadores, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada, reunindo os elementos necessários para sua regular instrução e posterior formalização no âmbito da Administração Pública Municipal.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de veículo automotor de carga novo, tipo **caminhão truck, tração 6x2, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira**, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente no apoio às atividades relacionadas ao transporte de materiais, insumos agrícolas, equipamentos e demais cargas vinculadas às ações desenvolvidas no meio rural.

3.2. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de aquisição, fornecimento, entrega, utilização, manutenção e adequada gestão do bem ao longo de sua vida útil. Nesse contexto, a contratação abrange o fornecimento de veículo novo, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo atual, movido a diesel e equipado com



motorização compatível com as exigências técnicas definidas pela Administração, devendo atender preferencialmente às normas de controle de emissões de poluentes vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, padrão P-08 (Euro VI).

3.3. O veículo deverá possuir motor de seis cilindros, potência mínima de 255 cv, cilindrada mínima de 6,8 litros e Peso Bruto Total mínimo de 23.000 kg, além de sistema de transmissão manual ou automatizada, freios pneumáticos com sistema antitravamento (ABS) e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Deverá ser entregue devidamente equipado com itens de série e acessórios obrigatórios, incluindo direção hidráulica ou elétrica, sistema de ar-condicionado, tacógrafo eletrônico ou digital, vidros elétricos, cabine leito e demais componentes necessários à adequada operação do veículo nas atividades institucionais.

3.4. A solução contempla ainda o fornecimento do implemento tipo carroceria aberta, instalado sobre o chassi do caminhão e integralmente confeccionado em madeira de lei (garapa ou roxinho), incluindo piso, laterais, cabeçalho e demais elementos estruturais em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural e segurança do conjunto. O piso deverá possuir espessura mínima de 40 mm, devidamente tratado contra umidade e agentes biológicos, garantindo resistência e durabilidade ao conjunto. As laterais deverão possuir altura mínima de 500 mm, sendo admitidas dimensões superiores desde que respeitadas as condições de estabilidade e segurança do veículo.

3.5. A carroceria deverá ser entregue com dispositivos de segurança e sinalização exigidos pela legislação vigente, incluindo trancas metálicas de fechamento, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes regulamentares, bem como caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro. As dimensões finais da carroceria deverão ser compatíveis com o chassi do veículo fornecido, respeitando o entre-eixos, o peso bruto total homologado e as condições de estabilidade estrutural do conjunto.

3.6. No que se refere à formalização da contratação, será adotado instrumento contratual na forma de contrato administrativo, o qual estabelecerá de maneira clara e objetiva as obrigações das partes, as condições de fornecimento do objeto, os prazos de entrega, as responsabilidades da contratada, bem como os critérios de fiscalização e recebimento do bem pela Administração Pública. A adoção do contrato administrativo proporciona maior



segurança jurídica à contratação, garantindo mecanismos formais para acompanhamento da execução, aplicação de eventuais penalidades em caso de descumprimento contratual e adequada gestão do objeto adquirido.

3.7. A solução apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, destacando-se inicialmente a ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no atendimento às demandas logísticas do meio rural, permitindo maior eficiência no transporte de materiais e insumos utilizados nas ações institucionais. A aquisição de veículo próprio também contribui para maior autonomia operacional da Administração, reduzindo a dependência de soluções externas para transporte de cargas e possibilitando melhor planejamento das atividades desenvolvidas no território municipal.

3.8. Outra vantagem relevante refere-se à durabilidade e vida útil do bem, uma vez que a aquisição de veículo novo, aliado à adoção de práticas adequadas de manutenção preventiva, permite prolongar o período de utilização do equipamento, garantindo melhor relação custo-benefício ao longo do tempo. A exigência de padrões técnicos compatíveis com as normas ambientais e de segurança vigentes também contribui para maior eficiência operacional e menor impacto ambiental durante a utilização do veículo.

3.9. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para a Administração, permitindo atender de forma eficiente às necessidades identificadas no processo de planejamento da contratação, ao mesmo tempo em que assegura conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando o fornecimento do veículo em plena conformidade com as características técnicas, requisitos de segurança, desempenho e qualidade exigidos pela Administração Pública Municipal.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Considerando os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração



Pública Municipal busca incentivar, sempre que possível, a adoção de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores envolvidos nas contratações públicas.

4.2.2. No caso da presente contratação, embora o objeto possua impacto ambiental predominantemente indireto, decorrente da utilização do veículo ao longo de sua vida útil, recomenda-se que a empresa contratada observe práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso racional de recursos naturais.

4.2.3. Entre as medidas recomendadas, destacam-se:

- fornecimento de veículo que atenda às **normas ambientais vigentes de controle de emissões de poluentes**, especialmente aquelas estabelecidas pelo **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve (padrão P-08 / Euro VI)**;
- adoção de processos adequados de **manutenção preventiva**, visando maior eficiência energética e redução de emissões durante a operação do veículo;
- utilização de **materiais adequados e devidamente tratados** na fabricação do implemento tipo carroceria em madeira, garantindo maior durabilidade e redução da necessidade de substituições prematuras;
- correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante os processos de fabricação, instalação ou manutenção do implemento;
- adoção de boas práticas logísticas no transporte do veículo e do implemento até o local de entrega, buscando reduzir o consumo desnecessário de combustível.
- A madeira da carroceria deverá possuir origem legal comprovada, acompanhada de Documento de Origem Florestal (DOF) ou documento equivalente, proveniente de manejo florestal sustentável, admitindo-se certificação FSC, CERFLOR ou equivalente.

4.2.4. Ressalta-se que tais diretrizes não interferem nos critérios de habilitação ou julgamento da licitação, mas refletem o compromisso institucional da Administração Pública Municipal com a promoção de contratações públicas mais sustentáveis e com a redução de impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES



4.3.1. Da Contratada

- a) Fornecer o veículo objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo que o bem atenda aos padrões de qualidade, desempenho, segurança e funcionalidade exigidos pela Administração Pública Municipal;
- b) Entregar caminhão novo, 0 (zero) km, tipo truck, tração 6x2, ano/modelo atual, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira, devidamente instalado sobre o chassi do veículo, conforme as características técnicas estabelecidas no processo de contratação;
- c) Assegurar que o veículo seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, revisado, com todos os componentes originais de fábrica e equipado com os dispositivos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como com os itens de série do fabricante;
- d) Responsabilizar-se pela instalação adequada da carroceria aberta em madeira, garantindo que a estrutura esteja devidamente fixada ao chassi, com materiais e ferragens apropriados, observando padrões técnicos que assegurem estabilidade, resistência estrutural e segurança na utilização do veículo;
- e) Realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido no contrato, observando todas as condições logísticas necessárias para garantir que o veículo seja disponibilizado à Administração dentro do cronograma previsto;
- f) Entregar o veículo devidamente emplacado em nome do Município de Itarana/ES, acompanhado de toda a documentação necessária à regularização e circulação, incluindo manual do fabricante, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente;
- g) Prestar garantia do veículo e do implemento fornecido, conforme condições estabelecidas pelo fabricante, comprometendo-se a sanar eventuais defeitos de fabricação ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de falhas na fabricação, montagem ou instalação do implemento fornecido, devendo promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer tais condições;



j) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e demais custos decorrentes do fornecimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional nesse sentido.

4.3.2. Da Contratante

- a) Designar formalmente fiscal do contrato e respectivo substituto, responsáveis por acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto;
- b) Fornecer à contratada as informações necessárias para viabilizar a entrega do veículo, incluindo local de entrega, procedimentos administrativos e demais orientações pertinentes ao recebimento do objeto;
- c) Proceder à verificação técnica do veículo no momento da entrega, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo;
- d) Comunicar à contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades identificadas no fornecimento do objeto, possibilitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- e) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após a entrega do objeto e a devida atestação do fiscal da contratação quanto à conformidade do veículo com as especificações estabelecidas;
- f) Adotar as providências administrativas necessárias para incorporação do veículo à frota municipal, incluindo registro patrimonial, controle de utilização e demais procedimentos internos relacionados à gestão do bem público adquirido.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:



4.6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução da contratação dar-se-á mediante o fornecimento de veículo automotor de carga, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada entrega e incorporação do bem à frota municipal.

5.1.1. O objeto da contratação consiste no fornecimento de caminhão novo, 0 (zero) km*, tipo truck, tração 6x2, ano/modelo atual, movido a diesel, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira, devidamente instalado sobre o chassi do veículo, conforme as especificações técnicas detalhadas no presente processo de contratação.

5.1.2. O veículo deverá ser entregue devidamente montado, equipado, revisado e apto à circulação, contendo todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como os itens de série do fabricante, devendo ainda atender aos requisitos



técnicos mínimos estabelecidos pela Administração quanto à motorização, capacidade estrutural, sistemas de segurança e demais componentes necessários ao pleno atendimento das atividades institucionais.

*** Considera-se veículo 0 km aquele com até 50 km rodados. Veículos a serem entregues com quilometragem superior a 50 km rodados, deverão ser previamente aprovados pelo Município de Itarana-ES.**

5.1.3. O fornecimento deverá contemplar todas as providências necessárias para a entrega do veículo em perfeitas condições de uso, incluindo instalação do implemento tipo carroceria aberta em madeira, inspeção técnica, ajustes finais, testes de funcionamento e regularização administrativa, garantindo que o bem seja incorporado à frota municipal em condições adequadas de operação.

5.1.4. A contratada deverá assegurar que o veículo fornecido possua garantia de fábrica, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante, comprometendo-se a prestar suporte quanto a eventuais defeitos de fabricação ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia.

5.1.5. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Itarana/ES, com a devida documentação regularizada, incluindo manuais, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente, permitindo sua imediata utilização pela Administração após o recebimento definitivo.

5.1.6. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Itarana-ES, localizada na rua Rua Elias Estevão Colnago nº 65, centro, Itarana-ES, no horário das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 15:30 horas.

5.1.7. O prazo de entrega do veículo será de 60 dias corridos.

5.1.8. Condições Técnicas Mínimas do Fornecimento

5.1.6.1. Para assegurar a adequada execução do objeto, a contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, não sendo admitido veículo de demonstração, exposição, test-drive ou qualquer outro tipo de utilização prévia;
- b) O caminhão deverá possuir chassi original de fábrica, sem adaptações estruturais que comprometam a integridade do conjunto veicular;



- c) O implemento tipo carroceria aberta em madeira deverá ser instalado por empresa especializada ou pelo próprio fabricante do implemento, observando padrões técnicos adequados de fixação, alinhamento e distribuição de carga;
- d) A carroceria deverá possuir estrutura metálica de sustentação e travamento compatível com o peso e a finalidade de transporte, bem como sistema de fixação seguro ao chassi do veículo;
- e) O conjunto veículo/implemento deverá respeitar os limites de peso bruto total (PBT) e capacidade de carga definidos pelo fabricante, garantindo a segurança operacional;
- f) Todos os sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos deverão estar plenamente funcionais no momento da entrega;
- g) O veículo deverá possuir manual do proprietário, manual técnico, chave reserva e documentação técnica do implemento, quando aplicável;

5.1.6.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal de fornecimento do veículo e do implemento, contendo identificação clara dos bens fornecidos.

5.2. Condições de Fornecimento e Entrega

5.2.1. A execução do objeto terá início mediante emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, documento que formalizará a solicitação de entrega do bem pela contratada.

5.2.2. Após a **emissão da Autorização de Fornecimento**, a contratada deverá realizar todas as providências necessárias à preparação do veículo, instalação do implemento, regularização documental e demais procedimentos técnicos indispensáveis à entrega do objeto.

5.2.3. O prazo para entrega do objeto será aquele estabelecido nas condições da contratação, devendo o veículo ser disponibilizado em local previamente indicado pela Administração, devidamente revisado, regularizado e em condições adequadas de utilização.

5.2.4. No ato da entrega, o veículo deverá estar abastecido em nível mínimo que permita a realização de testes operacionais, bem como possibilite sua movimentação e conferência técnica pela Administração.



5.2.5. A entrega deverá ser realizada em horário previamente agendado com o setor responsável, a fim de permitir o acompanhamento técnico e administrativo do recebimento.

5.2.6. A contratada deverá disponibilizar representante técnico ou responsável pela entrega, apto a prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do veículo, características operacionais e recomendações de uso.

5.2.7. A entrega será acompanhada pelo fiscal da contratação, responsável por verificar a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo.

5.2.8. Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades ou desconformidades no objeto entregue, a Administração poderá determinar:

- a) a correção das falhas identificadas;
- b) a substituição do veículo ou do implemento;
- c) a realização de ajustes técnicos necessários;
- d) ou a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

5.3. Documentos e Condições para Qualificação Técnica

5.3.1. Para fins de comprovação de capacidade técnica, será exigida a apresentação de documentação que demonstre experiência prévia no fornecimento de produto compatível com o objeto da contratação.

5.3.2. Nos termos do Artigo 79 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, a qualificação técnica ocorrerá mediante comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência.

5.3.3. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3.4. O atestado deverá demonstrar que o licitante já realizou fornecimento de veículos de carga, caminhões ou equipamentos de natureza similar, evidenciando sua capacidade de atendimento ao objeto pretendido.

5.3.5. Poderão ser apresentados mais de um atestado, caso necessário para comprovação da experiência técnica do licitante.



5.4. Licenciamento Ambiental

5.4.1. A empresa licitante deverá apresentar Licença Ambiental ou documento de Dispensa de Licenciamento Ambiental, quando aplicável, referente ao fabricante do veículo e ao fabricante do implemento, emitido pelo órgão ambiental competente.

5.4.2. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove a regularidade ambiental de suas instalações, quando a legislação aplicável assim permitir.

5.4.3. A exigência de documentação ambiental tem por finalidade assegurar que os processos produtivos envolvidos na fabricação do veículo e do implemento observem as normas ambientais aplicáveis.

5.5. Condições Gerais de Execução

5.5.1. A execução da contratação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as condições administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.5.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir que o objeto seja fornecido com qualidade, segurança, regularidade documental e plena funcionalidade.

5.5.3. As exigências estabelecidas neste instrumento foram definidas de forma proporcional e compatível com o objeto da contratação, visando assegurar a qualidade do bem fornecido sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pelas Unidades Requisitantes, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. A iniciativa e a condução dos atos preparatórios destinados a impulsionar o presente processo de contratação foram realizadas pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Semama)**, unidade administrativa responsável pelo planejamento, organização e execução das festividades municipais, competindo-lhe a identificação da necessidade, o dimensionamento da demanda e a elaboração dos documentos técnicos pertinentes.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.



7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de bens e serviços comuns.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando-se o **VALOR GLOBAL DO OBJETO**, tendo em vista que a contratação envolve o fornecimento completo do veículo, incluindo o caminhão e o implemento tipo carroceria aberta em madeira devidamente instalado, bem como todas as providências necessárias à sua entrega regularizada e apta ao uso pela Administração.

8.2. O instrumento a ser formalizado entre a Administração e o fornecedor vencedor será **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no qual serão estabelecidos os prazos de execução, obrigações das partes, responsabilidades, condições de entrega, critérios de fiscalização, disposições relativas à garantia do objeto, hipóteses de aplicação de penalidades e demais cláusulas necessárias à adequada execução da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. **a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,



- nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se,



para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá,



obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando as especificações técnicas, quantitativos e demais informações constantes neste Termo de Referência.

9.1.2. A estimativa do valor da contratação será apurada com base em critérios técnicos e metodológicos previstos na legislação vigente, podendo utilizar, conforme o caso: consultas a fornecedores, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos de preços oficiais, atas vigentes, sítios eletrônicos especializados ou outras fontes idôneas admitidas pela norma.

9.1.3. O valor máximo aceitável para a contratação constará formalmente no processo administrativo correspondente, servindo como parâmetro para análise de vantajosidade e adequação da proposta apresentada.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, caso o valor obtido se mostre substancialmente superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar para fins de planejamento e eventual reserva orçamentária, o processo deverá ser devolvido à área técnica demandante para realização de análise crítica fundamentada, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

9.2.1. Após a devida avaliação técnica, a estimativa poderá ser ratificada ou ajustada, mediante justificativa formal, assegurando coerência entre o planejamento inicial e os valores efetivamente praticados no mercado.

9.3. Concluída a etapa de pesquisa e consolidado o valor estimado, o Setor de Compras procederá ao regular andamento do processo administrativo, incluindo o registro interno da despesa conforme a modalidade de contratação adotada, remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária suficiente e do respectivo saldo disponível, garantindo a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário vigente.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município de Itarana/ES, consignada à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, conforme classificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos devidamente indicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF).

10.2. A contratação somente será formalizada após a confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente e do respectivo saldo disponível, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, planejamento e equilíbrio das contas públicas, nos termos da legislação vigente.

Ficha: 114

Fonte: 2500

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.



11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período



necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e



qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de



atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido



processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

14.1.1. Responsável pela Elaboração: Natália Postinghel – Assistente Administrativo - Matrícula n ° 007420.

14.1.2. Gestor da Unidade Requisitante: Odair Domingos Pinto dos Santos - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Portaria nº 12/2025.

Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 12/2025.

Natália Postinghel
Assistente Administrativo
Matricula nº 007420



**Caminhões
Ônibus**

Autobahn

Serra (ES), 16 de abril de 2026.

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Cliente: MUNICIPIO DE ITARANA

CNPJ: 27.104.363/0001-23

Modelo: VW 26.260 6X2

01 – DO OBJETO.

Caminhão truck, chassi com cabina avançada em aço, VW 26.260, cambio manual, Cabine simples, marca Volkswagen do Brasil, 0 km, ano de Fabricação 2026, modelo 2027, cor branca, motor Diesel MAN D036260, turbo e intercooler, Euro V, Proconve P7, Tecnologia de Emissões SCR, com gerenciamento eletrônico de combustível, tanque de combustível de plástico com capacidade de 275 litros, com 6 cilindros em linha, potência 255 CV. Sistema de Injeção Common Rail, caixa de mudança ZF, 6 marchas à frente e 1 à ré, direção hidráulica, freio motor, freio de serviço a ar, ABS+EDB+ATC, duplo circuito independente, freio de acionamento com câmara de molas acumuladoras, sistema "S" came, eixo traseiro Meritor MS 23-245, PBT 23.000 Kg, PBTC 35.000, CMT 35.000 kg, ar condicionado, entre eixo de 5.207 m, equipado com carroceria de madeira.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 8704.23.10

CÓDIGO FINAME: 4062387

02 – DO PREÇO.

Preço a varejo unitário para faturamento de estoque	R\$	635.000,00
---	-----	------------

Frete incluso.

03 – DO PRAZO DE ENTREGA.

Imediato ou enquanto durar o estoque

04 – DA VALIDADE DA PROPOSTA.

60 (sessenta) dias.

05 – DADOS DO CONCESSIONARIO E FATURANTE

Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda.

Rod. Br 101 Norte - km 265 - Carapina - Serra/ES - Cep. 29.161.501

CNPJ: 01.266.272/0001-09

06 – DADOS DO FABRICANTE

Volkswagen Truck & Bus Industria e Comércio de Veículos Ltda

CNPJ – 06.020.318 / 0005 – 44.

P. Industrial – Resende – RJ – CEP. 27537-803.



(Foto somente para fins ilustrativos)

07 – DA GARANTIA.

Garantia de 24 meses, 12 (doze) meses conforme livreto de bordo e os próximos 12 (doze) meses no trem de força sem limite de quilometragem.

8) PLANOS DE MANUTENÇÃO:

Informamos que a VW/MAN dispõe dos PLANOS DE MANUTENÇÃO, com abrangência em toda a nossa Rede de Concessionários no Brasil. Uma maneira econômica e confiável de manter seus veículos em operação.

9) CHAME VOLKS:



**Caminhões
Ônibus**

Autobahn

Serviço de atendimento 24 HS, exclusivo sistema de assistência que atende os clientes VW/MAN em qualquer lugar do Brasil, assim, você tem toda a segurança para ir ainda mais longe, sabendo que o CHAME VOLKS está sempre por perto. Estando o seu veículo no prazo da garantia, o serviço é sem custos, independente da

distância. Em caso de emergência ligue para o CHAME VOLKS; (0800) 019 3333. * Sobre Prazos de garantia, consulte o manual do seu veículo. *

10) ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A VW/MAN conta com uma Rede de Concessionários em todo o território nacional, estando plenamente capacitada para atendimento de peças e serviços, tendo ainda mecâtrônicos habilitados e equipamentos para total assistência de veículos com motores e tecnologia eletrônica.

11) ENTREGA TÉCNICA AUTOBAHN CAMINHÕES:

O cliente VW/MAN agora conta com o CENTRO DE ENTREGA TÉCNICA, onde profissionais altamente treinados estão prontos para receber o seu motorista, proceder a entrega técnica explicando todos os itens do caminhão e fornecendo informações de como aumentar a rentabilidade e a disponibilidade do seu veículo, utilizando a melhor maneira os recursos tecnológicos que a MARCA oferece.

12) PROGRAMA VOLKS CEM

Para nós, da VW/MAN, o cliente sempre tem que ser ouvido. Por isso, foi criado a Linha Direta VW/MAN, um canal exclusivo para você falar com a Fábrica. Através dele, você pode esclarecer suas dúvidas, fazer críticas, dar sugestões ou opiniões. Onde você estiver, ligue (0800) 019 3333 (24 HORAS A SUA DISPOSIÇÃO).

Atenciosamente:

Carlos Alberto dos Santos
Consultor de Vendas – Cel.(27) 99915-1894

Declaramos e firmamos abaixo nosso acordo com a presente proposta.

Serra/ES, ____ de ____ de 2026

CARIMBO E ASSINATURA



Mercedes-Benz

Vitória Diesel

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Cariacica (ES), 10 de março de 2026.

A

Prefeitura Municipal de Itarana

A Empresa VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., situada à Trevo do Safra - Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, BR-482, Km 9, Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29316-350, **39.786.983/0012-21**, concessionário da Marca MERCEDES- BENZ, apresenta a seguinte proposta comercial:

VEÍCULO – Atego 2429 – 6x2

Caminhão truck, tração 6x2, novo, 0 (zero) km*, ano/ modelo atual, cor branca; ano de fabricação correspondente ao ano da emissão da Nota Fiscal, sendo admitido modelo igual ou superior ao vigente no mercado na data da entrega, motor 06 cilindros, diesel, (norma emissão de poluentes - Proconve P-08/Euro VI), potência mínima de 260cv, cilindrada mínima de 6,8 litros, PBT mínimo 23.000kg, entre eixos (centro 1º eixo/ centro eixo motriz) min. 4,75m e max. 5,15m, transmissão manual ou automatizada, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com redução, embreagem mono disco a seco, acionada hidráulicamente, Freio de serviço acionado a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), ou sistema eletrônico equivalente ou tecnologicamente superior, compatível com o PBT do veículo, freio a motor, freio de estacionamento (Sistema Pneumático com molas acumuladoras), tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, pneus 275/80R22,5, cabine leito, teto baixo, vidros elétricos, dotado de todos os equipamentos exigidos conformes as normas de trânsito vigentes, bem como os de série não especificados. Veículo emplacado em nome do município de Itarana-ES.

O veículo deverá possuir implemento tipo: carroceria aberta, nova, instalada sobre o chassi, integralmente confeccionada em madeira de lei (garapa ou roxinho) Toda a estrutura da carroceria, incluindo piso, laterais, cabeçalho e painéis estruturais, deverá ser em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural, articulação e segurança do conjunto, tais como suportes, cantoneiras, ferragens de fixação, tirantes, dobradiças e trancas.

O piso deverá ser em madeira com espessura mínima de 40 mm, devidamente tratada contra umidade e agentes biológicos, fixado por parafusos galvanizados ou zincados, garantindo resistência ao peso concentrado da carga.

As laterais deverão possuir altura útil mínima de 500mm (finalizada – do piso da carroceria até parte superior da carroceria), admitindo-se medida superior desde que mantida a estabilidade e segurança do conjunto.

A carroceria deverá possuir sistema de fechamento por trancas metálicas de pressão, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes conforme legislação vigente, caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

As demais dimensões, como comprimento e largura, deverão ser compatíveis com o chassi do caminhão vencedor do certame, respeitando o entre-eixos, o Peso Bruto Total homologado, a estabilidade estrutural e a legislação de trânsito vigente, devendo o conjunto ser entregue devidamente instalado e regularizado para circulação.

QUANTIDADE: 01 (uma) unidade.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais).

PRAZO DE ENTREGA: 120 dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a partir da data de sua emissão.





Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

16/04/2026 09:09:49

Número/Ano	000058 / 2026 - 07/04/2026
Secretaria	Secretaria Munic de Agricultura e Meio Ambiente
Local/Setor	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Requerente	ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS
Período	à
Processo	/
Justificativa	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO TRUCK - TRAÇÃO 6X2 EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00044915	CAMINHÃO TRUCK, TRAÇÃO 6X2, NOVO, 0 (ZERO) KM caminhao truck, tração 6x2, novo, 0 (zero) km*, ano/ modelo atual, cor branca; ano de fabricação correspondente ao ano da emissão da nota fiscal, sendo admitido modelo igual ou superior ao vigente no mercado na data da entrega , motor 06 cilindros, diesel, (norma emissão de poluentes - proconve p-08/euro vi), potência mínima de 255cv, cilindrada mínima de 6,8 litros, pbt mínimo 23.000kg, entre eixos (centro 1º eixo/ centro eixo motriz) min. 4,75m e max. 5,15m, transmissao manual ou automatizada, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com redução, embreagem mono disco a seco, acionada hidráulicamente, freio de serviço acionado a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (abs) e distribuição eletrônica de frenagem (ebd), ou sistema eletrônico equivalente ou tecnologicamente superior, compatível com o pbt do veículo, freio a motor, freio de estacionamento (sistema pneumático com molas acumuladoras), tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica/eletrica, ar condicionado, pneus 275/80r22,5, cabine leito, teto baixo com escotilha de ventilação superior (alçapão), vidros eletricos, dotado de todos os equipamentos exigidos conformes as normas de transito vigentes, bem como os de série não especificados. veículo emplacado em nome do município de itarana-es. o veículo devera possuir implemento tipo: carroceria aberta, nova, instalada sobre o chassi, integralmente confeccionada em madeira de lei (garapa ou roxinho) toda a estrutura da carroceria, incluindo piso, laterais, cabeçalho e painéis estruturais, deverá ser em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural, articulação e segurança do	00114-250000000000 0	UND	1,00		



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

16/04/2026 09:09:49

Número/Ano	000058 / 2026 - 07/04/2026
Secretaria	Secretaria Munic de Agricultura e Meio Ambiente
Local/Setor	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Requerente	ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS
Período	à
Processo	/
Justificativa	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO TRUCK - TRAÇÃO 6X2 EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA.

conjunto, tais como suportes, cantoneiras, ferragens de fixação, tirantes, dobradiças e trancas.

o piso deverá ser em madeira com espessura mínima de 40 mm, devidamente tratada contra umidade e agentes biológicos, fixado por parafusos galvanizados ou zincados, garantindo resistência ao peso concentrado da carga.

as laterais deverão possuir altura útil mínima de 500mm (finalizada – do piso da carroceria até parte superior da carroceria), admitindo-se medida superior desde que mantida a estabilidade e segurança do conjunto. a carroceria deverá possuir sistema de fechamento por trancas metálicas de pressão, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes conforme legislação vigente, caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no código de trânsito brasileiro.

as demais dimensões, como comprimento e largura, deverão ser compatíveis com o chassi do caminhão vencedor do certame, respeitando o entre-eixos, o peso bruto total homologado, a estabilidade estrutural e a legislação de trânsito vigente, devendo o conjunto ser entregue devidamente instalado e regularizado para circulação.



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Termo SEMAMA nº 000005/ 2026
---	-------------------------------------

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

2.2 Fiscal do Contrato titular: **Luis Ricardo Moutinho Bortolini**, CPF nº 111.237.517-14, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

2.3 Fiscal do Contrato substituto: **Reginaldo Vitorini**, CPF nº 075.166.087-69, diretor geral de departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de 01 caminhão truck com carroceria.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade



e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quinta-feira, 16 de Abril de 2026

Cientes:

Luis Ricardo Moutinho Bortolini

Fiscal do Contrato titular

CPF n.º 111.237.517-14

Cargo: Agente Administrativo

Reginaldo Vitonini

Fiscal do Contrato substituto

CPF n.º 075.166.087-69

Cargo: Diretor Geral de Departamento

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 012/2025



TERMO DE APENSAMENTO DE PROCESSOS

Processo Principal nº: 1745/2026

Processo Apensado nº: 1339/2026

Assunto: Aquisição de 01 caminhão truck com carroceria.

Conforme verificação de que os processos possuem objeto correlato, lavra-se o presente Termo de Apensamento de Processos.

Fica apensado o Processo nº 1339/2026 ao Processo nº 1745/2026, em razão da conexão dos fatos e da necessidade de análise conjunta. Este apensamento visa a otimização da tramitação processual e a uniformidade da decisão administrativa.

A partir desta data, o processo apensado tramitará junto ao processo principal, mantendo-se suas individualidades processuais. O processo apensado deverá seguir as mesmas movimentações e decisões do processo principal, enquanto durar o apensamento.

Por ser verdade, lavro o presente termo.

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 12/2025

Itarana, Quinta-feira, 16 de Abril de 2026.





ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente, conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.



ANÁLISE TÉCNICA

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓

Avaliação CPC: Sem necessidade de complementação.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de verificação a seguir:



ANÁLISE TÉCNICA

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✓
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✓
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✓
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✓
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✓
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✓
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✓
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✓
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

Avaliação CPC: Sem necessidade de complementação.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✓
Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✓



ANÁLISE TÉCNICA

Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
Critérios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	✓
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	✓
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✓

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que **Não Há Óbice** ao prosseguimento da demanda, nos termos em que apresentada.

O exame técnico realizado por esta Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) se concentra na aferição da regularidade formal da instrução processual, na verificação da aderência às normas aplicáveis e na constatação da presença dos elementos essenciais à formação válida do processo, nos limites das atribuições regimentais que lhe são próprias. A Comissão atua no controle técnico da fase preparatória, sem adentrar nas escolhas discricionárias da Administração, permanecendo sob responsabilidade da unidade demandante as definições técnicas e as decisões administrativas que fundamentam a contratação.

No exercício dessa competência, a CPC analisa a consistência dos documentos que instruem o feito e, caso identifique inconsistências materiais, impropriedades formais



ANÁLISE TÉCNICA

ou lacunas técnicas relevantes, promove a devolução dos autos à unidade requisitante para revisão, complementação ou manifestação, assegurando a adequada conformidade processual.

Não havendo apontamentos que demandem ajustes, o processo segue seu trâmite regular, com encaminhamento às etapas subsequentes do fluxo administrativo ordinário, mantendo-se a unidade demandante responsável pelas informações prestadas e pelas escolhas técnicas que embasam a solução pretendida.

Os autos são submetidos ao Setor Jurídico para parecer conclusivo, em observância ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe a análise definitiva da regularidade jurídico-formal do procedimento, mediante o exercício do controle prévio de legalidade, a verificação da compatibilidade do processo com o ordenamento jurídico vigente e a avaliação de riscos administrativos, em resguardo da segurança jurídica da futura contratação.

V – ENCAMINHAMENTOS

V.1 – Encaminhamento ao Setor de Compras

Encaminham-se os autos ao Setor de Compras para a realização de pesquisa de preços do objeto solicitado, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às metodologias admitidas para a formação do preço estimado, bem como as boas práticas da Administração Pública, de modo a assegurar a adequação, a razoabilidade e a compatibilidade dos valores de referência com o mercado.

Atenciosamente,



ANÁLISE TÉCNICA

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este Setor de Compras, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujo objeto consiste na **aquisição de caminhão tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira**, destinado ao atendimento das demandas operacionais da referida Secretaria, especialmente para o transporte de materiais, insumos e equipamentos empregados nas atividades desenvolvidas no meio rural.

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, este Setor de Compras promoveu a realização de pesquisa de preços, utilizando-se, prioritariamente, de parâmetros baseados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, com o apoio da plataforma **Vilhargas Sistemas**, ferramenta especializada na consolidação de cestas de preços e formação de referenciais de mercado.

Todavia, cumpre consignar que, **mesmo após diligente esforço administrativo**, não foi possível obter o quantitativo mínimo usual de três fontes válidas e independentes de pesquisa, em razão da **especificidade técnica do objeto** e da **restrita oferta de fornecedores no mercado especializado**, circunstância que limita a ampla coleta de propostas.

Nesse contexto, em estrita observância ao §1º, inciso IV, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi adotado, de forma **subsidiária e excepcional**, o critério de **pesquisa direta com fornecedores**, mediante envio formal de solicitações de cotação. Foram contatadas **19 (dezenove) empresas do ramo pertinente**, restando comprovado nos autos que apenas a empresa **Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda.** apresentou retorno válido.

Importante destacar que tal procedimento encontra respaldo não apenas na legislação federal, mas também na regulamentação municipal, notadamente no Decreto nº 2011/2024, o qual estabelece que a utilização isolada de determinados parâmetros de pesquisa de preços **somente será admitida de forma excepcional, desde que devidamente justificada nos autos**, conforme previsão expressa do §2º do art. 45.

Ademais, o referido Decreto dispõe que, nas hipóteses de pesquisa direta com fornecedores, deverão ser observados requisitos formais mínimos, tais como: identificação completa do fornecedor, descrição detalhada do objeto, valores unitários e totais, data de emissão e demais elementos necessários à validação da proposta, bem como o **registro das empresas consultadas que não apresentaram retorno**, exigência está devidamente cumprida no presente caso.

Outrossim, conforme estabelecido no art. 41 do Decreto Municipal nº 2011/2024, o valor estimado da contratação pode ser definido com base em **critérios estatísticos como média, mediana ou**





menor valor, sendo admissível a utilização de metodologia diversa, desde que devidamente motivada e fundamentada, o que se verifica na presente instrução processual.

Diante das limitações encontradas, adotou-se solução metodológica combinada, utilizando-se:

- os valores constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, oriundos das empresas **Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda.** e **VD Comércio de Veículos Ltda.**; e
- a proposta formal apresentada pela empresa **Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda.**

Com base nesses elementos, foram elaborados os relatórios de preço médio e valores para reserva orçamentária, com memória de cálculo e definição do valor médio, atendendo ao disposto no art. 46 do Decreto Municipal nº 2011/2024, o qual disciplina a materialização da pesquisa de preços por meio de documentação formal e justificativa técnica adequada.

Ressalta-se, ainda, que a legislação vigente não impõe a obrigatoriedade absoluta de obtenção de três cotações, mas sim a **adoção de parâmetros idôneos e justificadamente suficientes para formação do preço estimado**, entendimento este consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a flexibilização do número de fontes quando demonstrada a inviabilidade de sua obtenção, desde que preservados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

No tocante à definição do procedimento licitatório, conforme indicado no item 08 do Termo de Referência, o fornecedor será selecionado por meio de **pregão eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, em consonância, inclusive, com o disposto no art. 67 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

Por fim, destaca-se que a presente instrução observou os objetivos da pesquisa de preços, quais sejam:

- a definição de valor estimado compatível com o mercado;
- a prevenção de sobrepreço ou inexecutabilidade;
- a garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

em conformidade com o art. 38 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

Diante do exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria, contendo toda a documentação e relatórios pertinentes, para conhecimento, análise e, se assim entender pertinente, posterior remessa à autoridade competente, para deliberação quanto à deflagração do procedimento licitatório.





Itarana, 24 de abril de 2026

Daiyany Meneghel Mauri
Matricula 004014
Setor de compra



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID

126840

DATA

24/04/2026

VALOR TOTAL

R\$ 789.250,00

OBJETO

CAMINHÃO TIPO TRUCK

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	PAINEL PREÇOS	BLL	PNCP	COMPRAS GOV	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	CAMINHÃO TRUCK, TRAÇÃO 6X2, NOVO, 0 (ZERO) KM caminhao truck, tração 6x2, novo, 0 (zero) km*, ano/ modelo atual, cor branca; ano de fabricação correspondente ao ano da emissão da nota fiscal, sendo admitido modelo igual ou superior ao vigente no mercado na data da entrega , motor 06 cilindros, diesel, (norma emissão de poluentes - proconve p-08/euro vi), potência mínima de 255cv, cilindrada minima de 6,8 litros, pbt minimo 23.000kg, entre eixos (centro 1º eixo/ centro eixo motriz) min. 4,75m e max. 5,15m, transmissao manual ou automatizada, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com redução, embreagem mono disco a seco, acionada hidraulicamente, freio de serviço acionado a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (abs) e distribuição eletrônica de frenagem (ebd), ou sistema eletrônico equivalente ou tecnologicamente superior, compatível com o pbt do veículo, freio a motor, freio de estacionamento (sistema pneumático com molas acumuladoras), tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica/eletrica, ar condicionado, pneus 275/80r22,5, cabine leito, teto baixo com escotilha de ventilação superior (alçapão), vidros eletricos, dotado de todos os equipamentos exigidos conformes as normas de transito vigentes, bem como os de série não especificados. veículo emplacado em nome do município de itarana-es. o veículo devera possuir implemento tipo: carroceria aberta, nova,...	unidade 1,00	760.000,00	/////	/////	818.500,00	789.250,00 789.250,00	3,85%
Valor total do anexo após análise			760.000,00	0,00	0,00	818.500,00	R\$ 789.250,00	
Valor total geral do anexo			760.000,00	0,00	0,00	818.500,00		



RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS
As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
126840	24/04/2026	CAMINHÃO TIPO TRUCK

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	CAMINHÃO TRUCK, TRAÇÃO 6X2, NOVO, 0 (ZERO) KM caminhao truck, tração 6x2, novo, 0 (zero) km*, ano/ modelo atual, cor branca; ano de fabricação correspondente ao ano da emissão da nota fiscal, sendo admitido modelo igual ou superior ao vigente no mercado na data da entrega , motor 06 cilindros, diesel, (norma emissão de poluentes - proconve p-08/euro vi), potência mínima de 255cv, cilindrada mínima de 6,8 litros, pbt mínimo 23.000kg, entre eixos (centro 1º eixo/ centro eixo motriz) min. 4,75m e max. 5,15m, transmissao manual ou automatizada, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com redução, embreagem mono disco a seco, acionada hidraulicamente, freio de serviço acionado a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (abs) e distribuição eletrônica de frenagem (ebd), ou sistema eletrônico equivalente ou tecnologicamente superior, compatível com o pbt do veículo, freio a motor, freio de estacionamento (sistema pneumático com molas acumuladoras), tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica/eletrica, ar condicionado, pneus 275/80r22,5, cabine leito, teto baixo com escotilha de ventilação superior (alçapão), vidros eletricos, dotado de todos os equipamentos exigidos conformes as normas de transito vigentes, bem como os de série não especificados. veículo emplacado em nome do município de itarana-es. o veículo devera possuir implemento tipo: carroceria aberta, nova, instalada sobre o chassi, integralmente confeccionada em madeira de lei (garapa ou roxinho) toda a estrutura da carroceria, incluindo piso, laterais, cabeçalho e painéis estruturais, deverá ser em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural, articulação e segurança do conjunto, tais como suportes, cantoneiras, ferragens de fixação, tirantes, dobradiças e trancas. o piso deverá ser em madeira com espessura mínima de 40 mm, devidamente tratada contra umidade e agentes biológicos, fixado por parafusos galvanizados ou zincados, garantindo resistência ao peso concentrado da carga. as laterais deverão possuir altura útil mínima de 500mm (finalizada – do piso da carroceria até parte superior da carroceria), admitindo-se medida superior desde que mantida a estabilidade e segurança do conjunto. a carroceria deverá possuir sistema de fechamento por trancas metálicas de pressão, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes conforme legislação vigente, caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no código de trânsito brasileiro. as demais dimensões, como comprimento e largura, deverão ser compatíveis com o chassi do caminhão vencedor do certame, respeitando o entre-eixos, o peso bruto total homologado, a estabilidade estrutural e a legislação de trânsito vigente, devendo o conjunto ser entregue devidamente instalado e regularizado para circulação.	unidade 1,00	789.250,00 789.250,00
PAINEL PREÇOS 00.394.460/0001-41 (R\$ 760.000,00): COMANDO DA AERONÁUTICA/RJ Processo Nº: -- Modalidade: Pregão Nº90186/2024 Data: 22/05/2025 Fornecedor: 11726521000147 - TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA UN: UNIDADE QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 760.000,00 DESCRIÇÃO: (BR610034) CAMINHÃO CARGA, TIPO:TRUCK (6X2), POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 225 CV, COMBUSTÍVEL:DIESEL, CAPACIDADE CARGA:23.000 KG, TIPO CARROCERIA:MADEIRA ABERTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE RODAGEM E DEMAIS EXIGIDOS, TIPO DIREÇÃO:HIDRÁULICA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:15.000 KG (CAVALO MECÂNICO) COMPRAS GOV 00.000.000/9999-38 (R\$ 818.500,00): ESP-FUND PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL/SP Processo Nº: 38110105900592025 Modalidade: PREGÃO Data: 21/08/2025 Fornecedor: 08206867000100 - ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA UN: UNIDADE QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 818.500,00 DESCRIÇÃO: (610034) CAMINHÃO CARGA, TIPO: TRUCK (6X2) , POTÊNCIA MOTOR: MÍNIMA 225 CV, COMBUSTÍVEL: DIESEL , CAPACIDADE CARGA: 23.000 KG, TIPO CARROCERIA: MADEIRA ABERTA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE RODAGEM E DEMAIS EXIGIDOS , TIPO DIREÇÃO: HIDRÁULICA , CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: 15.000 KG Unidade de fornecimento: UNIDADE			



Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para [Operacional](#)
Data 22/04/2026 08:17

☒ Resumo ☒ Cabeçalhos ☐ Texto simples

IA

+

Resumo

 |

+

Sugerir respostas

ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) ▾

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
A/C: SETOR DE COMPRAS
REF.: CM 714.26

Empresa: **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA.**
Avenida Marquês de São Vicente nº 1619 - Sala 2705 - Barra Funda São Paulo /SP
Telefone: 11 2478-2818 - E-mail: operacional@manupa.com.br
CNPJ: 03.093.776/0001-91 Inscrição Estadual: 530.097.744.115
Banco: Brasil -001 Agência - 0474-X C/C 11898-2

A Manupa, em caso de participação em pleitos licitatórios e decorrentes contratações poderá participar e executar das mesmas, de acordo com a região local, por meio de suas filiais, a saber: Lauro de Freiras/BA; Fortaleza/CE; Manaus/AM; Vila Velha/ES; Cuiabá/MT; Maringá/PR; Porto Velho/RO; Jataí/GO; Belo Horizonte/MG; Ananindeua/PA; Teresina/PI; Porto Alegre/RS; Palmas/TO; Brasília/DF; Rio de Janeiro/RJ; Recife/PE; Natal/RN; ou Timon/MA.

Abaixo propomos preços para fornecimento de:

ITEM 01 - 01 (UMA) UNIDADE - VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO 6X2 EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA - MARCA/MODELO: VOLVO VM 290 6X2 - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO TRUCK, TRAÇÃO 6X2, NOVO, 0 (ZERO) KM caminhão truck, tração 6x2, novo, 0 (zero) km*, ano/ modelo atual, cor branca; ano de fabricação correspondente ao ano da emissão da nota fiscal, sendo admitido modelo igual ou superior ao vigente no mercado na data da entrega, motor 06 cilindros, diesel, (norma emissão de poluentes - proconve p-08/euro vi), potência mínima de 255cv, cilindrada mínima de 6,8 litros, pbt mínimo 23.000kg, entre eixos (centro 1º eixo/ centro eixo motriz) min. 4,75m e max. 5,15m, transmissão manual ou automatizada, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com redução, embreagem mono	UN	01	R\$ 681.300,00	R\$ 681.300,00

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003
operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740
Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Telê, 204 - sl 01
Japilim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



disco a seco, acionada hidraulicamente, freio de serviço acionado a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (abs) e distribuição eletrônica de frenagem (ebd), ou sistema eletrônico equivalente ou tecnologicamente superior, compatível com o pbt do veículo, freio a motor, freio de estacionamento (sistema pneumático com molas acumuladoras), tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica/eletrica, ar condicionado, pneus 275/80r22,5, cabine leito, teto baixo com escotilha de ventilação superior (alçapão), vidros eletricos, dotado de todos os equipamentos exigidos conformes as normas de transito vigentes, bem como os de série não especificados. veículo emplacado em nome do município de itarana-es. o veículo devera possuir implemento tipo: carroceria aberta, nova, instalada sobre o chassi, integralmente confeccionada em madeira de lei (garapa ou roxinho) toda a estrutura da carroceria, incluindo piso, laterais, cabeçalho e painéis estruturais, deverá ser em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural, articulação e segurança do conjunto, tais como suportes, cantoneiras, ferragens de fixação, tirantes, dobradiças e trancas. o piso deverá ser em madeira com espessura mínima de 40 mm, devidamente tratada contra umidade e agentes biológicos, fixado por parafusos galvanizados ou zincados, garantindo resistência ao peso concentrado da carga. as laterais deverão possuir altura útil mínima de 500mm (finalizada - do piso da carroceria até parte superior da carroceria), admitindo-se medida superior desde que mantida a estabilidade e segurança do conjunto. a carroceria deverá possuir sistema de fechamento por trancas metálicas de pressão,				
--	--	--	--	--

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 07139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Telê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, blo A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes conforme legislação vigente, caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no código de trânsito brasileiro. as demais dimensões, como comprimento e largura, deverão ser compatíveis com o chassi do caminhão vencedor do certame, respeitando o entre-eixos, o peso bruto total homologado, a estabilidade estrutural e a legislação de trânsito vigente, devendo o conjunto ser entregue devidamente instalado e regularizado para circulação.				
VALOR TOTAL GERAL:				R\$ 681.300,00

Esta cotação contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como todos os impostos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Incluso: Frete;

Prazo de entrega: De 90 a 120 (Noventa a Cento e vinte) dias;

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

Garantia: um ano, conforme determinação do fabricante;

Pagamento: Até 10 (dez) dias da data de entrega.

São Paulo, 23 de abril de 2.026.

MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

Manuella Jacob - Diretora - CPF -372.532.828-50



Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - II 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Telê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, blo A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



Responder



Responder ...



Encaminhar



Excluir



Imprimir



Etiquetas



É Spam



Marcar



Mais



Anterior



Próximo



Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br

Para VENDASGOV@volkswagen.com.br

Data 23/04/2026 14:10



Resumo



Cabeçalhos



Texto simples

IA



Resumo

I



Sugerir respostas



ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) ▾

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para fibradistribuicao@gmail.com
Data 22/04/2026 08:18

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

IA  Resumo

I  Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) ▾

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para licitacoes@grupoorletti.com.br
Data 22/04/2026 08:21
 [Resumo](#)  [Cabeçalhos](#)  [Texto simples](#)

IA

 Resumo

|

 Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) ▾

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br

Para [Contato](#)

Data 22/04/2026 08:23

☒ Resumo

☒ Cabeçalhos

☐ Texto simples

IA



Resumo

|



Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) ▾

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para contato@tzi.com.br
Data 22/04/2026 08:25

 [Resumo](#)  [Cabeçalhos](#)  [Texto simples](#)

IA

 Resumo

I

 Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) 

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para societario@deltars.com.br
Data 22/04/2026 08:27

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

IA

 Resumo

|

 Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) 

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para denis.silva@volkswagen.com.br
Data 22/04/2026 08:29

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

IA

 Resumo

|

 Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) 

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para faleconoscoanatur@hotmail.com
Data 22/04/2026 08:30

☒ Resumo ☒ Cabeçalhos ☐ Texto simples

IA

Resumo

|

Sugerir respostas

ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) ▾

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para financeiro@eurotruck.ind.br
Data 22/04/2026 08:31

 [Resumo](#)  [Cabeçalhos](#)  [Texto simples](#)

IA

 Resumo

|

 Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) 

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para contato@dedambiental.com.br
Data 22/04/2026 08:34

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

IA

 Resumo

|

 Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) 

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para carlos.martins@rte.com.br
Data 22/04/2026 08:36

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

IA

 Resumo

|

 Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) 

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para THIAGO.DELANOINVESTIMENTOS@GMAIL.COM
Data 22/04/2026 08:38

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

IA

 Resumo

|

 Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) 

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para mr Equipamentosrodoviarior@hotmail.com
Data 22/04/2026 08:40

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

IA

 Resumo

|

 Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) 

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para janderson.silva@orvel.com.br
Data 22/04/2026 08:41

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

IA

 Resumo

|

 Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) 

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para caminhodaescola@volkswagen.com.br
Data 23/04/2026 14:09

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

IA

 Resumo

|

 Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) 

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para VENDASGOV@volkswagen.com.br
Data 23/04/2026 14:10

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

IA

 Resumo

|

 Sugerir respostas

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) 

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br



Solicitação de Orçamento



De <compras@itarana.es.gov.br>
Para <controladoria@gaplan.com.br>
Data 22/04/2026 08:16

 ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB)

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br

Solicitação de Orçamento



De compras@itarana.es.gov.br
Para [Contaauto Distribuidora - CNTT](#)
Data 22/04/2026 08:17

☒ Resumo ☒ Cabeçalhos ☐ Texto simples

IA

+

Resumo

 |

+

Sugerir respostas

ORÇAMENTO CAMINHÃO TRUCK.frp.pdf (~2,3 MB) ▾

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo uma solicitação de orçamento referente a pesquisa de preço de um caminhão truck com carroceria de madeira.

As especificações do veículo encontram-se na solicitação em anexo.

Desde já agradecemos o apoio desta estimada empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Daiyany Meneghel Mauri
Mariela Ferreira Machado
Setor de Compras
Itarana/ ES
(27) 3720-4604
itarana.es.gov.br
compras@itarana.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000028/2026 - 22/04/2026 - Processo Nº 001745/2026

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00044915		CAMINHÃO TRUCK, TRAÇÃO 6X2, NOVO, 0 (ZERO) KM Caminhão truck, tração 6x2, novo, 0 (zero) km*, ano/ modelo atual, cor branca; ano de fabricação correspondente ao ano da emissão da Nota Fiscal, sendo admitido modelo igual ou superior ao vigente no mercado na data da entrega, motor 06 cilindros, diesel, (norma emissão de poluentes - Proconve P-08/Euro VI), potência mínima de 255cv, cilindrada mínima de 6,8 litros, PBT mínimo 23.000kg, entre eixos (centro 1º eixo/ centro eixo motriz) min. 4,75m e max. 5,15m, transmissão manual ou automatizada, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com redução, embreagem mono disco a seco, acionada hidráulicamente, Freio de serviço acionado a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), ou sistema eletrônico equivalente ou tecnologicamente superior, compatível com o PBT do veículo, freio a motor, freio de estacionamento (Sistema Pneumático com molas acumuladoras), tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica/eletrica, ar condicionado, pneus 275/80R22,5, cabine leito, teto baixo com escotilha de ventilação superior (alçapão), vidros eletrônicos, dotado de todos os equipamentos exigidos conformes as normas de trânsito vigentes, bem como os de série não especificados. Veículo emplacado em nome do município de Itarana-ES. O veículo deverá possuir implemento tipo: carroceria aberta, nova, instalada sobre o chassi, integralmente confeccionada em madeira de lei (garapa ou roxinho) Toda a estrutura da carroceria, incluindo piso, laterais, cabeçalho e painéis estruturais, deverá ser em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural, articulação e segurança do conjunto, tais como suportes, cantoneiras, ferragens de fixação, tirantes, dobradiças e trancas. O piso deverá ser em madeira com espessura mínima de 40 mm, devidamente tratada contra umidade e agentes biológicos, fixado por parafusos galvanizados ou zincados, garantindo resistência ao peso concentrado da carga. As laterais deverão possuir altura útil mínima de 500mm (finalizada – do piso da carroceria até parte superior da carroceria), admitindo-se medida superior desde que mantida a estabilidade e segurança do conjunto. A carroceria deverá possuir sistema de fechamento por trancas metálicas de pressão, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes conforme legislação vigente, caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro. As demais dimensões, como comprimento e largura, deverão ser compatíveis com o chassi do caminhão vencedor do certame, respeitando o entre-eixos, o Peso Bruto Total homologado, a estabilidade estrutural e a legislação de trânsito vigente, devendo o conjunto ser entregue devidamente instalado e regularizado para circulação.	UND	1,00	682.100,00	682.100,00

Itens 1

Total da Itens 1

Sub Total: 682.100,00

Valor Total: 682.100,00





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

<i>Origem</i>	Pesquisa de Preços Nº 000028/2026	<i>Processo</i>	001745/2026
<i>Objeto</i>	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO TRUCK - TRAÇÃO 6X2 EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA.		
<i>Órgão</i>	Secretaria Munic de Agricultura e Meio Ambiente		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00114-25000000 0000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (050001.2012200022.006.44905200000.250000000000)	682.100,00	
			682.100,00
Total Geral			682.100,00

ITARANA, 24 de abril de 2026

Setor de Compras

Autorização da Despesa





DESPACHO

AO SETOR CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 001745/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ASSUNTO: Aquisição de Caminhão tipo Truck Tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira.

Protocolo do processo 001745/2026, de origem da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA, autuado em Quinta-feira, 16 de Abril de 2026, referente referente à solicitação de aquisição de caminhão, tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, estão corretas;

Após, à CPC para formalização das Minutas do edital e contrato;

Na sequência, proceder o envio do processo à Procuradoria para análise dos atos e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Itarana 27 de abril de 2026





ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025





Ao: CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2026, conforme dotação orçamentária em anexo;

Foi realizada a suplementação através de superavit conforme autorização no processo 1339/2026;

Segue processo para formalização das Minutas do edital e contrato;

Na sequência, proceder o envio do processo à Procuradoria para análise dos atos e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 007422/2025





DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que a apreciação da regularidade do presente processo administrativo deve ocorrer de forma sistemática, criteriosa e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos correlatos aplicáveis à matéria. Nesse contexto, revela-se imprescindível a análise da aderência do procedimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àqueles expressamente consagrados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento do procedimento, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade, a celeridade, a eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se, ainda, a necessária observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em especial no que se refere à adequada motivação dos atos administrativos, à consideração das consequências práticas das decisões e à busca pela coerência, estabilidade e previsibilidade das decisões administrativas, elementos essenciais à legitimidade, à segurança jurídica e à regularidade do procedimento de contratação.

No exame da minuta submetida à apreciação jurídica, compreendida como o instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, mostra-se essencial verificar se as cláusulas obrigatórias previstas na legislação de regência encontram-se devidamente contempladas, em consonância com as definições constantes do Termo



DESPACHO ADMINISTRATIVO

de Referência e dos demais documentos instrutórios do processo, de modo a assegurar a coerência interna do procedimento, a validade jurídica do instrumento e a plena eficácia da futura contratação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica e emissão de parecer prévio acerca da minuta do instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, o processo deverá prosseguir diretamente para submissão à autoridade máxima do Município, para fins de deliberação e autorização quanto à deflagração do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

CÓDIGO DA UASG: 985657 - Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Processo nº 001745/2026 de 16 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)

ID CiudadES Contratação nº 2026.036E0500001.____.____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. **0070/2025**, publicada em **03/02/2025 - DOM/ES**.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia __/__/__

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia __/__/__

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia __/__/__

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI



É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. Aquisição de caminhão, tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.**

II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:



I – 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – Ficha - 0000114 Fonte – 2500000000000.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até à data limite prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Considerando que a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota, com fornecimento de peças, e que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,



não será aplicada a participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.5.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

I – à apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, assegurado o prazo para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

II – ao direito de preferência como critério de desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.2. Para fins de aplicação do direito de preferência no critério de julgamento pelo maior desconto, considera-se empate ficto quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar percentual de desconto até 10% (dez por cento) inferior ao maior desconto ofertado.

3.5.3. Verificado o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, no âmbito da sessão pública, para apresentar nova proposta com percentual de desconto superior àquele considerado vencedor, no prazo estabelecido no instrumento convocatório ou pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

3.5.4. O tratamento favorecido aplica-se, no que couber, ao microempreendedor individual – MEI e às demais entidades equiparadas nos termos da legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais.

3.5.5. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);



3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;



c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar



a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação, da fase da proposta, habilitação e correlatas.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.16.1. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão ocorrer em todas as fases deste certame, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.1. valor unitário e total do item/lote;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. - Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério - quando da existência de mais de um lote - adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea **até o limite de 05 (cinco) Itens.**

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor.**

6.5.1. Ao final dos lances, o menor valor obtido será convertido como a menor taxa administrativa, nos termos do item 5 deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.



6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.



- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com percentual de desconto até 5% (cinco por cento) inferior ao maior desconto ofertado, será assegurado o exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) inferior ao maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada dentre aquelas enquadradas na situação de empate ficto será convocada pelo sistema



eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta com percentual de desconto superior àquele considerado vencedor, sob pena de preclusão.

6.17.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou manifeste desistência, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.17.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.17.4. No caso de equivalência dos percentuais de desconto apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio eletrônico entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Não havendo exercício do direito de preferência por microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado no chat e/ou do prazo de início de seguimento das demais fases da sessão.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregoão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus Anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) DEVERÁ SER INFORMANDO A TAXA PERCENTUAL DE DESCONTO QUE SERÁ APLICADA, COMPREENDENDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Fica dispensada a indicação da marca;



8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do Anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **Termo de Referência**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.



9.2.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2 - A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4 – DAS DECLARAÇÕES:



9.4.1 - Será verificado o preenchimento no sistema compras.gov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.4.3 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá



apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo dos documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

9.13. Será inabilitado o licitante que abandonar o certame e deixar de apresentar, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a documentação exigida para fins de habilitação, podendo tal conduta ensejar a instauração de processo administrativo para apuração e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.



X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:



- 12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5 - fraudar a licitação
- 12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



12.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;



14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta; e

14.11.4. ANEXO V – Preço Máximo Aceitável.

Data, hora e local, conforme assinatura digital, página final deste edital/anexos.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de caminhão, tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural.

1.1.2. O veículo deverá ser 0 (zero) km, ano/modelo atual, movido a diesel, com motor de seis cilindros e potência mínima de 255 cv, sendo entregue devidamente equipado, emplacado em nome do Município e apto à circulação, conforme as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bem comum, por se tratar



da aquisição de veículo automotor com características técnicas amplamente disponíveis no mercado nacional e fornecido por diversos fabricantes e concessionárias especializadas.

1.4.2. Trata-se de bem cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, incluindo parâmetros relacionados à motorização, potência mínima, capacidade de carga, dimensões compatíveis com o chassi, sistemas de segurança, tecnologia de controle de emissões e demais características técnicas necessárias ao atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal, permitindo comparação objetiva entre propostas e seleção da mais vantajosa para a Administração.

1.4.3. A contratação não se caracteriza como bem de luxo, considerando sua destinação direta ao atendimento das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente no transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas ações desenvolvidas no meio rural. A aquisição possui finalidade pública voltada ao fortalecimento da infraestrutura logística da Administração, contribuindo para maior eficiência na execução das políticas públicas relacionadas ao apoio às atividades agrícolas e ao atendimento das demandas das comunidades rurais.

1.4.3. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), período considerado suficiente para viabilizar o fornecimento do veículo, a instalação do implemento tipo carroceria aberta em madeira, a realização dos procedimentos administrativos necessários e a entrega do bem devidamente regularizado e apto à utilização pela Administração Municipal, observado o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações pela contratada nas condições da contratação. Podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/21.

1.4.4. Não serão admitidos acréscimos unilaterais aos quantitativos previstos no contrato, tendo em vista tratar-se de aquisição de bem único e individualizado, cujo quantitativo encontra-se previamente definido no planejamento da contratação, assegurando previsibilidade administrativa, controle contratual e respeito aos limites orçamentários estabelecidos.

1.4.5. Poderão ser realizados ajustes técnicos ou operacionais durante a fase de execução contratual, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração, especialmente quanto a aspectos relacionados à compatibilização do implemento com o



chassi do veículo fornecido, adequações necessárias para cumprimento das normas de trânsito vigentes ou procedimentos administrativos relacionados ao emplacamento e regularização do bem, sempre observando o interesse público e a plena conformidade com as especificações estabelecidas no processo de contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no processo de planejamento realizado pela Administração Municipal, tendo como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado previamente, instrumento que constitui etapa essencial para identificação da necessidade administrativa, análise de alternativas disponíveis no mercado e definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar permitiu avaliar de forma estruturada as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no que se refere às atividades logísticas relacionadas ao transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas ações desenvolvidas no meio rural do Município. A partir dessa análise, verificou-se a necessidade de ampliação da capacidade operacional da frota municipal, identificando-se como solução mais adequada a aquisição de caminhão novo, com características técnicas compatíveis com as atividades desempenhadas pela Administração.

2.3. Durante a elaboração do ETP foram analisados os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da solução proposta, incluindo levantamento de mercado, estimativa de valores, análise de riscos, verificação de impactos ambientais e avaliação da viabilidade da contratação. Esses elementos subsidiaram a definição das especificações técnicas do objeto e permitiram concluir que a aquisição do veículo se apresenta como alternativa tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com as necessidades institucionais da Administração Municipal.

2.4. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, especialmente no que se refere às diretrizes de planejamento das contratações públicas, à busca da proposta mais vantajosa para a Administração e à observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público. O planejamento prévio materializado atende às disposições legais que orientam a estruturação das



contratações públicas de forma fundamentada e alinhada às necessidades administrativas.

2.5. No âmbito da regulamentação municipal, a contratação também observa as disposições estabelecidas nos decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Itarana, em especial o Decreto Municipal nº 2011/2024, que disciplina os procedimentos relacionados ao planejamento das contratações, à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, à estruturação dos termos de referência e às demais etapas necessárias à adequada instrução dos processos administrativos de contratação.

2.6. A fundamentação da contratação está diretamente vinculada às conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente no que se refere ao planejamento, à transparência e à eficiência na gestão das contratações públicas.

2.7. Considerando o conjunto de análises técnicas realizadas no âmbito do ETP, bem como a observância das normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos municipais regulamentadores, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada, reunindo os elementos necessários para sua regular instrução e posterior formalização no âmbito da Administração Pública Municipal.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de veículo automotor de carga novo, tipo **caminhão truck, tração 6x2, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira**, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente no apoio às atividades relacionadas ao transporte de materiais, insumos agrícolas, equipamentos e demais cargas vinculadas às ações desenvolvidas no meio rural.

3.2. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de aquisição, fornecimento, entrega, utilização, manutenção e adequada gestão do bem ao longo de sua vida útil. Nesse contexto, a contratação abrange o fornecimento de veículo novo, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo atual, movido a diesel e equipado com



motorização compatível com as exigências técnicas definidas pela Administração, devendo atender preferencialmente às normas de controle de emissões de poluentes vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, padrão P-08 (Euro VI).

3.3. O veículo deverá possuir motor de seis cilindros, potência mínima de 255 cv, cilindrada mínima de 6,8 litros e Peso Bruto Total mínimo de 23.000 kg, além de sistema de transmissão manual ou automatizada, freios pneumáticos com sistema antitravamento (ABS) e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Deverá ser entregue devidamente equipado com itens de série e acessórios obrigatórios, incluindo direção hidráulica ou elétrica, sistema de ar-condicionado, tacógrafo eletrônico ou digital, vidros elétricos, cabine leito e demais componentes necessários à adequada operação do veículo nas atividades institucionais.

3.4. A solução contempla ainda o fornecimento do implemento tipo carroceria aberta, instalado sobre o chassi do caminhão e integralmente confeccionado em madeira de lei (garapa ou roxinho), incluindo piso, laterais, cabeçalho e demais elementos estruturais em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural e segurança do conjunto. O piso deverá possuir espessura mínima de 40 mm, devidamente tratado contra umidade e agentes biológicos, garantindo resistência e durabilidade ao conjunto. As laterais deverão possuir altura mínima de 500 mm, sendo admitidas dimensões superiores desde que respeitadas as condições de estabilidade e segurança do veículo.

3.5. A carroceria deverá ser entregue com dispositivos de segurança e sinalização exigidos pela legislação vigente, incluindo trancas metálicas de fechamento, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes regulamentares, bem como caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro. As dimensões finais da carroceria deverão ser compatíveis com o chassi do veículo fornecido, respeitando o entre-eixos, o peso bruto total homologado e as condições de estabilidade estrutural do conjunto.

3.6. No que se refere à formalização da contratação, será adotado instrumento contratual na forma de contrato administrativo, o qual estabelecerá de maneira clara e objetiva as obrigações das partes, as condições de fornecimento do objeto, os prazos de entrega, as responsabilidades da contratada, bem como os critérios de fiscalização e recebimento do bem pela Administração Pública. A adoção do contrato administrativo proporciona maior



segurança jurídica à contratação, garantindo mecanismos formais para acompanhamento da execução, aplicação de eventuais penalidades em caso de descumprimento contratual e adequada gestão do objeto adquirido.

3.7. A solução apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, destacando-se inicialmente a ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no atendimento às demandas logísticas do meio rural, permitindo maior eficiência no transporte de materiais e insumos utilizados nas ações institucionais. A aquisição de veículo próprio também contribui para maior autonomia operacional da Administração, reduzindo a dependência de soluções externas para transporte de cargas e possibilitando melhor planejamento das atividades desenvolvidas no território municipal.

3.8. Outra vantagem relevante refere-se à durabilidade e vida útil do bem, uma vez que a aquisição de veículo novo, aliado à adoção de práticas adequadas de manutenção preventiva, permite prolongar o período de utilização do equipamento, garantindo melhor relação custo-benefício ao longo do tempo. A exigência de padrões técnicos compatíveis com as normas ambientais e de segurança vigentes também contribui para maior eficiência operacional e menor impacto ambiental durante a utilização do veículo.

3.9. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para a Administração, permitindo atender de forma eficiente às necessidades identificadas no processo de planejamento da contratação, ao mesmo tempo em que assegura conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando o fornecimento do veículo em plena conformidade com as características técnicas, requisitos de segurança, desempenho e qualidade exigidos pela Administração Pública Municipal.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Considerando os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração



Pública Municipal busca incentivar, sempre que possível, a adoção de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores envolvidos nas contratações públicas.

4.2.2. No caso da presente contratação, embora o objeto possua impacto ambiental predominantemente indireto, decorrente da utilização do veículo ao longo de sua vida útil, recomenda-se que a empresa contratada observe práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso racional de recursos naturais.

4.2.3. Entre as medidas recomendadas, destacam-se:

- fornecimento de veículo que atenda às **normas ambientais vigentes de controle de emissões de poluentes**, especialmente aquelas estabelecidas pelo **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve (padrão P-08 / Euro VI)**;
- adoção de processos adequados de **manutenção preventiva**, visando maior eficiência energética e redução de emissões durante a operação do veículo;
- utilização de **materiais adequados e devidamente tratados** na fabricação do implemento tipo carroceria em madeira, garantindo maior durabilidade e redução da necessidade de substituições prematuras;
- correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante os processos de fabricação, instalação ou manutenção do implemento;
- adoção de boas práticas logísticas no transporte do veículo e do implemento até o local de entrega, buscando reduzir o consumo desnecessário de combustível.
- A madeira da carroceria deverá possuir origem legal comprovada, acompanhada de Documento de Origem Florestal (DOF) ou documento equivalente, proveniente de manejo florestal sustentável, admitindo-se certificação FSC, CERFLOR ou equivalente.

4.2.4. Ressalta-se que tais diretrizes não interferem nos critérios de habilitação ou julgamento da licitação, mas refletem o compromisso institucional da Administração Pública Municipal com a promoção de contratações públicas mais sustentáveis e com a redução de impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES



4.3.1. Da Contratada

- a) Fornecer o veículo objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo que o bem atenda aos padrões de qualidade, desempenho, segurança e funcionalidade exigidos pela Administração Pública Municipal;
- b) Entregar caminhão novo, 0 (zero) km, tipo truck, tração 6x2, ano/modelo atual, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira, devidamente instalado sobre o chassi do veículo, conforme as características técnicas estabelecidas no processo de contratação;
- c) Assegurar que o veículo seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, revisado, com todos os componentes originais de fábrica e equipado com os dispositivos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como com os itens de série do fabricante;
- d) Responsabilizar-se pela instalação adequada da carroceria aberta em madeira, garantindo que a estrutura esteja devidamente fixada ao chassi, com materiais e ferragens apropriados, observando padrões técnicos que assegurem estabilidade, resistência estrutural e segurança na utilização do veículo;
- e) Realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido no contrato, observando todas as condições logísticas necessárias para garantir que o veículo seja disponibilizado à Administração dentro do cronograma previsto;
- f) Entregar o veículo devidamente emplacado em nome do Município de Itarana/ES, acompanhado de toda a documentação necessária à regularização e circulação, incluindo manual do fabricante, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente;
- g) Prestar garantia do veículo e do implemento fornecido, conforme condições estabelecidas pelo fabricante, comprometendo-se a sanar eventuais defeitos de fabricação ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de falhas na fabricação, montagem ou instalação do implemento fornecido, devendo promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer tais condições;



j) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e demais custos decorrentes do fornecimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional nesse sentido.

4.3.2. Da Contratante

- a) Designar formalmente fiscal do contrato e respectivo substituto, responsáveis por acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto;
- b) Fornecer à contratada as informações necessárias para viabilizar a entrega do veículo, incluindo local de entrega, procedimentos administrativos e demais orientações pertinentes ao recebimento do objeto;
- c) Proceder à verificação técnica do veículo no momento da entrega, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo;
- d) Comunicar à contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades identificadas no fornecimento do objeto, possibilitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- e) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após a entrega do objeto e a devida atestação do fiscal da contratação quanto à conformidade do veículo com as especificações estabelecidas;
- f) Adotar as providências administrativas necessárias para incorporação do veículo à frota municipal, incluindo registro patrimonial, controle de utilização e demais procedimentos internos relacionados à gestão do bem público adquirido.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:



4.6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução da contratação dar-se-á mediante o fornecimento de veículo automotor de carga, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada entrega e incorporação do bem à frota municipal.

5.1.1. O objeto da contratação consiste no fornecimento de caminhão novo, 0 (zero) km*, tipo truck, tração 6x2, ano/modelo atual, movido a diesel, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira, devidamente instalado sobre o chassi do veículo, conforme as especificações técnicas detalhadas no presente processo de contratação.

5.1.2. O veículo deverá ser entregue devidamente montado, equipado, revisado e apto à circulação, contendo todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como os itens de série do fabricante, devendo ainda atender aos requisitos



técnicos mínimos estabelecidos pela Administração quanto à motorização, capacidade estrutural, sistemas de segurança e demais componentes necessários ao pleno atendimento das atividades institucionais.

*** Considera-se veículo 0 km aquele com até 50 km rodados. Veículos a serem entregues com quilometragem superior a 50 km rodados, deverão ser previamente aprovados pelo Município de Itarana-ES.**

5.1.3. O fornecimento deverá contemplar todas as providências necessárias para a entrega do veículo em perfeitas condições de uso, incluindo instalação do implemento tipo carroceria aberta em madeira, inspeção técnica, ajustes finais, testes de funcionamento e regularização administrativa, garantindo que o bem seja incorporado à frota municipal em condições adequadas de operação.

5.1.4. A contratada deverá assegurar que o veículo fornecido possua garantia de fábrica, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante, comprometendo-se a prestar suporte quanto a eventuais defeitos de fabricação ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia.

5.1.5. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Itarana/ES, com a devida documentação regularizada, incluindo manuais, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente, permitindo sua imediata utilização pela Administração após o recebimento definitivo.

5.1.6. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Itarana-ES, localizada na rua Rua Elias Estevão Colnago nº 65, centro, Itarana-ES, no horário das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 15:30 horas.

5.1.7. O prazo de entrega do veículo será de 60 dias corridos.

5.1.8. Condições Técnicas Mínimas do Fornecimento

5.1.6.1. Para assegurar a adequada execução do objeto, a contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, não sendo admitido veículo de demonstração, exposição, test-drive ou qualquer outro tipo de utilização prévia;
- b) O caminhão deverá possuir chassi original de fábrica, sem adaptações estruturais que comprometam a integridade do conjunto veicular;



- c) O implemento tipo carroceria aberta em madeira deverá ser instalado por empresa especializada ou pelo próprio fabricante do implemento, observando padrões técnicos adequados de fixação, alinhamento e distribuição de carga;
- d) A carroceria deverá possuir estrutura metálica de sustentação e travamento compatível com o peso e a finalidade de transporte, bem como sistema de fixação seguro ao chassi do veículo;
- e) O conjunto veículo/implemento deverá respeitar os limites de peso bruto total (PBT) e capacidade de carga definidos pelo fabricante, garantindo a segurança operacional;
- f) Todos os sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos deverão estar plenamente funcionais no momento da entrega;
- g) O veículo deverá possuir manual do proprietário, manual técnico, chave reserva e documentação técnica do implemento, quando aplicável;

5.1.6.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal de fornecimento do veículo e do implemento, contendo identificação clara dos bens fornecidos.

5.2. Condições de Fornecimento e Entrega

5.2.1. A execução do objeto terá início mediante emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, documento que formalizará a solicitação de entrega do bem pela contratada.

5.2.2. Após a **emissão da Autorização de Fornecimento**, a contratada deverá realizar todas as providências necessárias à preparação do veículo, instalação do implemento, regularização documental e demais procedimentos técnicos indispensáveis à entrega do objeto.

5.2.3. O prazo para entrega do objeto será aquele estabelecido nas condições da contratação, devendo o veículo ser disponibilizado em local previamente indicado pela Administração, devidamente revisado, regularizado e em condições adequadas de utilização.

5.2.4. No ato da entrega, o veículo deverá estar abastecido em nível mínimo que permita a realização de testes operacionais, bem como possibilite sua movimentação e conferência técnica pela Administração.



5.2.5. A entrega deverá ser realizada em horário previamente agendado com o setor responsável, a fim de permitir o acompanhamento técnico e administrativo do recebimento.

5.2.6. A contratada deverá disponibilizar representante técnico ou responsável pela entrega, apto a prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do veículo, características operacionais e recomendações de uso.

5.2.7. A entrega será acompanhada pelo fiscal da contratação, responsável por verificar a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo.

5.2.8. Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades ou desconformidades no objeto entregue, a Administração poderá determinar:

- a) a correção das falhas identificadas;
- b) a substituição do veículo ou do implemento;
- c) a realização de ajustes técnicos necessários;
- d) ou a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

5.3. Documentos e Condições para Qualificação Técnica

5.3.1. Para fins de comprovação de capacidade técnica, será exigida a apresentação de documentação que demonstre experiência prévia no fornecimento de produto compatível com o objeto da contratação.

5.3.2. Nos termos do Artigo 79 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, a qualificação técnica ocorrerá mediante comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência.

5.3.3. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3.4. O atestado deverá demonstrar que o licitante já realizou fornecimento de veículos de carga, caminhões ou equipamentos de natureza similar, evidenciando sua capacidade de atendimento ao objeto pretendido.

5.3.5. Poderão ser apresentados mais de um atestado, caso necessário para comprovação da experiência técnica do licitante.



5.4. Licenciamento Ambiental

5.4.1. A empresa licitante deverá apresentar Licença Ambiental ou documento de Dispensa de Licenciamento Ambiental, quando aplicável, referente ao fabricante do veículo e ao fabricante do implemento, emitido pelo órgão ambiental competente.

5.4.2. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove a regularidade ambiental de suas instalações, quando a legislação aplicável assim permitir.

5.4.3. A exigência de documentação ambiental tem por finalidade assegurar que os processos produtivos envolvidos na fabricação do veículo e do implemento observem as normas ambientais aplicáveis.

5.5. Condições Gerais de Execução

5.5.1. A execução da contratação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as condições administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.5.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir que o objeto seja fornecido com qualidade, segurança, regularidade documental e plena funcionalidade.

5.5.3. As exigências estabelecidas neste instrumento foram definidas de forma proporcional e compatível com o objeto da contratação, visando assegurar a qualidade do bem fornecido sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pelas Unidades Requisitantes, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. A iniciativa e a condução dos atos preparatórios destinados a impulsionar o presente processo de contratação foram realizadas pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Semama)**, unidade administrativa responsável pelo planejamento, organização e execução das festividades municipais, competindo-lhe a identificação da necessidade, o dimensionamento da demanda e a elaboração dos documentos técnicos pertinentes.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.



7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de bens e serviços comuns.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando-se o **VALOR GLOBAL DO OBJETO**, tendo em vista que a contratação envolve o fornecimento completo do veículo, incluindo o caminhão e o implemento tipo carroceria aberta em madeira devidamente instalado, bem como todas as providências necessárias à sua entrega regularizada e apta ao uso pela Administração.

8.2. O instrumento a ser formalizado entre a Administração e o fornecedor vencedor será **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no qual serão estabelecidos os prazos de execução, obrigações das partes, responsabilidades, condições de entrega, critérios de fiscalização, disposições relativas à garantia do objeto, hipóteses de aplicação de penalidades e demais cláusulas necessárias à adequada execução da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. **a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,



- nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se,



para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá,



obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando as especificações técnicas, quantitativos e demais informações constantes neste Termo de Referência.

9.1.2. A estimativa do valor da contratação será apurada com base em critérios técnicos e metodológicos previstos na legislação vigente, podendo utilizar, conforme o caso: consultas a fornecedores, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos de preços oficiais, atas vigentes, sítios eletrônicos especializados ou outras fontes idôneas admitidas pela norma.

9.1.3. O valor máximo aceitável para a contratação constará formalmente no processo administrativo correspondente, servindo como parâmetro para análise de vantajosidade e adequação da proposta apresentada.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, caso o valor obtido se mostre substancialmente superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar para fins de planejamento e eventual reserva orçamentária, o processo deverá ser devolvido à área técnica demandante para realização de análise crítica fundamentada, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

9.2.1. Após a devida avaliação técnica, a estimativa poderá ser ratificada ou ajustada, mediante justificativa formal, assegurando coerência entre o planejamento inicial e os valores efetivamente praticados no mercado.

9.3. Concluída a etapa de pesquisa e consolidado o valor estimado, o Setor de Compras procederá ao regular andamento do processo administrativo, incluindo o registro interno da despesa conforme a modalidade de contratação adotada, remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária suficiente e do respectivo saldo disponível, garantindo a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário vigente.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município de Itarana/ES, consignada à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, conforme classificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos devidamente indicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF).

10.2. A contratação somente será formalizada após a confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente e do respectivo saldo disponível, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, planejamento e equilíbrio das contas públicas, nos termos da legislação vigente.

Ficha: 114

Fonte: 2500

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.



11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período



necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e



qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de



atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido



processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

14.1.1. Responsável pela Elaboração: Natália Postinghel – Assistente Administrativo - Matrícula n ° 007420.

14.1.2. Gestor da Unidade Requisitante: Odair Domingos Pinto dos Santos - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Portaria nº 12/2025.

Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 12/2025.

Natália Postinghel
Assistente Administrativo
Matricula nº 007420



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026

Processo n° 001745/2026 de 16 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)

ID CidadES Contratação n° 2026.036E0500001.____.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de caminhão, tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.



1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 001745/2026, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____ (_____)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES) - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de abril de 2026, Pesquisa de Preços nº 028/2026, peça a folha nº 112 e 113 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA



os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGPM da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no Termo de Referência Anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para



aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos



empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou



prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" , "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e" , "f" , "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b" , "c" e "d" , que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a" , "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças



de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do



desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – Ficha - 0000114 Fonte – 2500000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e



seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Itarana/ES, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr(a). XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

AO PREGOEIRO OFICIAL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação



não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ____ de ____ de ____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico N° 900002/2026

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

LOTE 00001 - Lote 00001							
Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00044915	CAMINHÃO TRUCK, TRAÇÃO 6X2, NOVO, 0 (ZERO) KM Caminhão truck, tração 6x2, novo, 0 (zero) km*, ano/ modelo atual, cor branca; ano de fabricação correspondente ao ano da emissão da Nota Fiscal, sendo admitido modelo igual ou superior ao vigente no mercado na data da entrega, motor 06 cilindros, diesel, (norma emissão de poluentes - Proconve P-08/Euro VI), potência mínima de 255cv, cilindrada mínima de 6,8 litros, PBT mínimo 23.000kg, entre eixos (centro 1º eixo/ centro eixo motriz) min. 4,75m e max. 5,15m, transmissão manual ou automatizada, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com redução, embreagem mono disco a seco, acionada hidráulicamente, Freio de serviço acionado a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), ou sistema eletrônico equivalente ou tecnologicamente superior, compatível com o PBT do veículo, freio a motor, freio de estacionamento (Sistema Pneumático com molas acumuladoras), tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, pneus 275/80R22,5, cabine leito, teto baixo com escotilha de ventilação superior (alçapão), vidros elétricos, dotado de todos os equipamentos exigidos conformes as normas de trânsito vigentes, bem como os de série não especificados. Veículo emplacado em nome do município de Itarana-ES. O veículo deverá possuir implemento tipo: carroceria aberta, nova, instalada sobre o chassi, integralmente confeccionada em madeira de lei (garapa ou roxinho) Toda a estrutura da carroceria, incluindo piso, laterais, cabeçalho e painéis estruturais, deverá ser em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural, articulação e segurança do conjunto, tais como suportes, cantoneiras, ferragens de fixação, tirantes, dobradiças e trancas. O piso deverá ser em madeira com espessura mínima de 40 mm, devidamente tratada contra umidade e agentes biológicos, fixado por parafusos galvanizados ou zincados, garantindo resistência ao peso concentrado da carga. As laterais deverão possuir altura útil mínima de 500mm (finalizada – do piso da carroceria até parte superior da carroceria), admitindo-se medida superior desde que		UND	1		



		mantida a estabilidade e segurança do conjunto. A carroceria deverá possuir sistema de fechamento por trancas metálicas de pressão, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes conforme legislação vigente, caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro. As demais dimensões, como comprimento e largura, deverão ser compatíveis com o chassi do caminhão vencedor do certame, respeitando o entre-eixos, o Peso Bruto Total homologado, a estabilidade estrutural e a legislação de trânsito vigente, devendo o conjunto ser entregue devidamente instalado e regularizado para circulação.					
--	--	---	--	--	--	--	--

1 Itens	Valor Total do Lote	R\$
----------------	----------------------------	------------

Valor Total da Proposta	R\$
--------------------------------	------------

Valor Total da Proposta por Extenso:

Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - Lote 00001						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00044915	CAMINHÃO TRUCK, TRAÇÃO 6X2, NOVO, 0 (ZERO) KM Caminhao truck, tração 6x2, novo, 0 (zero) km*, ano/ modelo atual, cor branca; ano de fabricação correspondente ao ano da emissão da Nota Fiscal, sendo admitido modelo igual ou superior ao vigente no mercado na data da entrega , motor 06 cilindros, diesel, (norma emissão de poluentes - Proconve P-08/Euro VI), potência mínima de 255cv, cilindrada minima de 6,8 litros, PBT minimo 23.000kg, entre eixos (centro 1º eixo/ centro eixo motriz) min. 4,75m e max. 5,15m, transmissao manual ou automatizada, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com redução, embreagem mono disco a seco, acionada hidraulicamente, Freio de serviço acionado a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), ou sistema eletrônico equivalente ou tecnologicamente superior, compatível com o PBT do veículo, freio a motor, freio de estacionamento (Sistema Pneumático com molas acumuladoras), tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica/eletrica, ar condicionado, pneus 275/80R22,5, cabine leito, teto baixo com escotilha de ventilação superior (alçapão), vidros eletricos, dotado de todos os equipamentos exigidos conformes as normas de transito vigentes, bem como os de série não especificados. Veículo emplacado em nome do município de Itarana-ES. O veículo devera possuir implemento tipo: carroceria aberta, nova, instalada sobre o chassi, integralmente confeccionada em madeira de lei (garapa ou roxinho) Toda a estrutura da carroceria, incluindo piso, laterais, cabeçalho e painéis estruturais, deverá ser em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural, articulação e segurança do conjunto, tais como suportes, cantoneiras, ferragens de fixação, tirantes, dobradiças e trancas. O piso deverá ser em madeira com espessura mínima de 40 mm, devidamente tratada contra umidade e agentes biológicos, fixado por parafusos galvanizados ou zincados, garantindo resistência ao peso concentrado da carga. As laterais deverão possuir altura útil mínima de 500mm (finalizada – do piso da carroceria até parte superior da carroceria), admitindo-se medida superior desde que mantida a estabilidade e segurança do conjunto. A carroceria deverá possuir sistema de fechamento por trancas metálicas de pressão, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes conforme legislação vigente, caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro. As demais dimensões, como comprimento e largura, deverão ser compatíveis com o chassi do caminhão vencedor do certame, respeitando o entre-eixos, o Peso Bruto Total homologado, a estabilidade estrutural e a legislação de trânsito vigente, devendo o conjunto ser entregue devidamente instalado e regularizado para circulação.	UND	1	682100,00	682100,00
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 682100,00	
Valor Global Estimado - Total Geral					R\$ 682100,00	



PARECER JURÍDICO

Procedimento administrativo nº 001339/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA.

Assunto: Análise jurídica de minuta de edital de pregão eletrônico para aquisição de caminhão destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

EMENTA: Direito administrativo. Licitação. Pregão eletrônico. Menor preço por item. Aquisição de caminhão tipo truck 6x2 com carroceria de madeira. Atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Bem comum. Regularidade da fase preparatória. Estudo técnico preliminar. Documento de formalização de demanda. Termo de referência. Compatibilidade orçamentária. Observância da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e decretos municipais. Aprovação das minutas do edital e anexos. Prosseguimento do certame. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA, visando à análise jurídica das minutas do edital e de seus anexos, para verificação da conformidade legal do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento refere-se à realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, bem como dos Decretos Municipais nº 2011/2024 e nº 2013/2024.

O objeto da contratação consiste na aquisição de caminhão tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Consta dos autos a informação de que as despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: I – 050 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 050001.2012200022.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria; 44905200000 – Equipamento e Material Permanente; Ficha nº 0000114; Fonte nº 250000000000.

Verifica-se, ainda, previsão editalícia estabelecendo que poderão participar do certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de





Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

Na fase interna do procedimento licitatório, encontram-se juntados o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência, além das manifestações técnicas da secretaria demandante e demais setores competentes da municipalidade.

O Termo de Referência justifica a necessidade da contratação em razão da demanda operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente para o transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural.

Consignou-se que o veículo deverá ser novo, zero quilômetro, ano/modelo atual, movido a diesel, com motor de seis cilindros e potência mínima de 255 cv, devidamente equipado, emplacado em nome do Município e apto à circulação.

Ademais, consta expressamente do Termo de Referência que o objeto da contratação se enquadra na categoria de bem comum, por possuir padrões de desempenho e características usuais de mercado, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, bem como que não se trata de bem de luxo, conforme vedação prevista no art. 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para manifestação.

É o relatório.

A análise jurídica das minutas editalícias e dos atos da fase preparatória encontra fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade mediante exame jurídico da contratação.

Nesse sentido, dispõe o art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021:

“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”

No caso concreto, observa-se que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído com os documentos essenciais exigidos pela nova Lei de Licitações, especialmente Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em consonância com os arts. 18 e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade administrativa da contratação, evidenciando o interesse público envolvido na aquisição do veículo destinado ao





fortalecimento das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sobretudo nas ações voltadas ao meio rural e à agricultura familiar.

O Termo de Referência, por sua vez, apresenta definição suficiente e adequada do objeto, contendo especificações técnicas, justificativa da contratação, critérios de execução, exigências de habilitação e demais elementos necessários à regular deflagração do certame, atendendo aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à modalidade licitatória adotada, verifica-se correção na escolha do Pregão Eletrônico, uma vez que o objeto pretendido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente:

“O pregão deverá ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

No mesmo sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“O pregão é cabível para contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de qualidade e desempenho são objetivamente identificáveis no mercado, dispensando soluções técnicas complexas ou singularizadas.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 612).

Também Ronny Charles Lopes de Torres destaca:

“A caracterização do bem comum decorre da possibilidade de definição objetiva do objeto pretendido pela Administração, sem necessidade de avaliação técnica complexa ou subjetiva.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2023, p. 421).

Quanto à forma eletrônica do pregão, igualmente se mostra adequada, em observância aos princípios da eficiência, competitividade, economicidade e transparência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a utilização da forma eletrônica constitui medida apta a ampliar a competitividade e assegurar maior obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

Nesse sentido:





“A utilização do pregão eletrônico prestigia os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, ampliando a disputa entre licitantes e reduzindo custos para a Administração.”(TCU, Acórdão nº 2.471/2008 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).

Verifica-se, ainda, que há adequada previsão de participação de licitantes previamente credenciados no SICAF e no sistema Compras.gov.br, em consonância com os arts. 63 e 87 da Lei nº 14.133/2021.

No aspecto orçamentário, observa-se a indicação da dotação específica para suporte da despesa pública, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

Também merece destaque a observância às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

No que concerne à vedação de aquisição de bens de luxo, verifica-se que o procedimento observou adequadamente o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, havendo expressa justificativa técnica de que o objeto não se enquadra como bem de luxo.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que o controle jurídico da licitação deve restringir-se à legalidade do procedimento e à observância do interesse público, sem interferência indevida na discricionariedade técnica da Administração quando devidamente motivada.

Nesse sentido:

“O controle judicial e jurídico do procedimento licitatório deve limitar-se à análise da legalidade e da observância dos princípios administrativos.” (STJ, RMS 24.716/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/08/2008).

Dessa forma, verifica-se que as minutas do edital e de seus anexos encontram-se, em linhas gerais, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo constatadas ilegalidades capazes de obstar o regular prosseguimento do certame.

DIANTE DO EXPOSTO, esta Procuradoria opina favoravelmente pela aprovação das minutas do edital e de seus anexos referentes ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de caminhão tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES.

A presente manifestação encontra fundamento, especialmente, nos arts. 5º, 6º, inciso XIII, 18, 20, 29, 53, 63 e 87 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições





da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 2011/2024 e nº 2013/2024.

Assim, inexistindo óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, recomenda-se o regular tramitação do procedimento licitatório, observando-se integralmente as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itarana/ES, 08 de maio de 2026.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

Assunto: Aquisição de Caminhão tipo Truck Tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira.

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação

Processo de origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Requerimento nº: 001745/2026

Prezados,

Segue processo para abertura do procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, conforme minuta do edital já elaborada pela comissão de planejamento e contratações e aprovada pela assessoria jurídica.

Na qualidade de ordenador de despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itarana/ES, 11 de maio de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: Setor de Licitações

PARA: Comissão Permanente de Contratações - CPC

Assunto: Análise minuta editalícia de equipamento Processo nº 001745/2026 de 16 de abril de 2026 Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)

Retorno o presente processo para análise e adequações necessárias por parte desta Comissão Permanente de Contratações – CPC, em caráter opinativo e preventivo, considerando os apontamentos identificados na minuta do Edital e seus anexos, visando à compatibilização da fase preparatória com o objeto pretendido, qual seja, aquisição de equipamento/material permanente, bem como a devida observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2011/2024 e regulamentações correlatas.

Diante da análise realizada, foram identificadas as seguintes inconsistências e necessidades de adequações:

1. PREÂMBULO – ATUALIZAÇÃO DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Verifica-se que o preâmbulo da minuta editalícia ainda faz referência à Portaria nº 0070/2025, publicada em 03/02/2025 – DOM/ES. Assim, solicita-se a devida atualização para a Portaria nº 324/2026, publicada em 05/05/2026 – DOM/ES, em conformidade com a atual designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

2. ITEM 3.5 E SUBITENS – INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO

Constatou-se que o item 3.5 e seus respectivos subitens permanecem vinculados a modelo de contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota, inclusive contendo referências indevidas ao critério de julgamento por percentual de desconto e maior desconto.

Entretanto, o objeto da presente contratação refere-se à aquisição de caminhão/equipamento/material permanente, razão pela qual todo o item 3.5 e seus subitens deverão ser integralmente revisados e adequados à sistemática de julgamento pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, compatibilizando-se com a natureza do objeto.

3. ITEM 3.7 – CORREÇÃO DE REMISSÃO INTERNA

Solicita-se a correção do trecho constante no item 3.7, onde atualmente consta:

“O impedimento de que trata o item 3.6.4...”



devendo passar a constar:

“O impedimento de que trata os subitens 3.6.10. e 3.6.11.”

visando adequar corretamente a remissão interna às hipóteses de sanções impeditivas de participação.

4. ADEQUAÇÃO PARA MODELO DE MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO

Considerando que a contratação refere-se à aquisição de equipamento/material permanente, faz-se necessária a adequação integral da minuta para o modelo aplicável à aquisição de bens permanentes, especialmente quanto às exigências de identificação do objeto ofertado.

Nesse sentido, recomenda-se:

- a) exigência obrigatória de preenchimento de MARCA e MODELO do veículo/equipamento ofertado;
- b) previsão expressa da obrigatoriedade de apresentação de CATÁLOGO TÉCNICO do fabricante, contendo as especificações do objeto ofertado, visando possibilitar a adequada análise de conformidade técnica;
- c) compatibilização do edital, Termo de Referência e modelo de proposta com tais exigências.

5. EXIGÊNCIAS RELATIVAS À CARROCERIA

Submete-se à análise técnica desta Comissão Permanente de Contratações – CPC a verificação acerca da necessidade de exigência de documentação específica referente à carroceria do caminhão, considerando tratar-se de caminhão equipado com carroceria aberta em madeira.

Caso tecnicamente necessário, deverá ser avaliada a inclusão de exigências relativas a:

- a) catálogo técnico da carroceria;
- b) certificado/homologação;
- c) declaração de conformidade;
- d) demais documentos correlatos aplicáveis ao implemento.

Havendo definição pela exigência, recomenda-se que a previsão seja refletida expressamente no Termo de Referência, edital e modelo de proposta atualizada.

6. ITEM 6.8 – INTERVALO MÍNIMO DE LANCES



Verifica-se que o item 6.8 permanece parametrizado por percentual de desconto, em desconformidade com o critério de julgamento aplicável ao presente certame.

Assim, o intervalo mínimo de lances deverá ser alterado para valor monetário (R\$), compatível com a sistemática de MENOR PREÇO.

7. ITEM 6.17 E SUBITENS – REFERÊNCIAS INDEVIDAS A DESCONTO

Solicita-se a revisão integral do item 6.17 e respectivos subitens, tendo em vista que permanecem contendo referências a “percentual de desconto” e “maior desconto”, incompatíveis com o modelo de julgamento da presente contratação.

Deverão ser adequados integralmente para a sistemática de julgamento por MENOR PREÇO.

8. ITEM 8.2.1 – PROPOSTA ATUALIZADA

Considerando a natureza do objeto, o item 8.2.1 deverá ser integralmente adequado para o modelo de aquisição de equipamento/material permanente, especialmente para:

- a) exigir indicação obrigatória de MARCA e MODELO;
- b) exigir apresentação de CATÁLOGO TÉCNICO;
- c) prever, se tecnicamente definido, documentação relativa à carroceria;
- d) excluir referências indevidas à taxa percentual de desconto.

9. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Solicita-se a adequação do Anexo IV – Modelo de Proposta, para inclusão obrigatória de campos específicos destinados a:

- a) Marca;
- b) Modelo;
- c) eventuais informações complementares do equipamento e implemento.

10. DIRETRIZ DE MINUTA REFERENCIAL

Como parâmetro orientativo e modelo de estruturação compatível com aquisição de equipamento/material permanente, recomenda-se a observância da minuta constante no Processo nº 005387/2024, de 02 de dezembro de 2024, utilizada no Pregão Eletrônico nº 90004/2025.



Assim, encaminha-se o presente processo para análise técnica, revisão e adequações pertinentes da fase preparatória, visando sanar as inconsistências identificadas e assegurar a regularidade, coerência e segurança jurídica do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO

Agente de Contratação

Portaria nº 324/2026



DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA,

Encaminhamos os autos do Processo nº 001745/2026, referente à aquisição de equipamento/material permanente, para ciência e manifestação técnica acerca da indagação apresentada pela Setor de Licitações – CPL, especialmente quanto ao item “Exigências Relativas à Carroceria” item 5 ECM 23 Documentos Nº 009180/2026.

Solicita-se avaliação quanto à necessidade de inclusão de documentação específica referente à carroceria aberta em madeira do caminhão, tais como catálogo técnico, certificado/homologação, declaração de conformidade e demais documentos correlatos aplicáveis ao implemento.

Havendo entendimento técnico pela exigência dos referidos documentos, deverá a previsão constar expressamente no Termo de Referência, edital e modelo de proposta atualizada.

Após manifestação, retornem-se os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026

Comissão de Planejamento das Contratações – CPC



DESPACHO ADMINISTRATIVO

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 8dd867f4-ad3e-4d10-883b-168327c7078c
Despacho Nº 008721/2026



À
Comissão de Planejamento das Contratações – CPC
Município de Itarana/ES

Assunto: Adequações no Termo de Referência – Aquisição de Caminhão Truck com Carroceria Aberta em Madeira

Considerando os apontamentos e questionamentos apresentados pela Comissão Permanente de Contratações/Licitações, especialmente no que se refere à necessidade de previsão de documentação técnica relacionada ao implemento tipo carroceria aberta em madeira, informa-se que foram promovidas adequações no Termo de Referência visando conferir maior segurança técnica ao procedimento licitatório, bem como assegurar maior clareza quanto às exigências aplicáveis ao objeto da contratação.

As alterações realizadas contemplaram a inclusão de disposições específicas relacionadas à documentação técnica do implemento, especialmente quanto:

- à apresentação de declaração do fabricante da carroceria ou implementadora atestando a compatibilidade do implemento com o chassi do veículo ofertado;
- à apresentação de declaração de conformidade do implemento às normas de trânsito, segurança e demais disposições legais aplicáveis, quando existentes e legalmente exigíveis;
- à definição dos documentos aptos à comprovação técnica do implemento ofertado.

As adequações foram inseridas no item 4.6 do Termo de Referência, mantendo-se observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sem criação de exigências excessivas ou restritivas ao mercado.

Registra-se ainda que as exigências inseridas são compatíveis com as práticas usuais do mercado nacional de implementos rodoviários, sendo plenamente atendíveis por fabricantes e implementadoras regularmente atuantes no segmento.

Dessa forma, encaminha-se o Termo de Referência devidamente ajustado para prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes.

Itarana/ES, 28 de maio de 2026.

Odair Domingos Pinto dos Santos
secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





portaria nº 0012/26





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de caminhão, tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural.

1.1.2. O veículo deverá ser 0 (zero) km, ano/modelo atual, movido a diesel, com motor de seis cilindros e potência mínima de 255 cv, sendo entregue devidamente equipado, emplacado em nome do Município e apto à circulação, conforme as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bem comum, por se tratar da aquisição de veículo automotor com características técnicas amplamente disponíveis no mercado nacional e fornecido por diversos fabricantes e concessionárias especializadas.

1.4.2. Trata-se de bem cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, incluindo parâmetros relacionados à motorização, potência mínima, capacidade de carga, dimensões compatíveis com o chassi, sistemas de segurança, tecnologia de controle de emissões e demais características técnicas necessárias ao atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal, permitindo comparação objetiva entre propostas e seleção da mais vantajosa para a Administração.

1.4.3. A contratação não se caracteriza como bem de luxo, considerando sua destinação direta ao atendimento das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente no transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas ações desenvolvidas no meio rural. A aquisição possui finalidade pública voltada ao fortalecimento da infraestrutura logística da Administração, contribuindo para maior eficiência na execução das políticas públicas relacionadas ao apoio às atividades agrícolas e ao atendimento das demandas das comunidades rurais.

1.4.3. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), período considerado suficiente para viabilizar o fornecimento do veículo, a instalação do implemento tipo carroceria aberta em madeira, a realização dos procedimentos administrativos necessários e a entrega do bem devidamente regularizado e apto à utilização pela Administração Municipal, observado o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações pela contratada nas condições da contratação. Podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/21.

1.4.4. Não serão admitidos acréscimos unilaterais aos quantitativos previstos no contrato, tendo em vista tratar-se de aquisição de bem único e individualizado, cujo quantitativo encontra-se previamente definido no planejamento da contratação, assegurando previsibilidade administrativa, controle contratual e respeito aos limites orçamentários estabelecidos.

1.4.5. Poderão ser realizados ajustes técnicos ou operacionais durante a fase de execução contratual, desde que devidamente justificados e autorizados pela



Administração, especialmente quanto a aspectos relacionados à compatibilização do implemento com o chassi do veículo fornecido, adequações necessárias para cumprimento das normas de trânsito vigentes ou procedimentos administrativos relacionados ao emplacamento e regularização do bem, sempre observando o interesse público e a plena conformidade com as especificações estabelecidas no processo de contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no processo de planejamento realizado pela Administração Municipal, tendo como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado previamente, instrumento que constitui etapa essencial para identificação da necessidade administrativa, análise de alternativas disponíveis no mercado e definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar permitiu avaliar de forma estruturada as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no que se refere às atividades logísticas relacionadas ao transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas ações desenvolvidas no meio rural do Município. A partir dessa análise, verificou-se a necessidade de ampliação da capacidade operacional da frota municipal, identificando-se como solução mais adequada a aquisição de caminhão novo, com características técnicas compatíveis com as atividades desempenhadas pela Administração.

2.3. Durante a elaboração do ETP foram analisados os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da solução proposta, incluindo levantamento de mercado, estimativa de valores, análise de riscos, verificação de impactos ambientais e avaliação da viabilidade da contratação. Esses elementos subsidiaram a definição das especificações técnicas do objeto e permitiram concluir que a aquisição do veículo se apresenta como alternativa tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com as necessidades institucionais da Administração Municipal.

2.4. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, especialmente no que se refere às diretrizes de planejamento das contratações públicas, à busca da proposta mais vantajosa para a Administração e à observância dos princípios



da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público. O planejamento prévio materializado atende às disposições legais que orientam a estruturação das contratações públicas de forma fundamentada e alinhada às necessidades administrativas.

2.5. No âmbito da regulamentação municipal, a contratação também observa as disposições estabelecidas nos decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Itarana, em especial o Decreto Municipal nº 2011/2024, que disciplina os procedimentos relacionados ao planejamento das contratações, à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, à estruturação dos termos de referência e às demais etapas necessárias à adequada instrução dos processos administrativos de contratação.

2.6. A fundamentação da contratação está diretamente vinculada às conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente no que se refere ao planejamento, à transparência e à eficiência na gestão das contratações públicas.

2.7. Considerando o conjunto de análises técnicas realizadas no âmbito do ETP, bem como a observância das normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos municipais regulamentadores, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada, reunindo os elementos necessários para sua regular instrução e posterior formalização no âmbito da Administração Pública Municipal.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de veículo automotor de carga novo, tipo **caminhão truck, tração 6x2, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira**, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente no apoio às atividades relacionadas ao transporte de materiais, insumos agrícolas, equipamentos e demais cargas vinculadas às ações desenvolvidas no meio rural.

3.2. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto,



compreendendo as etapas de aquisição, fornecimento, entrega, utilização, manutenção e adequada gestão do bem ao longo de sua vida útil. Nesse contexto, a contratação abrange o fornecimento de veículo novo, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo atual, movido a diesel e equipado com motorização compatível com as exigências técnicas definidas pela Administração, devendo atender preferencialmente às normas de controle de emissões de poluentes vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, padrão P-08 (Euro VI).

3.3. O veículo deverá possuir motor de seis cilindros, potência mínima de 255 cv, cilindrada mínima de 6,8 litros e Peso Bruto Total mínimo de 23.000 kg, além de sistema de transmissão manual ou automatizada, freios pneumáticos com sistema antitravamento (ABS) e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Deverá ser entregue devidamente equipado com itens de série e acessórios obrigatórios, incluindo direção hidráulica ou elétrica, sistema de ar-condicionado, tacógrafo eletrônico ou digital, vidros elétricos, cabine leito e demais componentes necessários à adequada operação do veículo nas atividades institucionais.

3.4. A solução contempla ainda o fornecimento do implemento tipo carroceria aberta, instalado sobre o chassi do caminhão e integralmente confeccionado em madeira de lei (garapa ou roxinho), incluindo piso, laterais, cabeçalho e demais elementos estruturais em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural e segurança do conjunto. O piso deverá possuir espessura mínima de 40 mm, devidamente tratado contra umidade e agentes biológicos, garantindo resistência e durabilidade ao conjunto. As laterais deverão possuir altura mínima de 500 mm, sendo admitidas dimensões superiores desde que respeitadas as condições de estabilidade e segurança do veículo.

3.5. A carroceria deverá ser entregue com dispositivos de segurança e sinalização exigidos pela legislação vigente, incluindo trancas metálicas de fechamento, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes regulamentares, bem como caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro. As dimensões finais da carroceria deverão ser compatíveis com o chassi do veículo fornecido, respeitando o entre-eixos, o peso bruto total homologado e as condições de estabilidade estrutural do conjunto.

3.6. No que se refere à formalização da contratação, será adotado instrumento contratual na forma de contrato administrativo, o qual estabelecerá de maneira clara e objetiva as



obrigações das partes, as condições de fornecimento do objeto, os prazos de entrega, as responsabilidades da contratada, bem como os critérios de fiscalização e recebimento do bem pela Administração Pública. A adoção do contrato administrativo proporciona maior segurança jurídica à contratação, garantindo mecanismos formais para acompanhamento da execução, aplicação de eventuais penalidades em caso de descumprimento contratual e adequada gestão do objeto adquirido.

3.7. A solução apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, destacando-se inicialmente a ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no atendimento às demandas logísticas do meio rural, permitindo maior eficiência no transporte de materiais e insumos utilizados nas ações institucionais. A aquisição de veículo próprio também contribui para maior autonomia operacional da Administração, reduzindo a dependência de soluções externas para transporte de cargas e possibilitando melhor planejamento das atividades desenvolvidas no território municipal.

3.8. Outra vantagem relevante refere-se à durabilidade e vida útil do bem, uma vez que a aquisição de veículo novo, aliado à adoção de práticas adequadas de manutenção preventiva, permite prolongar o período de utilização do equipamento, garantindo melhor relação custo-benefício ao longo do tempo. A exigência de padrões técnicos compatíveis com as normas ambientais e de segurança vigentes também contribui para maior eficiência operacional e menor impacto ambiental durante a utilização do veículo.

3.9. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para a Administração, permitindo atender de forma eficiente às necessidades identificadas no processo de planejamento da contratação, ao mesmo tempo em que assegura conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando o fornecimento do veículo em plena conformidade com as características técnicas, requisitos de segurança, desempenho e qualidade exigidos pela Administração Pública Municipal.



4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Considerando os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal busca incentivar, sempre que possível, a adoção de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores envolvidos nas contratações públicas.

4.2.2. No caso da presente contratação, embora o objeto possua impacto ambiental predominantemente indireto, decorrente da utilização do veículo ao longo de sua vida útil, recomenda-se que a empresa contratada observe práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso racional de recursos naturais.

4.2.3. Entre as medidas recomendadas, destacam-se:

- fornecimento de veículo que atenda às **normas ambientais vigentes de controle de emissões de poluentes**, especialmente aquelas estabelecidas pelo **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve (padrão P-08 / Euro VI)**;
- adoção de processos adequados de **manutenção preventiva**, visando maior eficiência energética e redução de emissões durante a operação do veículo;
- utilização de **materiais adequados e devidamente tratados** na fabricação do implemento tipo carroceria em madeira, garantindo maior durabilidade e redução da necessidade de substituições prematuras;
- correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante os processos de fabricação, instalação ou manutenção do implemento;
- adoção de boas práticas logísticas no transporte do veículo e do implemento até o local de entrega, buscando reduzir o consumo desnecessário de combustível.
- A madeira da carroceria deverá possuir origem legal comprovada, acompanhada de Documento de Origem Florestal (DOF) ou documento equivalente, proveniente de manejo florestal sustentável, admitindo-se certificação FSC, CERFLOR ou equivalente.

4.2.4. Ressalta-se que tais diretrizes não interferem nos critérios de habilitação ou julgamento da licitação, mas refletem o compromisso institucional da Administração Pública Municipal com a promoção de contratações públicas mais sustentáveis e com a



redução de impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. Da Contratada

- a) Fornecer o veículo objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo que o bem atenda aos padrões de qualidade, desempenho, segurança e funcionalidade exigidos pela Administração Pública Municipal;
- b) Entregar caminhão novo, 0 (zero) km, tipo truck, tração 6x2, ano/modelo atual, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira, devidamente instalado sobre o chassi do veículo, conforme as características técnicas estabelecidas no processo de contratação;
- c) Assegurar que o veículo seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, revisado, com todos os componentes originais de fábrica e equipado com os dispositivos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como com os itens de série do fabricante;
- d) Responsabilizar-se pela instalação adequada da carroceria aberta em madeira, garantindo que a estrutura esteja devidamente fixada ao chassi, com materiais e ferragens apropriados, observando padrões técnicos que assegurem estabilidade, resistência estrutural e segurança na utilização do veículo;
- e) Realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido no contrato, observando todas as condições logísticas necessárias para garantir que o veículo seja disponibilizado à Administração dentro do cronograma previsto;
- f) Entregar o veículo devidamente emplacado em nome do Município de Itarana/ES, acompanhado de toda a documentação necessária à regularização e circulação, incluindo manual do fabricante, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente;
- g) Prestar garantia do veículo e do implemento fornecido, conforme condições estabelecidas pelo fabricante, comprometendo-se a sanar eventuais defeitos de fabricação ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de falhas na fabricação, montagem ou instalação do implemento fornecido, devendo promover as correções



necessárias sem ônus adicional para a Administração;

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer tais condições;

j) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e demais custos decorrentes do fornecimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional nesse sentido.

4.3.2. Da Contratante

a) Designar formalmente fiscal do contrato e respectivo substituto, responsáveis por acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto;

b) Fornecer à contratada as informações necessárias para viabilizar a entrega do veículo, incluindo local de entrega, procedimentos administrativos e demais orientações pertinentes ao recebimento do objeto;

c) Proceder à verificação técnica do veículo no momento da entrega, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo;

d) Comunicar à contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades identificadas no fornecimento do objeto, possibilitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;

e) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após a entrega do objeto e a devida atestação do fiscal da contratação quanto à conformidade do veículo com as especificações estabelecidas;

f) Adotar as providências administrativas necessárias para incorporação do veículo à frota municipal, incluindo registro patrimonial, controle de utilização e demais procedimentos internos relacionados à gestão do bem público adquirido.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto



no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.6.1. Não haverá exigência de apresentação de amostra física do objeto para fins de participação no certame.

4.6.2. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de análise e aceitação definitiva da proposta, catálogo, folder, ficha técnica, prospecto comercial ou documento oficial do fabricante referente ao veículo e ao implemento ofertados.

4.6.3. A documentação técnica deverá possibilitar a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à motorização, potência, capacidade técnica, dimensões, configuração do chassi, sistemas de segurança, características da carroceria e demais requisitos do objeto.

4.6.4. Serão aceitos documentos emitidos pelo fabricante, concessionária autorizada, implementadora ou representante oficial da marca, inclusive em meio digital, desde que permitam a identificação clara do modelo ofertado.

4.6.5. Caso a documentação apresentada não comprove o atendimento integral às especificações exigidas neste Termo de Referência, a proposta poderá ser desclassificada, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

4.6.6. A Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações técnicas apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que altere substancialmente a proposta originalmente ofertada.

4.6.7. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração do fabricante da carroceria ou implementadora atestando a compatibilidade do implemento com o chassi do veículo ofertado.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.



4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução da contratação dar-se-á mediante o fornecimento de veículo automotor de carga, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada entrega e incorporação do bem à frota municipal.

5.1.1. O objeto da contratação consiste no fornecimento de caminhão novo, 0 (zero) km*, tipo truck, tração 6x2, ano/modelo atual, movido a diesel, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira, devidamente instalado sobre o chassi do veículo, conforme as especificações técnicas detalhadas no presente processo de contratação.

5.1.2. O veículo deverá ser entregue devidamente montado, equipado, revisado e apto à circulação, contendo todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como os itens de série do fabricante, devendo ainda atender aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos pela Administração quanto à motorização, capacidade estrutural, sistemas de segurança e demais componentes necessários ao pleno atendimento das atividades institucionais.

*** Considera-se veículo 0 km aquele com até 50 km rodados. Veículos a serem entregues com quilometragem superior a 50 km rodados, deverão ser previamente aprovados pelo Município de Itarana-ES.**



5.1.3. O fornecimento deverá contemplar todas as providências necessárias para a entrega do veículo em perfeitas condições de uso, incluindo instalação do implemento tipo carroceria aberta em madeira, inspeção técnica, ajustes finais, testes de funcionamento e regularização administrativa, garantindo que o bem seja incorporado à frota municipal em condições adequadas de operação.

5.1.4. A contratada deverá assegurar que o veículo fornecido possua garantia de fábrica, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante, comprometendo-se a prestar suporte quanto a eventuais defeitos de fabricação ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia.

5.1.5. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Itarana/ES, com a devida documentação regularizada, incluindo manuais, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente, permitindo sua imediata utilização pela Administração após o recebimento definitivo.

5.1.6. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Itarana-ES, localizada na rua Rua Elias Estevão Colnago nº 65, centro, Itarana-ES, no horário das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 15:30 horas.

5.1.7. O prazo de entrega do veículo será de 60 dias corridos.

5.1.8. Condições Técnicas Mínimas do Fornecimento

5.1.6.1. Para assegurar a adequada execução do objeto, a contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, não sendo admitido veículo de demonstração, exposição, test-drive ou qualquer outro tipo de utilização prévia;
- b) O caminhão deverá possuir chassi original de fábrica, sem adaptações estruturais que comprometam a integridade do conjunto veicular;
- c) O implemento tipo carroceria aberta em madeira deverá ser instalado por empresa especializada ou pelo próprio fabricante do implemento, observando padrões técnicos adequados de fixação, alinhamento e distribuição de carga;
- d) A carroceria deverá possuir estrutura metálica de sustentação e travamento compatível com o peso e a finalidade de transporte, bem como sistema de fixação seguro ao chassi do veículo;



- e) O conjunto veículo/implemento deverá respeitar os limites de peso bruto total (PBT) e capacidade de carga definidos pelo fabricante, garantindo a segurança operacional;
- f) Todos os sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos deverão estar plenamente funcionais no momento da entrega;
- g) O veículo deverá possuir manual do proprietário, manual técnico, chave reserva e documentação técnica do implemento, quando aplicável;

5.1.6.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal de fornecimento do veículo e do implemento, contendo identificação clara dos bens fornecidos.

5.2. Condições de Fornecimento e Entrega

5.2.1. A execução do objeto terá início mediante emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, documento que formalizará a solicitação de entrega do bem pela contratada.

5.2.2. Após a **emissão da Autorização de Fornecimento**, a contratada deverá realizar todas as providências necessárias à preparação do veículo, instalação do implemento, regularização documental e demais procedimentos técnicos indispensáveis à entrega do objeto.

5.2.3. O prazo para entrega do objeto será aquele estabelecido nas condições da contratação, devendo o veículo ser disponibilizado em local previamente indicado pela Administração, devidamente revisado, regularizado e em condições adequadas de utilização.

5.2.4. No ato da entrega, o veículo deverá estar abastecido em nível mínimo que permita a realização de testes operacionais, bem como possibilite sua movimentação e conferência técnica pela Administração.

5.2.5. A entrega deverá ser realizada em horário previamente agendado com o setor responsável, a fim de permitir o acompanhamento técnico e administrativo do recebimento.

5.2.6. A contratada deverá disponibilizar representante técnico ou responsável pela entrega, apto a prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do veículo, características operacionais e recomendações de uso.



5.2.7. A entrega será acompanhada pelo fiscal da contratação, responsável por verificar a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo.

5.2.8. Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades ou desconformidades no objeto entregue, a Administração poderá determinar:

- a) a correção das falhas identificadas;
- b) a substituição do veículo ou do implemento;
- c) a realização de ajustes técnicos necessários;
- d) ou a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

5.3. Documentos e Condições para Qualificação Técnica

5.3.1. Para fins de comprovação de capacidade técnica, será exigida a apresentação de documentação que demonstre experiência prévia no fornecimento de produto compatível com o objeto da contratação.

5.3.2. Nos termos do Artigo 79 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, a qualificação técnica ocorrerá mediante comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência.

5.3.3. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3.4. O atestado deverá demonstrar que o licitante já realizou fornecimento de veículos de carga, caminhões ou equipamentos de natureza similar, evidenciando sua capacidade de atendimento ao objeto pretendido.

5.3.5. Poderão ser apresentados mais de um atestado, caso necessário para comprovação da experiência técnica do licitante.

5.4. Licenciamento Ambiental

5.4.1. A empresa licitante deverá apresentar Licença Ambiental ou documento de Dispensa de Licenciamento Ambiental, quando aplicável, referente ao fabricante do



veículo e ao fabricante do implemento, emitido pelo órgão ambiental competente.

5.4.2. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove a regularidade ambiental de suas instalações, quando a legislação aplicável assim permitir.

5.4.3. A exigência de documentação ambiental tem por finalidade assegurar que os processos produtivos envolvidos na fabricação do veículo e do implemento observem as normas ambientais aplicáveis.

5.5. Condições Gerais de Execução

5.5.1. A execução da contratação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as condições administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.5.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir que o objeto seja fornecido com qualidade, segurança, regularidade documental e plena funcionalidade.

5.5.3. As exigências estabelecidas neste instrumento foram definidas de forma proporcional e compatível com o objeto da contratação, visando assegurar a qualidade do bem fornecido sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o



representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pelas Unidades Requisitantes, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. A iniciativa e a condução dos atos preparatórios destinados a impulsionar o presente processo de contratação foram realizadas pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Semama)**, unidade administrativa responsável pelo planejamento, organização e execução das festividades municipais, competindo-lhe a identificação da necessidade, o dimensionamento da demanda e a elaboração dos documentos técnicos pertinentes.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados



para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de bens e serviços comuns.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando-se o **VALOR GLOBAL DO OBJETO**, tendo em vista que a contratação envolve o fornecimento completo do veículo, incluindo o caminhão e o implemento tipo carroceria aberta em madeira devidamente instalado, bem como todas as providências necessárias à sua entrega regularizada e apta ao uso pela Administração.

8.2. O instrumento a ser formalizado entre a Administração e o fornecedor vencedor será **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no qual serão estabelecidos os prazos de execução, obrigações das partes, responsabilidades, condições de entrega, critérios de fiscalização, disposições relativas à garantia do objeto, hipóteses de aplicação de penalidades e demais cláusulas necessárias à adequada execução da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
 - f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.



123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;



- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada



consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá,



obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando as especificações técnicas, quantitativos e demais informações constantes neste Termo de Referência.

9.1.2. A estimativa do valor da contratação será apurada com base em critérios técnicos e metodológicos previstos na legislação vigente, podendo utilizar, conforme o caso: consultas a fornecedores, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos de preços oficiais, atas vigentes, sítios eletrônicos especializados ou outras fontes idôneas admitidas pela norma.

9.1.3. O valor máximo aceitável para a contratação constará formalmente no processo administrativo correspondente, servindo como parâmetro para análise de vantajosidade e adequação da proposta apresentada.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, caso o valor obtido se mostre substancialmente superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar para fins de planejamento e eventual reserva orçamentária, o processo deverá ser devolvido à área técnica demandante para realização de análise crítica fundamentada, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

9.2.1. Após a devida avaliação técnica, a estimativa poderá ser ratificada ou ajustada, mediante justificativa formal, assegurando coerência entre o planejamento inicial e os valores efetivamente praticados no mercado.

9.3. Concluída a etapa de pesquisa e consolidado o valor estimado, o Setor de Compras procederá ao regular andamento do processo administrativo, incluindo o registro interno da despesa conforme a modalidade de contratação adotada, remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária suficiente e do respectivo saldo disponível, garantindo a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário vigente.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município de Itarana/ES, consignada à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, conforme classificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos devidamente indicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF).

10.2. A contratação somente será formalizada após a confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente e do respectivo saldo disponível, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, planejamento e equilíbrio das contas públicas, nos termos da legislação vigente.

Ficha: 114

Fonte: 2500

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.



11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período



necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o



contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente



(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor



residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

14.1.1. Responsável pela Elaboração: Isadora Castelo de Oliveira – Assistente Administrativo - Matrícula n° 007889.

14.1.2. Gestor da Unidade Requisitante: Odair Domingos Pinto dos Santos - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Portaria n° 12/2025.

Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria n° 12/2025.

Isadora Castelo de Oliveira
Assistente Administrativo
Matricula n° 007889





DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que o presente processo administrativo já foi anteriormente submetido à análise jurídica. Contudo, após o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Contratações – CPC, surgiram indagações e apontamentos técnicos relacionados aos documentos que instruem o procedimento, especialmente quanto às disposições constantes do Termo de Referência e da minuta do instrumento convocatório.

Em razão das considerações apresentadas pela CPL, procedeu-se à revisão e adequação dos referidos documentos, promovendo-se alterações pontuais no Termo de Referência e na minuta editalícia, com vistas ao aperfeiçoamento técnico do procedimento, à compatibilização das informações constantes dos autos e à plena observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Nesse contexto, considerando que houve modificações substanciais nos instrumentos anteriormente apreciados, revela-se necessária nova submissão dos autos à Procuradoria Municipal, a fim de que seja realizada reanálise jurídica das minutas atualizadas, em observância ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a regularidade, a segurança jurídica e a conformidade do procedimento administrativo.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para nova apreciação jurídica e emissão de parecer acerca das alterações promovidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento convocatório. Após a manifestação jurídica, os autos deverão retornar à Comissão Permanente de Contratações – CPC para

Comissão de Planejamento das Contratações – CPC



DESPACHO ADMINISTRATIVO

prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026



MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI - Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Processo nº 001745/2026 de 07 de ABRIL de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

ID CiudadES Contratação nº 2026.036E0500001.____.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 0324/2026, publicada em 05/05/2026 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia ____/____/____

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia ____/____/____

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia ____/____/____

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>
CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I - OBJETO

1.1. Aquisição de caminhão, tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.**



II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FICHA: 0000114 FONTE 250000000000.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até à data limite prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física, para o microempreendedor individual – MEI e empresas equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício considerado.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021

3.7. O impedimento de que trata subitens 3.6.10. e 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO



CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
 - b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
 - c) Discriminar a empresa líder;
 - d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
 - e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados
- 3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.
- 3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.
- 3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.
- 3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.
- 3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação, da fase da proposta, habilitação e correlatas.
- 3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.
- 3.16.1. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão ocorrer em todas as fases deste certame, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.
- 3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição do objeto ofertado;
- b) Preço unitário e total de cada **item/lote**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante do produto oferecido, sob pena de desclassificação o não preenchimento da Marca\Fabricante. Se a marca identificar a empresa, colocar "**MARCA PRÓPRIA**";
- d) Na falta de preenchimento do **MODELO**, será solicitada a informação do mesmo na apresentação de **CATÁLOGO DO PRODUTO OFERTADO**, podendo o pregoeiro exigir, também, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos, considerando assim, documentação complementar, nos termos dos itens 6.20 do edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. - Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério - quando da existência de mais de um lote - adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea **até o limite de 05 (cinco) Itens.**

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10%



(dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Na participação de ampla concorrência, logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito ao empate ficto e não apresente proposta de preço inferior a inicialmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado no chat e/ou do prazo de início de seguimento das demais fases da sessão.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante do produto oferecido. Se a marca for única (empresa), colocar "**MARCA PRÓPRIA**".

c.1) A marca deverá ser a mesma indicada no cadastramento da proposta comercial preliminar, preenchida no sistema provedor comprasgov;

d) No campo "**MODELO**", deverá indicar o modelo do produto oferecido e deverá ser a mesma indicada no cadastramento da proposta comercial preliminar, preenchida no sistema provedor comprasgov;

d.1) Na falta de preenchimento do modelo, será solicitada a informação do mesmo através de **CATÁLOGO DO PRODUTO**, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos, considerando assim, documentação complementar, nos termos dos itens 6.20 do edital;

d.2) A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante da carroceria ou empresa implementadora, atestando a compatibilidade da carroceria/implemento com o chassi do veículo ofertado, para fins de comprovação da adequação técnica do conjunto ofertado.

e) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (*Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021*)

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.



8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **Termo de Referência**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2 - A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



9.2.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4 – DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1 - Será verificado o preenchimento no sistema compras.gov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.4.3 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;



9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

9.13. Será inabilitado o licitante que abandonar o certame e deixar de apresentar, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a documentação exigida para fins de habilitação, podendo tal conduta ensejar a instauração de processo administrativo para apuração e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no



prazo mínimo de 02 (duas) horas, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, devendo estar devidamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) Impugnação e/ou pedido de esclarecimento;

b) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

c) Procuração (quando for o caso);

d) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III - Declaração Unificada

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta; e

14.11.5. ANEXO V - Preço Máximo Aceitável.

Data, hora e local, conforme assinatura digital, página final deste edital/anexos.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de caminhão, tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural.

1.1.2. O veículo deverá ser 0 (zero) km, ano/modelo atual, movido a diesel, com motor de seis cilindros e potência mínima de 255 cv, sendo entregue devidamente equipado, emplacado em nome do Município e apto à circulação, conforme as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



1.4.5. Poderão ser realizados ajustes técnicos ou operacionais durante a fase de execução contratual, desde que devidamente justificados e autorizados pela



Administração, especialmente quanto a aspectos relacionados à compatibilização do implemento com o chassi do veículo fornecido, adequações necessárias para cumprimento das normas de trânsito vigentes ou procedimentos administrativos relacionados ao emplacamento e regularização do bem, sempre observando o interesse público e a plena conformidade com as especificações estabelecidas no processo de contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no processo de planejamento realizado pela Administração Municipal, tendo como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado previamente, instrumento que constitui etapa essencial para identificação da necessidade administrativa, análise de alternativas disponíveis no mercado e definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar permitiu avaliar de forma estruturada as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no que se refere às atividades logísticas relacionadas ao transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas ações desenvolvidas no meio rural do Município. A partir dessa análise, verificou-se a necessidade de ampliação da capacidade operacional da frota municipal, identificando-se como solução mais adequada a aquisição de caminhão novo, com características técnicas compatíveis com as atividades desempenhadas pela Administração.

2.3. Durante a elaboração do ETP foram analisados os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da solução proposta, incluindo levantamento de mercado, estimativa de valores, análise de riscos, verificação de impactos ambientais e avaliação da viabilidade da contratação. Esses elementos subsidiaram a definição das especificações técnicas do objeto e permitiram concluir que a aquisição do veículo se apresenta como alternativa tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com as necessidades institucionais da Administração Municipal.

2.4. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, especialmente no que se refere às diretrizes de planejamento das contratações públicas, à busca da proposta mais vantajosa para a Administração e à observância dos princípios



2.7. Considerando o conjunto de análises técnicas realizadas no âmbito do ETP, bem como a observância das normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos municipais regulamentadores, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada, reunindo os elementos necessários para sua regular instrução e posterior formalização no âmbito da Administração Pública Municipal.

3.2. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto,



3.6. No que se refere à formalização da contratação, será adotado instrumento contratual na forma de contrato administrativo, o qual estabelecerá de maneira clara e objetiva as



obrigações das partes, as condições de fornecimento do objeto, os prazos de entrega, as responsabilidades da contratada, bem como os critérios de fiscalização e recebimento do bem pela Administração Pública. A adoção do contrato administrativo proporciona maior segurança jurídica à contratação, garantindo mecanismos formais para acompanhamento da execução, aplicação de eventuais penalidades em caso de descumprimento contratual e adequada gestão do objeto adquirido.

3.7. A solução apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, destacando-se inicialmente a ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no atendimento às demandas logísticas do meio rural, permitindo maior eficiência no transporte de materiais e insumos utilizados nas ações institucionais. A aquisição de veículo próprio também contribui para maior autonomia operacional da Administração, reduzindo a dependência de soluções externas para transporte de cargas e possibilitando melhor planejamento das atividades desenvolvidas no território municipal.

3.8. Outra vantagem relevante refere-se à durabilidade e vida útil do bem, uma vez que a aquisição de veículo novo, aliado à adoção de práticas adequadas de manutenção preventiva, permite prolongar o período de utilização do equipamento, garantindo melhor relação custo-benefício ao longo do tempo. A exigência de padrões técnicos compatíveis com as normas ambientais e de segurança vigentes também contribui para maior eficiência operacional e menor impacto ambiental durante a utilização do veículo.

3.9. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para a Administração, permitindo atender de forma eficiente às necessidades identificadas no processo de planejamento da contratação, ao mesmo tempo em que assegura conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando o fornecimento do veículo em plena conformidade com as características técnicas, requisitos de segurança, desempenho e qualidade exigidos pela Administração Pública Municipal.



4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Considerando os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal busca incentivar, sempre que possível, a adoção de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores envolvidos nas contratações públicas.

4.2.2. No caso da presente contratação, embora o objeto possua impacto ambiental predominantemente indireto, decorrente da utilização do veículo ao longo de sua vida útil, recomenda-se que a empresa contratada observe práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso racional de recursos naturais.

4.2.3. Entre as medidas recomendadas, destacam-se:

- fornecimento de veículo que atenda às **normas ambientais vigentes de controle de emissões de poluentes**, especialmente aquelas estabelecidas pelo **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve (padrão P-08 / Euro VI)**;
- adoção de processos adequados de **manutenção preventiva**, visando maior eficiência energética e redução de emissões durante a operação do veículo;
- utilização de **materiais adequados e devidamente tratados** na fabricação do implemento tipo carroceria em madeira, garantindo maior durabilidade e redução da necessidade de substituições prematuras;
- correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante os processos de fabricação, instalação ou manutenção do implemento;
- adoção de boas práticas logísticas no transporte do veículo e do implemento até o local de entrega, buscando reduzir o consumo desnecessário de combustível.
- A madeira da carroceria deverá possuir origem legal comprovada, acompanhada de Documento de Origem Florestal (DOF) ou documento equivalente, proveniente de manejo florestal sustentável, admitindo-se certificação FSC, CERFLOR ou equivalente.

4.2.4. Ressalta-se que tais diretrizes não interferem nos critérios de habilitação ou julgamento da licitação, mas refletem o compromisso institucional da Administração Pública Municipal com a promoção de contratações públicas mais sustentáveis e com a



redução de impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. Da Contratada

- a) Fornecer o veículo objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo que o bem atenda aos padrões de qualidade, desempenho, segurança e funcionalidade exigidos pela Administração Pública Municipal;
- b) Entregar caminhão novo, 0 (zero) km, tipo truck, tração 6x2, ano/modelo atual, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira, devidamente instalado sobre o chassi do veículo, conforme as características técnicas estabelecidas no processo de contratação;
- c) Assegurar que o veículo seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, revisado, com todos os componentes originais de fábrica e equipado com os dispositivos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como com os itens de série do fabricante;
- d) Responsabilizar-se pela instalação adequada da carroceria aberta em madeira, garantindo que a estrutura esteja devidamente fixada ao chassi, com materiais e ferragens apropriados, observando padrões técnicos que assegurem estabilidade, resistência estrutural e segurança na utilização do veículo;
- e) Realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido no contrato, observando todas as condições logísticas necessárias para garantir que o veículo seja disponibilizado à Administração dentro do cronograma previsto;
- f) Entregar o veículo devidamente emplacado em nome do Município de Itarana/ES, acompanhado de toda a documentação necessária à regularização e circulação, incluindo manual do fabricante, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente;
- g) Prestar garantia do veículo e do implemento fornecido, conforme condições estabelecidas pelo fabricante, comprometendo-se a sanar eventuais defeitos de fabricação ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de falhas na fabricação, montagem ou instalação do implemento fornecido, devendo promover as correções



necessárias sem ônus adicional para a Administração;

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer tais condições;

j) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e demais custos decorrentes do fornecimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional nesse sentido.

4.3.2. Da Contratante

a) Designar formalmente fiscal do contrato e respectivo substituto, responsáveis por acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto;

b) Fornecer à contratada as informações necessárias para viabilizar a entrega do veículo, incluindo local de entrega, procedimentos administrativos e demais orientações pertinentes ao recebimento do objeto;

c) Proceder à verificação técnica do veículo no momento da entrega, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo;

d) Comunicar à contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades identificadas no fornecimento do objeto, possibilitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;

e) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após a entrega do objeto e a devida atestação do fiscal da contratação quanto à conformidade do veículo com as especificações estabelecidas;

f) Adotar as providências administrativas necessárias para incorporação do veículo à frota municipal, incluindo registro patrimonial, controle de utilização e demais procedimentos internos relacionados à gestão do bem público adquirido.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto



no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.6.1. Não haverá exigência de apresentação de amostra física do objeto para fins de participação no certame.

4.6.2. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de análise e aceitação definitiva da proposta, catálogo, folder, ficha técnica, prospecto comercial ou documento oficial do fabricante referente ao veículo e ao implemento ofertados.

4.6.3. A documentação técnica deverá possibilitar a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à motorização, potência, capacidade técnica, dimensões, configuração do chassi, sistemas de segurança, características da carroceria e demais requisitos do objeto.

4.6.4. Serão aceitos documentos emitidos pelo fabricante, concessionária autorizada, implementadora ou representante oficial da marca, inclusive em meio digital, desde que permitam a identificação clara do modelo ofertado.

4.6.5. Caso a documentação apresentada não comprove o atendimento integral às especificações exigidas neste Termo de Referência, a proposta poderá ser desclassificada, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

4.6.6. A Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações técnicas apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que altere substancialmente a proposta originalmente ofertada.

4.6.7. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração do fabricante da carroceria ou implementadora atestando a compatibilidade do implemento com o chassi do veículo ofertado.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.



4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução da contratação dar-se-á mediante o fornecimento de veículo automotor de carga, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada entrega e incorporação do bem à frota municipal.

5.1.1. O objeto da contratação consiste no fornecimento de caminhão novo, 0 (zero) km*, tipo truck, tração 6x2, ano/modelo atual, movido a diesel, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira, devidamente instalado sobre o chassi do veículo, conforme as especificações técnicas detalhadas no presente processo de contratação.

5.1.2. O veículo deverá ser entregue devidamente montado, equipado, revisado e apto à circulação, contendo todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como os itens de série do fabricante, devendo ainda atender aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos pela Administração quanto à motorização, capacidade estrutural, sistemas de segurança e demais componentes necessários ao pleno atendimento das atividades institucionais.

*** Considera-se veículo 0 km aquele com até 50 km rodados. Veículos a serem entregues com quilometragem superior a 50 km rodados, deverão ser previamente aprovados pelo Município de Itarana-ES.**



5.1.3. O fornecimento deverá contemplar todas as providências necessárias para a entrega do veículo em perfeitas condições de uso, incluindo instalação do implemento tipo carroceria aberta em madeira, inspeção técnica, ajustes finais, testes de funcionamento e regularização administrativa, garantindo que o bem seja incorporado à frota municipal em condições adequadas de operação.

5.1.4. A contratada deverá assegurar que o veículo fornecido possua garantia de fábrica, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante, comprometendo-se a prestar suporte quanto a eventuais defeitos de fabricação ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia.

5.1.5. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Itarana/ES, com a devida documentação regularizada, incluindo manuais, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente, permitindo sua imediata utilização pela Administração após o recebimento definitivo.

5.1.6. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Itarana-ES, localizada na rua Rua Elias Estevão Colnago nº 65, centro, Itarana-ES, no horário das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 15:30 horas.

5.1.7. O prazo de entrega do veículo será de 60 dias corridos.

5.1.8. Condições Técnicas Mínimas do Fornecimento

5.1.6.1. Para assegurar a adequada execução do objeto, a contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, não sendo admitido veículo de demonstração, exposição, test-drive ou qualquer outro tipo de utilização prévia;
- b) O caminhão deverá possuir chassi original de fábrica, sem adaptações estruturais que comprometam a integridade do conjunto veicular;
- c) O implemento tipo carroceria aberta em madeira deverá ser instalado por empresa especializada ou pelo próprio fabricante do implemento, observando padrões técnicos adequados de fixação, alinhamento e distribuição de carga;
- d) A carroceria deverá possuir estrutura metálica de sustentação e travamento compatível com o peso e a finalidade de transporte, bem como sistema de fixação seguro ao chassi do veículo;



- e) O conjunto veículo/implemento deverá respeitar os limites de peso bruto total (PBT) e capacidade de carga definidos pelo fabricante, garantindo a segurança operacional;
- f) Todos os sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos deverão estar plenamente funcionais no momento da entrega;
- g) O veículo deverá possuir manual do proprietário, manual técnico, chave reserva e documentação técnica do implemento, quando aplicável;

5.1.6.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal de fornecimento do veículo e do implemento, contendo identificação clara dos bens fornecidos.

5.2. Condições de Fornecimento e Entrega

5.2.1. A execução do objeto terá início mediante emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, documento que formalizará a solicitação de entrega do bem pela contratada.

5.2.2. Após a **emissão da Autorização de Fornecimento**, a contratada deverá realizar todas as providências necessárias à preparação do veículo, instalação do implemento, regularização documental e demais procedimentos técnicos indispensáveis à entrega do objeto.

5.2.3. O prazo para entrega do objeto será aquele estabelecido nas condições da contratação, devendo o veículo ser disponibilizado em local previamente indicado pela Administração, devidamente revisado, regularizado e em condições adequadas de utilização.

5.2.4. No ato da entrega, o veículo deverá estar abastecido em nível mínimo que permita a realização de testes operacionais, bem como possibilite sua movimentação e conferência técnica pela Administração.

5.2.5. A entrega deverá ser realizada em horário previamente agendado com o setor responsável, a fim de permitir o acompanhamento técnico e administrativo do recebimento.

5.2.6. A contratada deverá disponibilizar representante técnico ou responsável pela entrega, apto a prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do veículo, características operacionais e recomendações de uso.



5.2.7. A entrega será acompanhada pelo fiscal da contratação, responsável por verificar a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo.

5.2.8. Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades ou desconformidades no objeto entregue, a Administração poderá determinar:

- a) a correção das falhas identificadas;
- b) a substituição do veículo ou do implemento;
- c) a realização de ajustes técnicos necessários;
- d) ou a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

5.3. Documentos e Condições para Qualificação Técnica

5.3.1. Para fins de comprovação de capacidade técnica, será exigida a apresentação de documentação que demonstre experiência prévia no fornecimento de produto compatível com o objeto da contratação.

5.3.2. Nos termos do Artigo 79 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, a qualificação técnica ocorrerá mediante comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência.

5.3.3. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3.4. O atestado deverá demonstrar que o licitante já realizou fornecimento de veículos de carga, caminhões ou equipamentos de natureza similar, evidenciando sua capacidade de atendimento ao objeto pretendido.

5.3.5. Poderão ser apresentados mais de um atestado, caso necessário para comprovação da experiência técnica do licitante.

5.4. Licenciamento Ambiental

5.4.1. A empresa licitante deverá apresentar Licença Ambiental ou documento de Dispensa de Licenciamento Ambiental, quando aplicável, referente ao fabricante do



veículo e ao fabricante do implemento, emitido pelo órgão ambiental competente.

5.4.2. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove a regularidade ambiental de suas instalações, quando a legislação aplicável assim permitir.

5.4.3. A exigência de documentação ambiental tem por finalidade assegurar que os processos produtivos envolvidos na fabricação do veículo e do implemento observem as normas ambientais aplicáveis.

5.5. Condições Gerais de Execução

5.5.1. A execução da contratação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as condições administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.5.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir que o objeto seja fornecido com qualidade, segurança, regularidade documental e plena funcionalidade.

5.5.3. As exigências estabelecidas neste instrumento foram definidas de forma proporcional e compatível com o objeto da contratação, visando assegurar a qualidade do bem fornecido sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o



representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pelas Unidades Requisitantes, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. A iniciativa e a condução dos atos preparatórios destinados a impulsionar o presente processo de contratação foram realizadas pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Semama)**, unidade administrativa responsável pelo planejamento, organização e execução das festividades municipais, competindo-lhe a identificação da necessidade, o dimensionamento da demanda e a elaboração dos documentos técnicos pertinentes.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados



para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de bens e serviços comuns.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando-se o **VALOR GLOBAL DO OBJETO**, tendo em vista que a contratação envolve o fornecimento completo do veículo, incluindo o caminhão e o implemento tipo carroceria aberta em madeira devidamente instalado, bem como todas as providências necessárias à sua entrega regularizada e apta ao uso pela Administração.

8.2. O instrumento a ser formalizado entre a Administração e o fornecedor vencedor será **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no qual serão estabelecidos os prazos de execução, obrigações das partes, responsabilidades, condições de entrega, critérios de fiscalização, disposições relativas à garantia do objeto, hipóteses de aplicação de penalidades e demais cláusulas necessárias à adequada execução da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
 - f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.



123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;



- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada



consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá,



obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando as especificações técnicas, quantitativos e demais informações constantes neste Termo de Referência.

9.1.2. A estimativa do valor da contratação será apurada com base em critérios técnicos e metodológicos previstos na legislação vigente, podendo utilizar, conforme o caso: consultas a fornecedores, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos de preços oficiais, atas vigentes, sítios eletrônicos especializados ou outras fontes idôneas admitidas pela norma.

9.1.3. O valor máximo aceitável para a contratação constará formalmente no processo administrativo correspondente, servindo como parâmetro para análise de vantajosidade e adequação da proposta apresentada.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, caso o valor obtido se mostre substancialmente superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar para fins de planejamento e eventual reserva orçamentária, o processo deverá ser devolvido à área técnica demandante para realização de análise crítica fundamentada, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

9.2.1. Após a devida avaliação técnica, a estimativa poderá ser ratificada ou ajustada, mediante justificativa formal, assegurando coerência entre o planejamento inicial e os valores efetivamente praticados no mercado.

9.3. Concluída a etapa de pesquisa e consolidado o valor estimado, o Setor de Compras procederá ao regular andamento do processo administrativo, incluindo o registro interno da despesa conforme a modalidade de contratação adotada, remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária suficiente e do respectivo saldo disponível, garantindo a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário vigente.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município de Itarana/ES, consignada à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, conforme classificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos devidamente indicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF).

10.2. A contratação somente será formalizada após a confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente e do respectivo saldo disponível, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, planejamento e equilíbrio das contas públicas, nos termos da legislação vigente.

Ficha: 114

Fonte: 2500

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.



11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período



12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o



contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente



(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor



residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

14.1.1. Responsável pela Elaboração: Isadora Castelo de Oliveira – Assistente Administrativo - Matrícula n° 007889.

14.1.2. Gestor da Unidade Requisitante: Odair Domingos Pinto dos Santos - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Portaria n° 12/2025.

Assinado por ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS 947.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
28/05/2026 14:18:10

Odair Domingos Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria n° 12/2025.

Assinado por ISADORA CASTELO DE OLIVEIRA
168.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
28/05/2026 14:20:37

Isadora Castelo de Oliveira

Assistente Administrativo

Matricula n° 007889



Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.itarana.es.gov.br/Chave:88a8e3f10-d1756-499b8a975ae789b6318b0b35>
MANTO O-DRP Eletrônica Nº 000016/2026



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

Processo nº 001745/2026 de 07 de ABRIL de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

ID CiudadES Contratação nº 2026.036E0500001.____.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de caminhão, tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 001745/2026, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014, conforme Termo de Referência, anexo I deste documento;

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e

c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:



10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 13 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Ficha – 0000114 Fonte de Recurso - 2500000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de ____ de 2026

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX



Testemunhas: _____

SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER).



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

participar ou não da referida licitação;

m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de ____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº 900002/2026

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

LOTE 00001 - Lote 00001							
Ítems(*)	Código	Especificação	Marca/Modelo	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00044915	CAMINHÃO TRUCK, TRAÇÃO 6X2, NOVO, 0 (ZERO) KM Caminhão truck, tração 6x2, novo, 0 (zero) km*, ano/ modelo atual, cor branca; ano de fabricação correspondente ao ano da emissão da Nota Fiscal, sendo admitido modelo igual ou superior ao vigente no mercado na data da entrega, motor 06 cilindros, diesel, (norma emissão de poluentes - Proconve P-08/Euro VI), potência mínima de 255cv, cilindrada mínima de 6,8 litros, PBT mínimo 23.000kg, entre eixos (centro 1º eixo/ centro eixo motriz) min. 4,75m e max. 5,15m, transmissão manual ou automatizada, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com redução, embreagem mono disco a seco, acionada hidráulicamente, Freio de serviço acionado a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), ou sistema eletrônico equivalente ou tecnologicamente superior, compatível com o PBT do veículo, freio a motor, freio de estacionamento (Sistema Pneumático com molas acumuladoras), tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, pneus 275/80R22,5, cabine leito, teto baixo com escotilha de ventilação superior (alçapão), vidros elétricos, dotado de todos os equipamentos exigidos conformes as normas de trânsito vigentes, bem como os de série não especificados. Veículo emplacado em nome do município de Itarana-ES. O veículo deverá possuir implemento tipo: carroceria aberta, nova, instalada sobre o chassi, integralmente confeccionada em madeira de lei (garapa ou roxinho) Toda a estrutura da carroceria, incluindo piso, laterais, cabeçalho e painéis estruturais, deverá ser em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural, articulação e segurança do conjunto, tais como suportes, cantoneiras, ferragens de fixação, tirantes, dobradiças e trancas. O piso deverá ser em madeira com espessura mínima de 40 mm, devidamente tratada contra umidade e agentes biológicos, fixado por parafusos galvanizados ou zincados, garantindo resistência ao peso concentrado da carga. As laterais deverão possuir altura útil mínima de 500mm (finalizada – do piso da carroceria até parte superior da carroceria), admitindo-se medida superior desde que		UND	1		



		mantida a estabilidade e segurança do conjunto. A carroceria deverá possuir sistema de fechamento por trancas metálicas de pressão, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes conforme legislação vigente, caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro. As demais dimensões, como comprimento e largura, deverão ser compatíveis com o chassi do caminhão vencedor do certame, respeitando o entre-eixos, o Peso Bruto Total homologado, a estabilidade estrutural e a legislação de trânsito vigente, devendo o conjunto ser entregue devidamente instalado e regularizado para circulação.					
--	--	---	--	--	--	--	--

1 Itens	Valor Total do Lote	R\$
	Valor Total da Proposta	R\$

Valor Total da Proposta por Extenso:

Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO V – Preço Máximo Aceitável

LOTE: 00001 - Lote 00001						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00044915	CAMINHÃO TRUCK, TRAÇÃO 6X2, NOVO, 0 (ZERO) KM Caminhao truck, tração 6x2, novo, 0 (zero) km*, ano/ modelo atual, cor branca; ano de fabricação correspondente ao ano da emissão da Nota Fiscal, sendo admitido modelo igual ou superior ao vigente no mercado na data da entrega , motor 06 cilindros, diesel, (norma emissão de poluentes - Proconve P-08/Euro VI), potência mínima de 255cv, cilindrada mínima de 6,8 litros, PBT mínimo 23.000kg, entre eixos (centro 1º eixo/ centro eixo motriz) min. 4,75m e max. 5,15m, transmissão manual ou automatizada, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com redução, embreagem mono disco a seco, acionada hidráulicamente, Freio de serviço acionado a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), ou sistema eletrônico equivalente ou tecnologicamente superior, compatível com o PBT do veículo, freio a motor, freio de estacionamento (Sistema Pneumático com molas acumuladoras), tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica/eletrica, ar condicionado, pneus 275/80R22,5, cabine leito, teto baixo com escotilha de ventilação superior (alçapão), vidros eletricos, dotado de todos os equipamentos exigidos conformes as normas de transito vigentes, bem como os de série não especificados. Veículo emplacado em nome do município de Itarana-ES. O veículo devera possuir implemento tipo: carroceria aberta, nova, instalada sobre o chassi, integralmente confeccionada em madeira de lei (garapa ou roxinho) Toda a estrutura da carroceria, incluindo piso, laterais, cabeçalho e painéis estruturais, deverá ser em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural, articulação e segurança do conjunto, tais como suportes, cantoneiras, ferragens de fixação, tirantes, dobradiças e trancas. O piso deverá ser em madeira com espessura mínima de 40 mm, devidamente tratada contra umidade e agentes biológicos, fixado por parafusos galvanizados ou zincados, garantindo resistência ao peso concentrado da carga. As laterais deverão possuir altura útil mínima de 500mm (finalizada – do piso da carroceria até parte superior da carroceria), admitindo-se medida superior desde que mantida a estabilidade e segurança do conjunto. A carroceria deverá possuir sistema de fechamento por trancas metálicas de pressão, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes conforme legislação vigente, caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro. As demais dimensões, como comprimento e largura, deverão ser compatíveis com o chassi do caminhão vencedor do certame, respeitando o entre-eixos, o Peso Bruto Total homologado, a estabilidade estrutural e a legislação de trânsito vigente, devendo o conjunto ser entregue devidamente instalado e regularizado para circulação.	UND	1	682100,00	682100,00
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 682100,00	
Valor Global Estimado - Total Geral					R\$ 682100,00	

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br/Chave:5a3e31f11-a75f-49af-a75e-7bba41847fc7> MINUTO DO EDITAL Nº 000011/2026



PARECER JURÍDICO

Procedimento administrativo nº 001745/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA.

Assunto: Reanálise jurídica de minuta de edital de pregão eletrônico para aquisição de caminhão destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Lei nº 14.133/2021. Aquisição de caminhão tipo truck 6x2 com carroceria aberta em madeira. Análise jurídica da minuta do edital e anexos. Adequações promovidas na fase preparatória. Atendimento às exigências legais. Ausência de óbice jurídico. Possibilidade de prosseguimento do certame.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Retornam os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise da nova minuta do edital e de seus anexos, após as adequações promovidas em atendimento aos apontamentos formulados pela Comissão Permanente de Contratações e pelo Agente de Contratação no âmbito da fase preparatória da contratação.

O procedimento administrativo tem por objeto a aquisição de caminhão tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para o transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Consta dos autos que a contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 2011/2024 e nº 2013/2024.

Na análise anteriormente realizada pela Comissão Permanente de Contratações foram identificadas inconsistências na minuta editalícia, especialmente relacionadas à utilização de cláusulas oriundas de modelo destinado à contratação de serviços de manutenção de frota, incompatíveis com a natureza da presente contratação, que se destina à aquisição de bem permanente.

Em razão disso, os autos foram encaminhados à área técnica para revisão dos documentos preparatórios, notadamente do Termo de Referência, da minuta do edital e do modelo de proposta.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoveu as adequações solicitadas, especialmente quanto à exigência de identificação de marca e





modelo do veículo ofertado, à apresentação de catálogo técnico e à inclusão de requisitos técnicos relacionados à carroceria aberta em madeira.

Conforme manifestação técnica constante dos autos, foram inseridas disposições específicas exigindo declaração do fabricante da carroceria ou implementadora atestando a compatibilidade do implemento com o chassi do veículo ofertado, bem como declaração de conformidade às normas de trânsito, segurança e demais disposições legais aplicáveis, quando existentes e legalmente exigíveis.

Consta ainda dos autos a juntada do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência atualizado, pesquisa de preços, minuta do edital e demais documentos exigidos pela legislação de regência.

É o relatório.

A presente manifestação jurídica possui natureza opinativa e preventiva, destinando-se à análise da conformidade legal dos atos praticados na fase preparatória da contratação, sem adentrar aspectos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo, cuja apreciação compete exclusivamente à autoridade administrativa responsável pela contratação.

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à assessoria jurídica realizar o controle prévio de legalidade dos procedimentos licitatórios, examinando os instrumentos convocatórios e seus anexos sob o enfoque estritamente jurídico.

A doutrina especializada leciona que o parecer jurídico não substitui a atuação dos setores técnicos responsáveis pela definição das especificações do objeto, cabendo ao órgão jurídico verificar a compatibilidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico vigente.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho que o controle jurídico incide sobre a legalidade dos atos administrativos, sem substituição do juízo técnico da Administração.

Verifica-se que o objeto pretendido consiste na aquisição de bem comum, passível de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, circunstância que autoriza a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência demonstram adequadamente a necessidade da contratação, evidenciando que o equipamento será utilizado nas atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no atendimento das demandas existentes nas comunidades rurais do Município.





Observa-se ainda que o Termo de Referência consignou expressamente que o objeto não se enquadra como bem de luxo, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

Quanto aos apontamentos formulados pela Comissão Permanente de Contratações, verifica-se que as inconsistências anteriormente identificadas foram adequadamente sanadas.

A atualização da portaria de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio encontra-se compatibilizada com a atual estrutura administrativa, assegurando a regularidade formal do procedimento.

Da mesma forma, foram promovidas as correções necessárias nos itens relacionados ao critério de julgamento, eliminando-se referências indevidas a percentual de desconto e maior desconto, incompatíveis com a sistemática de aquisição de equipamento permanente submetida ao critério de menor preço por item.

Também se verifica a adequação das remissões internas constantes da minuta editalícia, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao instrumento convocatório.

No tocante à exigência de identificação da marca e do modelo do veículo ofertado, bem como à apresentação de catálogo técnico, entende-se que tais exigências são compatíveis com o objeto licitado e encontram amparo nos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União admite a exigência de catálogos, fichas técnicas e documentos equivalentes quando indispensáveis à aferição da conformidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas pela Administração, desde que não imponham restrições indevidas à competitividade.

No que se refere às exigências relacionadas à carroceria aberta em madeira, verifica-se que a área técnica promoveu adequação proporcional e compatível com as características do objeto licitado.

A exigência de declaração de compatibilidade entre o implemento e o chassi do veículo ofertado revela-se medida legítima e necessária para assegurar a adequada funcionalidade do conjunto, prevenindo riscos de incompatibilidade técnica e futuras dificuldades na execução contratual.

Igualmente razoável mostra-se a exigência de declaração de conformidade às normas de trânsito, segurança e demais disposições legais aplicáveis, especialmente porque se trata de equipamento destinado ao uso permanente pela Administração Pública.

Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a estabelecer requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto, desde que





observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e isonomia.

No caso concreto, não se identificam exigências excessivas ou restritivas da competitividade, mas apenas mecanismos destinados à comprovação da compatibilidade e regularidade técnica do equipamento a ser adquirido.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que exigências técnicas são legítimas quando guardam relação direta com o objeto licitado e se mostram necessárias para assegurar a satisfação do interesse público, sem restringir injustificadamente o universo de licitantes.

Constata-se ainda a existência de previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, encontrando-se indicada a respectiva dotação orçamentária, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se igualmente a presença dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, dentre eles o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços, atendendo às exigências legais pertinentes.

Diante da análise realizada, não foram identificadas irregularidades jurídicas capazes de obstar o prosseguimento do certame.

ANTE O EXPOSTO, observadas as limitações inerentes à presente manifestação jurídica e sem prejuízo da responsabilidade técnica dos setores competentes quanto às especificações do objeto e à formação dos preços de referência, esta Procuradoria opina pela aprovação da minuta do edital e de seus anexos, por se encontrarem, em sua versão atual, compatíveis com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 2011/2024 e nº 2013/2024 e com os princípios que regem as contratações públicas.

Assim, inexistindo óbice jurídico ao prosseguimento do feito, opina-se pelo regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a publicação do edital e a subsequente abertura da fase externa do certame.

Itarana/ES, 31 de maio de 2026.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Aquisição de caminhão, tipo TRUCK, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES.

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Requerimento: 001745/2026

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações - CPL para abertura do procedimento licitatório, na modalidade **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme minuta do Edital já elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações e aprovada pela Assessoria Jurídica.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Itarana/ES, 02 de junho de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
001339/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=875aef5c-4cce-4603-9825-42a875e4503e>

Chave de acesso: [875aef5c-4cce-4603-9825-42a875e4503e](#)

AUTUADO EM	Sexta-feira, 20 de Março de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS
INTERESSADO (S)	
SEMAMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

RESUMO

SEMAMA/2026 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE FONTE DE RECURSOS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AGRICULTURA FAMILIAR.

DATA:20/03/2026





A: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Remetente: setor de Contabilidade

DESPACHO:

Ciente quanto a autorização do Prefeito Municipal para a utilização de superavit financeiro para suplementação, que será realizado quando fizer a pesquisa de preços;

Informo, portanto, que a ficha é a 114 e a fonte de recursos é a 250000000000.

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 007422/2025





OF. SEMAMA Nº 67/2026GS

Itarana-ES, 20 de março de 2026

À Senhora

Roselene Monteiro Zanetti

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE FONTE DE RECURSOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AGRICULTURA FAMILIAR

Senhora Secretária, considerando a necessidade de aquisição de veículo destinado ao atendimento dos serviços prestados à Agricultura Familiar, cujo orçamento **aproximadamente** estimado em de **R\$ 643.600,00** (seiscentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), solicito informações detalhadas acerca da ficha e fonte de recursos que viabilizará a referida aquisição.

Informamos que será utilizado o saldo disponível na conta do PRONAF no valor de R\$ 184.334,18 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), e o restante do valor será necessário a contrapartida de recurso próprio.

Pode-se observar que não será possível realizar a suplementação de recurso próprio, utilizando o orçamento desta secretaria, pois não há como fazer a anulação de saldo orçamentário em nenhum elemento de despesa, portanto demandará suplementação por meio de superávit financeiro.

Diante disso, solicito manifestação dessa Secretaria quanto à viabilidade da suplementação e às providências necessárias para assegurar a execução da despesa, a fim de que possamos encaminhar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para ciência e deliberação.

Atenciosamente,

Odair Domingos Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 012/2025





SALDO TOTAL	ENTRADAS E SAÍDAS
R\$ 184.334,18	↑ R\$ 0,00
CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL	↓ R\$ 0,00
R\$ 0,00	

AGÊNCIA: 122-ITARANA
CONTA: 2308709 - 1
CLIENTE: MUNICIPIO DE ITARANA
PERÍODO: 01/03/2026 À 16/03/2026
UG/GESTÃO: 000000 / 00000
COMPLEMENTO: PMI ITARANA/PRONAF

DATA	LANÇAMENTO	VALOR(R\$)
	SALDO ANTERIOR	178.584,42
	SALDOS	
	SALDO CONTA/RENDE+	178.584,42
	RENDIMENTO PREVISTO RENDE+	5.749,76
	SALDO TOTAL	184.334,18

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 13/03/2026
DATA/HORA EMISSÃO: 16/03/2026 10:53:24
QIKHiYtq9w1zx90WQnm+yg

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 16/03/2026 13:33:47

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE										
0500001.1854100132.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE, LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL										
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000089	500000000000	5.000,00		5.000,00					5.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000090	500000000000	10.000,00	2.354,50	7.645,50					7.645,50
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000091	500000000000	20.000,00		20.000,00					20.000,00
33904000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO - PESSOA JURIDICA	0000092	500000000000	157.288,97		157.288,97					157.288,97
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000093	500000000000	31.000,00	24.971,62	6.028,38					6.028,38
Total do Projeto/Atividade :			223.288,97	27.326,12	195.962,85					195.962,85
0500001.1854100132.014 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES										
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000094	500000000000								
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0000095	500000000000	10.000,00		10.000,00					10.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000096	500000000000	1.000,00		1.000,00					1.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000097	500000000000								
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000098	500000000000								
Total do Projeto/Atividade :			11.000,00		11.000,00					11.000,00
0500001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000099	500000000000	1.200.000,00	154.608,97	1.045.391,03					1.045.391,03
31900100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000100	500000000000								
33503900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	0000101	500000000000	45.000,00		45.000,00					45.000,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000102	500000000000	10.000,00	3.900,00	6.100,00					6.100,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000103	500000000000	40.000,00	2.259,96	37.740,04					37.740,04
33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUT	0000104	500000000000	40.000,00		40.000,00					40.000,00
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0000105	500000000000	2.000,00		2.000,00					2.000,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000106	500000000000	3.000,00		3.000,00					3.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0000107	500000000000	52.000,00	31.044,10	20.955,90					20.955,90
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000108	500000000000	30.000,00	11.134,00	18.866,00					18.866,00
33904000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO - PESSOA JURIDICA	0000109	500000000000	5.000,00	3.314,16	1.685,84					1.685,84
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	0000110	500000000000	175.000,00	31.636,58	143.363,42					143.363,42
33900200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000111	500000000000	3.000,00	721,09	2.278,91					2.278,91
33900300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000112	500000000000	1.000,00		1.000,00					1.000,00
33913900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - INTRA-ORÇAMENTARIO	0000113	500000000000	2.000,00	1.000,00	1.000,00					1.000,00
33919200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – INTRA-ORÇAMENTARIO	0000479	500000000000	56,55	56,55						
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000114	500000000000	49.943,45		49.943,45					49.943,45
Total do Projeto/Atividade :			1.658.000,00	239.675,41	1.418.324,59					1.418.324,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 16/03/2026 13:33:47

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
050001.2060500122.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA										
339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000115	500000000000	900.000,00	323.971,74	576.028,26					576.028,26
339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000116	500000000000	210.000,00	109.609,51	100.390,49					100.390,49
Total do Projeto/Atividade :			1.110.000,00	433.581,25	676.418,75					676.418,75
050001.2060500122.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO PRODUTOR										
339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000117	500000000000	3.000,00		3.000,00					3.000,00
339036000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0000118	500000000000	1.000,00		1.000,00					1.000,00
339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000119	500000000000	5.000,00		5.000,00					5.000,00
449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000120	500000000000	5.000,00		5.000,00					5.000,00
Total do Projeto/Atividade :			14.000,00		14.000,00					14.000,00
050001.2060500123.004 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO PRODUTOR										
449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000121	500000000000								
449061000000 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	0000122	500000000000								
Total do Projeto/Atividade :										
050001.2060600122.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES E ALEVINOS										
339032000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0000123	500000000000	8.000,00		8.000,00					8.000,00
Total do Projeto/Atividade :			8.000,00		8.000,00					8.000,00
050001.2060600123.037 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO										
449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000124	500000000000								
Total do Projeto/Atividade :										
Total da Unidade Orçamentária:			3.024.288,97	700.582,78	2.323.706,19					2.323.706,19
002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE										
050002.1854200132.092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE										
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000125	500000000000	1.000,00		1.000,00					1.000,00
339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000126	500000000000	5.000,00		5.000,00					5.000,00
339036000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0000127	500000000000	2.000,00		2.000,00					2.000,00
339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000128	500000000000	5.000,00		5.000,00					5.000,00
449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000129	500000000000	3.000,00		3.000,00					3.000,00
Total do Projeto/Atividade :			16.000,00		16.000,00					16.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			16.000,00		16.000,00					16.000,00
Total do Órgão:			3.040.288,97	700.582,78	2.339.706,19					2.339.706,19

Nº	ÓRGÃO / ENTIDADE	PROCESSO / ANO	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	FONTE
01	Ministério da Agricultura – MAPA.	Pregão Eletrônico 90015/2024 / ARP 2025.	Caminhão 6x2 , 286 cv, equipado com tanque pipa 20.000 L.	1	R\$ 540.000,00	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/atas/mapa-sede/2025/tabela-consolidada-pregao-eletronico-no-90015-2024
02	Consórcio Público para Desenvolvimento Regional.	Pregão Eletrônico 1925/2025.	Caminhão 6x2 com bascula 12 m³ , motor mínimo 255 cv.	15	R\$ 554.000,00	https://www.sigapregao.com.br/app/licitacao/5002429
03	Consórcio Público para Desenvolvimento Regional.	Pregão Eletrônico 1925/2025.	Caminhão 6x2 com bascula 12 m³ (valor médio estimado).	13	R\$ 635.666,67	https://www.sigapregao.com.br/app/licitacao/5002429
04	Processo licitatório auditado – TCMPA.	Aquisição 2025.	Caminhão 6x2 com caçamba basculante 10 m³ , motor mínimo 255 cv.	2	R\$ 773.650,00	https://www.tcmpa.tc.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkBnL4UzN1kTMfVjMwEDNx8VNYAjM3IDMfVEUf9ERBNkUF10XFR0XBNVSVF1UFB1L1gzM5AjM08SMwAjN28iN28SNyAjM/UjMwIjL3IDMgUkLQByTEF0QSVUTgUERgE0UJVVUTVEU
MÉDIA GERAL TOTAL:					R\$ 625.829,17	



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo Nº 001339/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA.

ASSUNTO: Aquisição de veículo para agricultura familiar.

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para que sejam prestadas as informações solicitadas no OF. SEMAMA Nº 67/2026GS, página nº 02, especialmente quanto à ficha e fonte de recursos que viabilizarão a aquisição do veículo destinado ao atendimento da Agricultura Familiar.

A secretaria demandante informa que há saldo disponível na conta do PRONAF, no valor de **R\$ 184.334,18** (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), além da contrapartida de recursos próprios. A diferença, entretanto, demandará suplementação por meio de superávit financeiro, conforme previsão orçamentária.

Após manifestação do Setor de Contabilidade, encaminhe-se o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ciência e deliberação.

Concluída a apreciação, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para adoção das formalidades necessárias à efetiva aquisição do veículo.

Itarana/ES, 23 de março de 2026.

Atenciosamente,

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025.





Ao: Prefeito Municipal

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha é a 114 - elemento de despesa: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE e que a fonte de recursos é a 1500;

Como tanto a fonte de recurso próprio e a do PRONAF é 1500, solicito que seja identificado os valores correspondentes a cada recurso nos despachos e autorizações que forem emitidas;

Conforme demonstrado em anexo, a secretaria não possui saldo orçamentário na ficha fonte 114-1500, e solicita a suplementação através de superávit financeiro, sendo que este necessita da autorização do prefeito, que caso seja positiva a fonte passará a ser 250000000000, correspondente ao superávit tanto de recurso próprio quanto do PRONAF.

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 007422/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 24/03/2026 10:52:00

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE										
050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000114	500000000000	49.943,45		49.943,45					49.943,45
Total do Projeto/Atividade :			49.943,45		49.943,45					49.943,45
Total da Unidade Orçamentária:			49.943,45		49.943,45					49.943,45
Total do Órgão:			49.943,45		49.943,45					49.943,45
Total do Geral:			49.943,45		49.943,45					49.943,45



DESPACHO

ASSUNTO: Aquisição de veículo para agricultura familiar.

Do: Prefeito Municipal

Para: Setor de Contabilidade

Processo de origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo

Requerimento nº: 001339/2026

Prezados,

Autorizo a realização da suplementação e encaminhamento o referido processo a este setor para que seja realizada a suplementação na ficha 114 e fonte 1500 com o recurso do superávit financeiro, onde a fonte passará a ser 250000000000. Após encaminhar o processo a processo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para adoção das formalidades necessárias à efetiva aquisição do veículo.

Itarana/ES, 06 de abril de 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Municipal

